

CADERNOS DE PSICOLOGIA JURÍDICA

Associação Brasileira de Psicologia Jurídica

Volume 10

ASPECTOS SOCIAIS DA PSICOLOGIA JURÍDICA



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE PSICOLOGIA JURÍDICA

CADERNOS DE PSICOLOGIA JURÍDICA

Associação Brasileira de Psicologia Jurídica

Volume 10

ASPECTOS SOCIAIS DA PSICOLOGIA JURÍDICA

NATAL - RN
2023



ABPJ 25 ANOS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE PSICOLOGIA JURÍDICA



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
PSICOLOGIA JURÍDICA**
contato@abpj.org.br
www.abpj.org.br

Copyright © 2023 por Associação Brasileira de
Psicologia Jurídica.

Todos os direitos reservados e protegidos pela Lei
9.610, de 19/02/1998.

É expressamente proibida a reprodução e total ou
parcial, por quaisquer meios (eletrônicos, mecânicos,
fotográficos, gravação e outros) sem prévia
autorização, por escrito, da ABPJ.

Organização científica: Cândida Helena Lopes Alves
e João Carlos Alchieri.

Projeto gráfico e capa: Judson Oliveira.

Diagramação: Alessandra Trindade.

Fotografia da capa: Birgit Martinsen ([CC BY 2.0](#))

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA JURÍDICA

João Carlos Alchieri
Presidente

Diretor financeiro

Vice-presidente

Cândida Helena Lopes Alves
Diretor científico

Diretor administrativo

Jadson Ramos e Sousa Santos
Representação regional nordeste

Comissão Editorial da Cadernos de Psicologia Jurídica

Profa. Dra. Cândida Helena Lopes Alves (Editor Chefe e Diretor Científico da ABPJ 2019-2021)

Prof. Dr. João Carlos Alchieri (UFRN - Brasil)

Profa. Dra. Carmen Valentina Amorim Gaudencio Bezerra (UFPB - Brasil)

Prof. Dr. Pedro Fernando Santos Silva da Cunha (UFP - Portugal)

Prof. Dr. Sebastián Urquijo (UNMDP - Argentina)

Dados Internacionais de Catalogação na Fonte

A849c Associação Brasileira de Psicologia Jurídica
Aspectos Sociais da Psicologia Jurídica [Recursos Eletrônico]. /
Associação Brasileira de Psicologia Jurídica. – Natal: ABPJ, 2023.
191 p. – (Cadernos de Psicologia Jurídica ; v. 10)

ISBN 978-65-995712-5-1

1. Direito. 2. Psicologia Jurídica. 3. Prática Jurídica. I. Título.

CDU: 340.6

Sumário

Apresentação	3
---------------------------	----------

Transformações do conceito de família.....	7
---	----------

Adeibson Silva Araújo, Francisca Moraes da Silveira, Cândida Helena Lopes Alves e Carlos Santos Leal

Perícia psicológica: transtornos de personalidade no contexto de inimputabilidade	19
--	-----------

Luana Maria Queiroz de Sousa, Rayanne Victória Couto de Vasconcelos e Jadson Ramos e Sousa Santos

Motivações, idealizações e representações sociais no processo de adoção	40
--	-----------

Adeibson Silva Araújo, Carlos Santos Leal e Francisca Moraes da Silveira

A possibilidade jurídica da adoção por casais homoafetivos	58
---	-----------

Adeibson Silva Araújo, Carlos Santos Leal e Francisca Moraes da Silveira

O ensino de psicologia jurídica no Maranhão 75

Maria Tereza Ramos Vale Halabe e Dannilo Jorge Escorcio Halabe

Aspectos sociais e jurídicos da família na contemporaneidade 89

Heven de Paula Soares, Francisca Morais da Silveira, Cândida Helena Lopes Alves e Carlos Santos Leal

Conflitos na escola 112

Maria da Piedade Gonçalves Lopes Alves

Os impactos psicológicos gerados em adolescentes vítimas do *cyberbullying*: uma revisão sistemática..... 132

Christiane Maria Lima Almeida e Glárys Tinoco Corrêa

Inimputabilidade penal e o papel do psicólogo forense..... 151

Carla Millena Carvalho do Nascimento, Ellen dos Santos de Sousa Silva, Felipe Severiano Pinto, Paulo Victor Marques Muller e Cândida Helena Lopes Alves

A influência da violência na saúde mental de pacientes de um serviço de atendimento em psiquiatria 175

Luana Funes Lopes, Eveli Freire Vasconcelos e Daiane Rose Cunha Bentivi

Sobre os autores 198

Apresentação

A **Associação Brasileira de Psicologia Jurídica (ABPJ)** apresenta o décimo volume da coletânea ***Cadernos de Psicologia Jurídica***, uma publicação seriada voltada à atualização profissional de seus associados por meio de investigações, estudos e reflexões autóctones.

O volume conta com dez capítulos e apresenta um conjunto de temas que caracterizam a ação profissional em distintos âmbitos desde transformações do conceito de família, perícia psicológica em transtornos de personalidade no contexto de inimputabilidade, motivações, idealizações e representações sociais no processo de adoção, a possibilidade jurídica da adoção por casais homoafetivos, ensino de psicologia jurídica no maranhão, aspectos sociais e jurídicos da família na contemporaneidade, conflitos na escola, inimputabilidade penal e o papel do psicólogo forense, influência da violência na saúde mental de pacientes de um serviço de atendimento em psiquiatria e, impactos psicológicos gerados em adolescentes vítimas do *cyberbullying*.

O leitor tem acesso a uma atual e importante fonte de ideias, temas e possibilidades de intervenções que podem qualificar ainda mais sua práxis profissional oriunda da experiência de colegas de todo o país, em uma publicação gratuita a sócios da ABPJ.

Desejamos a todos uma proveitosa leitura!

Cândida Helena Lopes Alves
João Carlos Alchieri

Organizadores

Transformações do conceito de família

Adeibson Silva Araújo

Francisca Moraes da Silveira

Cândida Helena Lopes Alves

Carlos Santos Leal

A história da família é marcada por diferentes transformações e estas são decorrentes de diversos fatores como os de ordem econômica, cultural e política. Tal como aponta Araújo (2008, p. 3)

[...] a família pode ser definida a partir de diferentes perspectivas, mas, acima de tudo, é preciso compreendê-la como uma instituição historicamente

determinada, que expressa as mutações das formas históricas de organização social.

Dessa forma, o conceito em torno da organização mais antiga da humanidade deve integrar à construção histórica que ela carrega, levando em consideração sua trans-historicidade, já que a sociedade se encontra em constante processo de mudanças, no qual sua estrutura é permanentemente revista por seus cidadãos que se encontram insatisfeitos com seu modelo de funcionamento. O que se entende por família sofreu e continua sofrendo alterações nas suas configurações e conceitos, como denotam os artigos analisados.

Em diferentes partes da história a família é considerada como instituição fundamental, compreendendo um importante núcleo de desenvolvimento para os indivíduos. Dias (2016) aponta a família como unidade elementar anterior até mesmo ao Estado, na qual a sua configuração é palco de uma construção cultural cerceada por mudanças ao longo da história, principalmente, no que concerne ao seu modo de conceber a filiação, partenagem/maternagem, sendo historicamente marcada por ressignificações.

No Brasil, o período Colonial (1500-1822) representa um ponto fundamental para entender as formas de concepção do que é família nos dias atuais, especialmente, quando se remete ao sistema patriarcal em que ela se desenvolveu e que foi responsável por transmitir as características das famílias europeias (TERUYA, 2000). Ainda segundo Teruya (2000), a casa-grande era símbolo dessa

organização, que privilegiava o homem como detentor do poder, o patriarca da família, formada por um núcleo onde convergiam todas as outras formas de organização como a igreja, a vida econômica e posteriormente o Estado.

Esse sistema privilegiou a família formada por um homem, uma mulher e seus descendentes, marginalizando outras, como por exemplo, as formadas por casais homoafetivos, quando da proibição do matrimônio desse tipo de configuração familiar. A proibição bíblica no Cristianismo “com homem não te deitarás, como se fosse mulher, é abominação” (BÍBLIA, LV 18:22) fundiu uma desigualdade e os colocou em posição de subalternidade, invisíveis socialmente e conseqüentemente periféricos durante séculos.

Atualmente, ainda é possível perceber os reflexos dos discursos religiosos (especialmente do Cristianismo) na sociedade brasileira, como evidenciou os resultados de Santos *et al.* (2018b) que apontou a influência do conservadorismo (numa perspectiva fundamentalista) como ideologia com foco de manutenção da família dita tradicional, rejeitando dessa forma as práticas homoafetivas. Corroborar com isso os resultados da pesquisa de Cerqueira-Santos *et al.* (2017) sobre as crenças em torno da adoção homoparental, os quais foi possível identificar a variável religião associada às crenças negativas quando da aprovação dos casais gays e lésbicos.

Segundo Souza (2012), a questão religiosa está intimamente ligada à cultura brasileira e, por tempos, serviu de obstáculo para a laicização do Direito e do Estado. Logo,

retirando direitos e aceitação social daqueles que não se enquadravam nas normas da igreja católica do período colonial. Nessa lógica fundamentalista, o sexo era tido como tabu e restrito aos casais, ao contrário, era motivo de confissão, vergonha ou promiscuidade, relegado ao mundo da prostituição (FOUCAULT, 1988).

Seria legítimo, certamente, perguntar por que, durante tanto tempo, associou-se o sexo ao pecado — e, ainda, seria preciso ver de que maneira se fez essa associação e evitar dizer de forma global e precipitada que o sexo era "condenado" — mas seria, também, preciso perguntar por que hoje em dia nos culpamos tanto por ter outrora feito dele um pecado? Através de que caminhos acabamos ficando "em falta", com respeito ao nosso sexo? E acabamos sendo uma civilização suficientemente singular para dizer a si mesma que, durante muito tempo e ainda atualmente tem "pecado" contra o sexo por abuso de poder? De que maneira ocorre esse deslocamento que, mesmo pretendendo liberar-nos da natureza pecaminosa do sexo, atormenta-nos com um grande pecado histórico que teria consistido, justamente, em imaginar essa natureza falível e em tirar dessa crença efeitos desastrosos? (FOUCAULT, 1988, p. 13).

Ampliando nossa visão e exemplificando, ainda sob a influência do Cristianismo, as mulheres eram tidas como submissas ao homem, pois “ora, assim como a igreja é submissa a Cristo, assim também o sejam em tudo as mulheres aos seus maridos” (BÍBLIA, EF 5:24), o que subsidia base para explicar o modelo machista ainda tão presente na sociedade brasileira. Segundo Roudinesco (2003, p. 7):

A família era então contestada, rejeitada, declarada funesta ao desabrochar do desejo e da liberdade sexual. Assimilada a uma instância colonizadora, ela parecia carregar todos os vícios de uma opressão

patriarcal, que proibia às mulheres o gozo de seus corpos, às crianças o gozo de um auto-erotismo sem entraves, aos marginais o direito de desenvolver suas fantasias e suas práticas perversas.

Dessa forma, a família assume esse papel de instituição organizadora da vida em sociedade, os indivíduos que ocupam esse lugar não abrem mão de sua estruturação que possui o intuito de ser higienizadora das diferenças que constituíam todas as outras formas de Ser família, oprimindo os desejos que não tivessem o objetivo de procriação e “desenvolvimento” da humanidade segundo os moldes do Cristianismo. Segundo Rodriguez *et al.* (2017) ao refletirem sobre as novas formas de família e suas possibilidades de nomeação, pontuam que ainda existe uma resistência por parte da sociedade diante de novos arranjos familiares, evidenciando uma busca pela manutenção de um modelo heterocêntrico, ainda que a família nuclear esteja se tornando cada vez mais uma experiência minoritária.

Para Teruya (2000), o poder da família (tendo o homem/pai como o centro de tudo) obscureceu outras formas de organizações familiares, fez prevalecer a ideia de que somente esse tipo de organização nuclear era digna de direitos e socialmente aceita. Porém, esse foi somente uma síntese desse período, que contou com uma diversidade sem aceitação social e direitos. Nas palavras da autora:

Ainda que a família patriarcal tenha existido e sido extremamente importante, é preciso sempre lembrar que ela certamente não existiu sozinha, nem comandou do alto da varanda da casa grande o processo total de formação da sociedade brasileira,

nem tampouco era uma parcela significativa no todo populacional (TERUYA, 2000, p. 2-3).

A família Patriarcal teve ainda sua influência por muitos anos no Brasil, preenchendo a lacuna de uma instituição organizadora da vida em sociedade. Porém, como apontam Amazonas e Braga (2006), com o advento da revolução industrial e suas mudanças da vida em sociedade, assim como os movimentos sociais, o poder exercido pelo homem foi sendo submetido, paulatinamente, ao estado e à ciência. Com o advento do Estado, que não deixará de assegurar um sistema de normatização sobre a sexualidade e a família, foi possível perceber aos poucos um distanciamento da influência da família burguesa e da Igreja, promovendo um movimento de laicidade do Direito.

Entretanto, para Roudinesco (2003, p. 20-21):

Longe de resultar no crepúsculo da paternidade, a abolição da monarquia gerou, na sociedade do século XIX, uma nova organização da soberania patriarcal. Reintegrado em seu poder depois de derrotado pelo regicídio de 1793, o pai da sociedade burguesa não se assemelhava mais a um Deus soberano. Acuado em um território privado, e questionado pela perda da influência da Igreja em benefício da do Estado, ele consegue porém reconquistar sua dignidade perdida, tornando-se, para começar, o patriarca do empreendimento industrial.

Portanto, é possível afirmar que o patriarcado não se aboliu e há tentativas de sua manutenção, principalmente em torno do poder econômico que o homem vinha exercendo na sociedade. A família era fundamentada em laços econômicos, que por sua vez eram determinísticos da função

ou papéis de cada membro, convencionou-se, portanto, que o patriarca era o responsável pelo sustento de toda a família e à matriarca se encarregaria o cuidado do lar e da prole sendo subordinada ao homem (TERUYA, 2000).

Todavia, a partir da revolução industrial foi possível e necessária a inserção da mulher no mercado de trabalho, com isso, o sustento do lar já não é somente responsabilidade de uma figura masculina e a ideia de subordinação da mulher tem sido pauta de lutas dos movimentos sociais, especificamente, do feminismo, em prol de igualdade dos gêneros no mercado de trabalho, no lar e em todos os espaços que as mulheres ocupam, pois como pontuou Roudinesco (2003), apesar de todos os avanços, o patriarcado ainda goza de soberania em nossa sociedade. A partir de tais mudanças no seio familiar, no qual a mulher passou a ter a possibilidade de independência financeira, inauguraram-se novas formas de se relacionar, consequentemente novas funções parentais.

Amazonas e Braga (2006) comentam que esses fenômenos recentes, tais como: o divórcio, inserção das mulheres no mercado de trabalho, o controle sobre a procriação, as mudanças demográficas e a longevidade afetaram drasticamente a instituição chamada família, que nesse caso deve vir no plural para dar conta da diversidade existente nesse campo. Por conta dessas transformações, as autoras pontuam sobre a visibilidade das novas formas de parentalidade, principalmente a *homo*, que teve igualmente suas repercussões na instituição familiar, ainda sendo um fenômeno com adaptação em curso.

Nas falas dos entrevistados em Rosa *et al.* (2016) foi possível identificar uma naturalização da ampliação dos papéis de gênero decorrentes das mudanças supracitadas. As alterações nas tarefas atribuídas a cada gênero permitem pensar que, independente da orientação sexual, qualquer tipo de casal (heterossexual ou homossexual) podem assumir todas as tarefas necessárias à criação de um filho, sem se restringirem a funções cristalizadas que determinam o que é ser pai ou mãe (ROSA *et al.*, 2016).

Segundo Santos *et al.* (2013) um dos efeitos da crescente visibilidade homossexual é o questionamento do conceito de família, principalmente ao discurso de uma família tradicional e nuclear, monogâmica e destinada a procriação, no qual vem sendo superada por modelos mais flexíveis como as monoparentais, multiparentais, anaparentais, recompostas, homoafetivas e entre outros modelos que outrora eram marginalizados ou proibidos com o objetivo de preservar uma instituição familiar “pura” e “natural”. Para Rosa *et al.* (2016), o reconhecimento da união estável como entidade familiar legitimada pelo código civil, abriu caminho para o reconhecimento daquelas formadas por pessoas do mesmo sexo, que por conseguinte permitiu uma reestruturação do conceito de família e, na prática, obteve-se proteção do estado e direitos como pensão por morte, benefícios previdenciários e a adoção.

Rodriguez *et al.* (2017) abordam que, assim como as mudanças decorrentes da modernização social já citadas, a homoparentalidade tem ganhado notoriedade e também se constitui como uma nova forma de se relacionar,

transformando as representações sociais dos lugares atribuídos a papéis de gênero, suscitando questionamentos sobre os modos de ser feminino e masculino, logo, também as das funções parentais. Corrobora com esse pensamento outros autores como Santos *et al.* (2013, p. 574):

A família homoparental sugere o incremento da flexibilização nas relações e papéis sociais de gênero, suscitando questionamentos sobre os modos de ser feminino e masculino, ao lado das profundas alterações operadas no conceito consagrado de família. Essa flexibilização de papéis também pode ser encontrada em outras configurações familiares contemporâneas.

Para Ribeiro *et al.* (2017), em concordância com tais autores, é característico da homoparentalidade a maior flexibilização e circulação de hierarquias. Dessa forma, é comum a ausência de papéis determinados, sendo os laços construídos com base na afetividade, rompendo os ideais de consanguinidade e de fatores econômicos como fundamentais na criação de vínculos, logo, de uma família.

Um importante marco regulatório que ensejou a afetividade no campo do Direito de família encontra-se em 2006 na Lei nº 11.340/06, também conhecida por Lei Maria da Penha, no seu Art. 5º, inciso II, que diz:

[...] no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa (BRASIL, 2006, n.p).

Aos poucos a afetividade vai ganhando contornos e validade jurídica, substituindo o “hereditário” pelo vínculo

pautado no afeto, no amor incondicional e na aceitação. A ideia de que o vínculo sanguíneo é o suficiente para a construção da filiação e parentalidade está cada vez mais sendo superado pela importância dada a socioafetividade.

Para Dias (2016, p. 678-679)

[...] a filiação socioafetiva corresponde à verdade construída pela convivência e assegura o direito à filiação. A consagração da afetividade como direito fundamental subtrai a resistência em admitir a igualdade entre a filiação biológica e a socioafetiva.

Assim, a filiação passa a ser definida quando vínculos afetivos são estabelecidos e a parentalidade é reconhecida na relação entre pais e filhos, sejam estes biológicos ou adotivos. A filiação pode se dar, portanto, através da via biológica, jurídica (adoção) ou através da família recomposta, quando se assume o (a) filho (a) do (a) atual companheiro (a) fruto de uma relação anterior.

Portanto, para Dias (2016) não só a família foi alvo de profunda transformação, mas também a forma de filiação, ensejando igualdade entre aqueles biológicos e adotivos diante das presunções legais, tornando o afeto como elemento identificador das relações e servindo como parâmetro para a definição dos vínculos parentais.

REFERÊNCIAS

AMAZONAS, M. C. L. A.; BRAGA, M. G. R. Reflexões acerca das novas formas de parentalidade e suas possíveis vicissitudes culturais e subjetivas. *Ágora (Rio J.)*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 177-191, dez., 2006.

Capítulo 1 – Transformações do conceito de família

ARAÚJO, M. F. Família, democracia e subjetividade. **Revista ORG & DEMO**, Marília, v. 9, n.1/2, p. 111-124, jan./dez., 2008.

BALESTERO, G. S. O melhor interesse da criança: a adoção homoafetiva. **Direitos Culturais**, Santo Angelo, v. 6, n. 10, p. 45-59, 2011.

BÍBLIA Sagrada. Barueri, SP: Sociedade Bíblica do Brasil, 2011. Tradução de José Ferreira de Almeida.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n. 6583/2013**. Dispõe sobre o Estatuto da Família e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2013. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=597005> . Acesso em: 10 ago. 2020.

BRASIL. Lei n.º11.340, de 7 de Agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do Art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 08 ago. 2006. Lei Maria Da Penha. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm . Acesso em: 10 de out. 2019.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 27 set. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm . Acesso em: 10 de out. 2019.

CERQUEIRA-SANTOS, E. *et al.* Contato interpessoal com homossexuais e crenças sobre a adoção homoparental. **Revista Subjetividades**, Fortaleza, v. 17, n. 2, p. 87-100, 15 dez., 2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Cadastro Nacional de Adoção**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2008.

DIAS, M. B. **Manual de direito das famílias**. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

FOUCAULT, M. **História da Sexualidade I**: a vontade de saber. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

Capítulo 1 – Transformações do conceito de família

RIBEIRO, C. M. *et al.* Homoparentalidade: reflexões sobre a constituição psíquica da criança adotada. **Estilos da Clínica**, São Paulo, v. 22, n. 3, p. 522-539, dez. 2017.

RODRIGUEZ, B. C.; GOMES, I. C.; OLIVEIRA, D. P. Família e nomeação na contemporaneidade: uma reflexão psicanalítica. **Est. Inter. Psicol.**, Londrina, v. 8, n. 1, p. 135-150, jun. 2017.

ROSA, J. M. *et al.* A Construção dos Papéis Parentais em Casais Homoafetivos Adotantes. **Psicol. cienc. prof.**, Brasília, v. 36, n. 1, p. 210-223, mar. 2016.

ROUDINESCO, E. **A família em desordem**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003. 199 p. ISBN: 85-71107-00-9.

SANTOS, J. V. O. *et al.*, Adoção de crianças por casais homossexuais: as representações sociais. **Temas em Psicologia**, [S.l.], v. 26, n. 1, p. 139-152, 2018a.

SANTOS, J. V. O. *et al.*, Conservadorismo, posicionamento político e preconceito contra casais adotivos homossexuais. **Estudos de Psicologia**, [S.l.], v. 23, n. 1, p. 57-66, mar. 2018b.

SOUZA, P. F. P. **A relevância do princípio da afetividade nas relações familiares**. Orientadora: Marise Soares Corrêa. 2012. 30 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 2012.

TERUYA, M. T. A família na historiografia brasileira. Bases e perspectivas teóricas. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS, 12., 2000, Caxambú. **Anais [...]**. Online: Associação brasileira de empresas de pesquisa, 2000. p. 1-25.

Perícia psicológica:

transtornos de personalidade no contexto de
inimputabilidade

Luana Maria Queiroz de Sousa

Rayanne Victória Couto de Vasconcelos

Jadson Ramos e Sousa Santos

Pode-se afirmar a Psicologia como uma área ampla de relevância e contribuição aos mais diversos atores sociais e seus segmentos, como: os sujeitos em vulnerabilidade social, LGBTQIA+¹, atores do poder judiciário, legislativo, de

¹ A **sigla LGBTQIA+** é um acrônimo que representa uma variedade de identidades relacionadas à orientação sexual e identidade de gênero: Lésbicas,

organizações não-governamentais e muitos outros (SILVEIRA *et al.*, 2007).

Sua importância revela-se através da investigação sobre o ser humano, englobando o estudo sobre o comportamento, os quais podem ser coletivos ou individuais. Por isso, há uma grande participação desta ao estabelecer uma intercomunicação com diferentes áreas, dentre elas, o Direito (ROSE, 2008; CORRÊA *et al.*, 2022).

Nesse sentido, a perícia psicológica apresenta-se como importante instrumento utilizado por psicólogos na área jurídica. Esta atuação tem como fundamento questões técnicas e científicas, referentes a demandas jurídicas ou administrativas (CORRÊA *et al.*, 2022). A perícia psicológica relaciona-se ao fenômeno da inimizabilidade, que diz respeito a isenção da pena àquele que possui determinantes que o considerem incapaz de compreender o caráter ilícito da situação/fato ou de colocar-se de acordo com essa compreensão (ASSIS; SILVA, 2013).

Os determinantes referentes à inimizabilidade podem ser transtorno mental, desenvolvimento mental incompleto ou déficit intelectual severo (SILVA, 2009; MOURA; SANTOS; MARINHO, 2016). Concerne a isso, os transtornos mentais possuem causas multifatoriais que, por conseguinte, implica dizer que aparecem a partir de diversos processos biológicos, sociais e psicológicos (BITENCOURT, 2020).

Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer, Intersexuais, Assexuais e demais identidades ou orientações sexuais, como indica o símbolo de mais.

Diante dessa conjuntura, o transtorno mental impacta na vida do sujeito e em suas relações interpessoais, visto alterações de condutas e funções cognitivas, os sintomas causam sofrimento psíquico e proporcionam obstáculos aos diversos segmentos da vida do sujeito – trabalho, relacionamento afetivos, entre outros –, podendo além disso, aumentar consideravelmente os riscos de vida e práticas conflituosas (BITENCOURT, 2020).

O presente trabalho tem como principal foco um dos segmentos dos transtornos mentais, os quais são os transtornos de personalidade em seu entendimento amplo. Segundo o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-V), os transtornos de personalidade podem ser compreendidos como:

um padrão persistente de experiência interna e comportamento que se desvia acentuadamente das expectativas da cultura do indivíduo, é difuso e inflexível, começa na adolescência ou no início da fase adulta, é estável ao longo do tempo e leva a sofrimento ou prejuízo elaborado pela (AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION, 2014, p. 645).

Posto isso, o presente trabalho tem como objetivo geral conceituar e explicar o fenômeno da inimizabilidade diante os transtornos de personalidade e destacar o papel da perícia psicológica nesse contexto. Ademais, têm-se como objetivos específicos evidenciar a gênese do vínculo entre a psicologia e o direito, compreender a atuação do psicólogo perito, os transtornos de personalidade, pontuar os pressupostos da inimizabilidade, e por fim, entender o

papel da perícia psicológica no contexto dos transtornos de personalidade e a inimizabilidade.

Este estudo foi desenvolvido de forma coerente e organizada, através de pesquisas relatoriais/revisões de literatura (bibliográfica), onde foram feitas análises e apreensões de informações – relevantes para o estudo em questão – obtidas nos livros, artigos científicos, e entre outras literaturas bibliográficas relacionados ao objetivo da pesquisa.

A gênese do vínculo entre a psicologia e o direito

A Psicologia é conceituada como uma ciência que estuda o comportamento humano e seus processos mentais, ou seja, esta área estende seu escopo a diversas manifestações e fenômenos sociais (BOCK; FURTADO; TEIXEIRA, 2001). Portanto, podemos concluir que a variedade de conteúdos e análises da Psicologia incorre a comunicar-se e interagir com outros setores, inclusive, o jurídico.

A interdisciplinaridade se mostra como um fator primordial ao falarmos de perícia psicológica e sua relação com o Direito, visto que é através da articulação entre esses dois agentes que há a configuração das ferramentas utilizadas, o conteúdo explorado, os recursos e os benefícios em comum (TEBALDI, 2015). Não obstante, a Psicologia provê das técnicas e instrumentos científicos que serão utilizados no estudo e análise dos comportamentos e personalidades, com o objetivo de compreendê-los.

Leal (2008) aponta para uma possível relação da Psicologia com o Direito, mais precisamente a Justiça. Essa relação foi estabelecida na França, nos primórdios do século XIX, no qual médicos eram convocados a investigar através de juizes crimes sem solução, quando não se eram encontradas razões como “loucura” para justificar tais atos.

Segundo Bongier (1943 *apud* LEAL, 2008) a publicação do livro de Prosper Despine, médico francês, *Psychologie Naturelle* em 1868 trouxe delimitações mais claras sobre a participação das ciências psicológicas no âmbito da justiça, através dos estudos de caso dos grandes criminosos da época. Nesse sentido, as investigações foram conduzidas ao estudo das motivações dos crimes, particularidades psicológicas, o que levou Despine a concluir que esses criminosos não possuíam enfermidades físicas ou mentais, mas agiam por anomalias a tendências e comportamentos morais, motivados por raiva, ódio, vingança, avareza e outras razões.

A utilização de indícios comportamentais na investigação de características de indivíduos por anos fez parte dos estudos de perfilamento criminal. No entanto, é necessário ressaltar que apesar de suas inegáveis contribuições, atualmente, teorias que associam criminalidade à características físicas e tendências morais encontram-se em desuso. Dessa maneira, novos estudos foram desenvolvidos, análises da influência de fatores sociais na prática de infrações penais e métodos de perfilamento criminal foram elaborados, em destaque o criminal *profiling* (KONVALINA-SIMAS; TURVEY, 2012). A

técnica surgiu por volta da metade do século XX, busca compreender padrões psicológicos e comportamentais, colhendo informações da análise de comportamento do indivíduo relacionado ao crime, podendo reduzir suspeitos ou orientar e direcionar a investigação para novos parâmetros. Portanto, atua em serviços ao sistema judicial (KONVALINA-SIMAS; TURVEY, 2012).

Dessa forma, a Psicologia Criminal foi inaugurada por Despine como práticas psicológicas direcionadas ao estudo e análise dos aspectos psicológicos dos criminosos. A Psicologia Criminal, portanto, surge no cenário nas ciências humanas, trazendo conceitos e denominações novas, além do principal material ofertado, que consiste na investigação das causas dos crimes e do perfil psicológico dos criminosos, personalidade e conduta (LEAL, 2008).

O Direito se elucida nos setores de Justiça, cuja finalidade não mais se restringe a uma solução lógica e causal, a qual acaba por recorrer e relacionar-se com a Psicologia, demandando de métodos aplicados por um especialista e que abrange o escopo de decisão do setor jurídico, estabelecendo um compromisso social. Por essa razão, os materiais ofertados pela Psicologia oferecem conhecimento aos juristas e profissionais do Direito sobre os comportamentos humanos, variáveis e contextos que levam pessoas a cometer delitos, bem como auxiliam nas decisões.

A atuação do psicólogo perito: métodos e técnicas

Maciel (2002) descreve a perícia como uma ação que faz parte dos processos judiciais, sendo consideradas como

provas técnicas. Assim, o papel do profissional ao dirigir a ação, perito, é de esclarecer fatos ou pontos de uma determinada situação, tendo em vista que esta necessita da aprovação do juiz (convicção).

Dessa forma, por meio da perícia psicológica, são utilizados os conhecimentos psicológicos dos profissionais habilitados no assessoramento à justiça. Além disso, é uma prática profissional a qual atua na área judicial, através da Psicologia Jurídica e está inserida na prática de atividades que envolvem resolução de conflitos cíveis.

Posto isso, é relevante destacar o comprometimento profissional de modo ético na utilização do instrumental técnico e científico em suas atividades. De acordo com o Conselho Federal de Psicologia (2013), a avaliação psicológica configura-se como um processo técnico e científico feito com pessoas ou grupos de pessoas, que envolve a investigação de fenômenos psicológicos. Portanto, a avaliação psicológica é compreendida como um modo de se conhecer processos e fenômenos psicológicos por meio de instrumentos de diagnósticos e prognósticos (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2022).

A avaliação psicológica tem como objetivo coletar informações que contribuem para tomada de decisão, podendo ocorrer em domínio individual, grupal ou a nível institucional. Nesse sentido, o amplo processo busca subsidiar o trabalho do psicólogo em diferentes ramos e, por isso, requer análise prévia e minuciosa diante os procedimentos aplicados e escolhas destinadas às demandas em questão (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2022).

Conforme a Resolução nº 31 do Conselho Federal De Psicologia, a avaliação psicológica deve balizar suas decisões imperativamente em métodos, técnicas ou instrumentos psicológicos que estejam reconhecidos cientificamente para utilização profissional. Dessa forma, a resolução vigente estabelece as diretrizes necessárias para a realização da avaliação psicológica bem como regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI), determinando as condições mínimas que devem estar presentes nos instrumentos científicos reconhecidos para a prática profissional (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2022).

Com isso, de acordo com Santo e Caldeira (2017), o psicólogo perito, respeitando os limites legais de sua atuação, busca analisar e avaliar as demandas a partir de exames diretos e exames indiretos, utilizando de instrumentos psicométricos, como os testes psicológicos para fundamentar de forma técnico-científica o seu laudo pericial.

O exame direto deve incluir a entrevista do examinando e de uma pessoa do círculo relacional próximo, permitindo a recolha de dados biográficos, clínicos e do contexto vivencial atual que permitam criar um perfil do seu funcionamento pessoal e interpessoal. [...] O exame indireto visa a análise de documentos que tenham relevância para a identificação de características individuais ou padrões de comportamento que se expressam em diferentes áreas do funcionamento pessoal e interpessoal. [...] O papel dos instrumentos psicométricos é o de auxiliar e complementar a avaliação clínico-forense, aumentando a granularidade da descrição do perfil de personalidade, ao medir de forma sistemática os

diferentes domínios e facetas (SANTOS; CALDEIRA, 2017, p. 18-19).

Ademais, também pode-se utilizar de testes psicológicos projetivos, para fundamentar de modo técnico-científico o laudo pericial. Os testes projetivos são entendidos como uma categoria ampla que abrange subcategorias, a exemplo, os testes expressivos, estruturais e temáticos, visto que todos trabalham com a concepção de projeção, contribuindo a um caráter mais subjetivo para a avaliação (SERAFINI; BUDZYN; FONSECA, 2017).

os testes projetivos constituem-se como um método bastante apropriado para se obter dados a respeito das características de personalidade de um periciando, pois, as possibilidades de simulação ou dissimulação de características apresentam-se mais reduzidas quando comparadas às entrevistas ou aos testes de personalidades objetivos (JUNG, 2014, p. 6).

O laudo pericial busca evidenciar de forma científica os indícios pertinentes de sua investigação concerne a solicitação do Juiz. Relevante ressaltar que o laudo elaborado pelo perito é de caráter informativo e probabilístico sobre os indícios evidenciados por sua avaliação e análise, sem haver um posicionamento a favor ou contra o sujeito analisado. Logo, o psicólogo proporciona aos operadores do Direito compreensão sobre o objetivo da perícia solicitada, a qual influencia na decisão dos magistrados sobre o réu como inimputável, semi-imputável ou imputável.

Transtornos de personalidade: o que são?

Em psicopatologia, o DSM-V² e Bitencourt (2020) apontam os transtornos de personalidade como caracterizados por um desvio padrão persistente das experiências internas e comportamentais que diferem das expectativas culturais a qual o sujeito está inserido. Os sintomas são difusos e inflexíveis, que levam os indivíduos diagnosticados a sofrimento significativo ou prejuízo em diversas áreas da vida.

Ainda de acordo com os critérios diagnósticos dos Transtornos de Personalidade, o DSM-V³ estabelece a manifestação de determinados padrões de comportamento associada aos transtornos em questão. Sendo assim, devem apresentar-se em duas ou mais áreas, como: cognição; afetividade; funcionamento interpessoal e controle de impulsos. Portanto, é possível conceber os presentes critérios como padrões do comportamento do indivíduo que trazem grande sofrimento clínico, além disso, prejudicam o funcionamento social, profissional e outros seguimentos da vida dos indivíduos.

Desta forma, é possível compreender a relação intrínseca dos transtornos mentais e a saúde mental, a qual perpassa como uma temática preponderante da Psicologia e é considerada como uma condição que afeta o modo de se pensar dos indivíduos, sentir e comportar-se. Por isso, os transtornos de personalidade modificam dimensões de vivências pessoais e afetam diretamente a maneira que as

² American Psychiatric Association (2014).

³ American Psychiatric Association (2014).

pessoas enxergam o mundo a sua volta e relacionam-se com o meio.

De acordo com os critérios apresentados, pessoas com transtorno de personalidade apresentam um “padrão persistente inflexível e abrange uma faixa ampla de situações pessoais e sociais.” (AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION, 2014, p. 646) o que incorre de comprometer a saúde mental e engloba maneiras de se estabelecer socialmente e emocionalmente, o que envolve capacidade de relacionar-se, podendo afetar na tomada de decisões adequadas e adaptação às vicissitudes da vida.

Segundo Santos e Caldeira (2017) e o DSM-V⁴, o transtorno de personalidade pode ser compreendido a partir de três grupos que partilham de semelhanças descritivas, as quais são: grupo A, sujeitos excêntricos e estranhos (paranoide, esquizoide e esquizotípica); grupo B, sujeitos emocionais, dramáticos e inconstantes (antissocial, borderline, histriônica e narcísica); e grupo C, sujeitos ansioso e medroso (dependente, evitante e obsessivo-compulsivo).

Segundo Assis e Silva (2013), o transtorno pode implicar no afastamento do funcionamento psicológico normativo, que de acordo com Dalgalarrrondo (2019, p. 33):

[...] baseia-se em aspectos funcionais e não necessariamente quantitativos. O fenômeno é considerado patológico a partir do momento em que é disfuncional, produz sofrimento para o próprio indivíduo ou para o seu grupo social.

⁴ American Psychiatric Association (2014).

Além disso, dependendo da gravidade e transtorno de personalidade, pode ser entendido como perturbação psíquica capaz de afetar a capacidade de compreender o aspecto criminoso da situação. Entretanto, não abstém o fato de que há indivíduos os quais manifestam algum transtorno de personalidade e praticam o ato criminoso tendo total discernimento de sua prática.

Assim, compreende-se que a presença de transtornos de personalidade interfere em capacidades fundamentais da esfera humana, as quais afetam negativamente a saúde mental e, por isso, pessoas com transtornos de personalidade apresentam dificuldades significativas relacionadas à identidade, percepção realista e na regulação emocional, o que pode ser verificado na presença de explosões de comportamentos, impulsividades, instabilidades emocionais e grande desajuste no estabelecimento de relacionamentos estáveis e vínculos afetivos, caracterizando-se como um padrão disfuncional e persistente (AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION, 2014).

Pressupostos da inimputabilidade: os transtornos de personalidade se encaixam?

Consoante Toader (2021), para que o comportamento de um sujeito seja compreendido como crime deve haver um facto típico ilícito, culposo e punível. No que diz respeito ao elemento “culpa”, o indivíduo só pode receber uma pena se tiver o juízo de culpabilidade, pois, assume-se que o sujeito conhecia a ilicitude do facto e

poderia ter agido de outro modo de acordo com aquela compreensão, com isso, cumprindo o requisito de imputabilidade. Em contrapartida, quando o indivíduo é impedido de compreender e avaliar a ilicitude de seu ato – não é passível do elemento de culpabilidade – não pode ser submetido a aplicação de pena, sendo assim inimputável.

O fenômeno de inimputabilidade é entendido como isenção de pena visto a ausência de discernimento do sujeito em avaliar a ilicitude de sua conduta durante o ato e de se orientar de acordo com essa avaliação, em virtude de um impedimento. Segundo o Código Penal Brasileiro, esse fenômeno ocorre quando o sujeito é menor de 18 anos ou possui algum transtorno mental, desenvolvimento mental incompleto ou “retardado” (déficit intelectual severo) (BRASIL, 1940). Como apontado nos artigos 26 e 27:

Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. [...] **Art. 27** - Os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial (BRASIL, 1940, n.p., grifo nosso).

Perante isto, a inimputabilidade em razão do transtorno mental ou intelectual apresenta dois pressupostos, intitulados como elemento biopsicológico e elemento normativo. Segundo Reis (2016), o elemento biopsicológico, em suma, refere-se à comprovação clínica que afirme a existência de um transtorno mental ou intelectual no sujeito. Neste caso, devem ser analisadas as

variáveis biológicas, psicológicas, sociais e relacionais que contribuem para a determinação do transtorno, e podem desempenhar um papel deliberativo para o desenvolvimento de uma condição de sofrimento psíquico.

No que concerne ao elemento normativo, visto o transtorno que possui, diz respeito a incapacidade que o sujeito teria de avaliar a natureza e conteúdo normativos, que se pressupõem ilícitos, de sua conduta e de agir de outra maneira. Em síntese, este pressuposto tem como intenção evidenciar o nexos causal e relacional entre o transtorno em questão e a situação (REIS, 2016). Dessa forma, compreende-se que:

[...] para afirmar a exclusão da responsabilidade do sujeito não basta a existência no momento do delito de uma mera relação cronológica entre a anomalia e o delito; é também necessário, penalmente falando, que essa relação seja causal, numa tal maneira de que o facto cometido está em relação com o estado mental do seu autor, como o seu efeito está com a causa que o originou. Assim, exige-se que o delito seja um «produto da loucura», pelo que a responsabilidade fica afetada ou excluída quando o ato criminal é uma consequência da alteração mental (REIS, 2016, p. 48-49).

Portanto, estes dois elementos – biopsicológicos e normativos –, além de serem imprescindíveis para a compreensão da causa de inimputabilidade, também são significativos para determinar as medidas que devem ser aplicadas ao sujeito inimputável, visto as consequências do comportamento ilícito (REIS, 2016).

É relevante destacar que não basta o fator biopsicológico para o indivíduo ser considerado

inimputável, pois dependendo do discernimento do sujeito perante seu comportamento, o caso também pode ser considerado semi-imputável, ou como já citado, imputável. Estes referindo-se, respectivamente, quando o sujeito compreende parcialmente sobre sua conduta ilícita, e quando o sujeito compreende totalmente sobre o seu comportamento ilícito (ZAFFARONI *et al.*, 2015).

Dentre as possíveis demandas que o perito pode se deparar relacionadas aos transtornos de personalidade, estão: a necessidade de avaliar a veracidade do diagnóstico do transtorno de personalidade, uma vez que o sujeito declara insanidade mental durante o ato criminoso visto a existência deste possível transtorno, e, a necessidade de avaliar a possível reincidência do ato criminoso do sujeito visto a presença de um transtorno de personalidade (ASSIS; SILVA, 2013; ALHO; SOARES; SILVIA, 2014).

Perante a isso, o psicólogo perito analisa e avalia as demandas a partir de exames diretos e indiretos, que incluem instrumentos como testes psicométricos, projetivos, entrevistas, observação e entre outras técnicas, para fundamentar e desenvolver o seu laudo pericial (CORRÊA *et al.*, 2022; ASSIS; SILVA, 2013). A partir dessa análise e avaliação feitas através dos exames o psicólogo pode evidenciar no laudo pericial os pressupostos - biopsicológico e normativo - da inimputabilidade.

O psicólogo busca contribuir cientificamente para promoção de justiça, através de um documento imparcial, de caráter informativo e probabilístico quanto aos indícios evidenciados na avaliação e análise psicológica. Não

abstendo à análise favorecer ou não o sujeito avaliado. Quanto isto, no caso de inimputabilidade dos transtornos de personalidade

[...] apenas poderão adquirir relevância para efeitos de inimputabilidade quando se relevarem com consistência, intensidade, relevância e gravidade tais que se tornem susceptíveis de incidir em concreto sobre a capacidade intelectual ou volitiva do sujeito agente de um crime (COSTA, 2011, p. 74).

Dessa forma, quanto ao elemento biopsicológico, o transtorno de personalidade deve ser comprovado clinicamente, logo, o sujeito deve apresentar todos os critérios de diagnóstico previsto do DSM-V⁵ do determinado transtorno. E no elemento normativo, deve ser comprovado que as especificidades do transtorno de personalidade impossibilitaram o sujeito de compreender e avaliar a ilicitude de seu ato, além de ter produzido e causado este tal ato.

É relevante ressaltar que os transtornos de personalidade apresentam comportamentos que estão em harmonia com o próprio ideal de autoimagem do sujeito (egossintonia), em outras palavras, o funcionamento do indivíduo é no seu respectivo transtorno de personalidade (AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION, 2014).

Logo, como também já supracitado, os transtornos de personalidade têm como características gerais a estabilidade, inflexibilidade e longa duração dos padrões de experiências internas e comportamentais que desviam

⁵ American Psychiatric Association (2014).

significativamente das expectativas culturais do indivíduo. Porém, que não necessariamente o impossibilitam de compreender o caráter litigioso de seu comportamento.

Por conseguinte, torna-se imprescindível a presença do psicólogo perito para esclarecer os fatos e pontos tragos da demanda solicitada pelo juiz. Com isso, o psicólogo tem como função analisar, investigar e avaliar com o rigor técnico científico o réu quanto o seu transtorno de personalidade, de modo a evidenciar a demanda, por exemplo, do quanto o transtorno de personalidade interfere no discernimento do sujeito, compreendendo a definição geral, gravidade do transtorno (grau leve, moderado e grave) e estrutura da disfunção da personalidade.

Nesse sentido, diante as demarcações éticas da perícia psicológica, o Decreto-lei 53.664 de 21 de janeiro de 1964, regulamenta a Lei 4.119, de 27 de agosto de 1962, viabilizando-a, a qual dispõe sobre a regulamentação e atribuição da atividade do psicólogo perito (BRASIL, 1964). Em vista de apontar questões éticas e fronteiras do exercício do profissional e nortear os apontamentos legais sobre a prática do psicólogo perito no âmbito da área jurídica, o Código de Ética Profissional do Psicólogo⁶ institui as diretrizes pertinentes à função.

Conclusão

Conforme citado ao longo do trabalho, teve-se por objetivo conceituar e explanar acerca do fenômeno da

⁶ Conselho Federal de Psicologia (2005).

inimizabilidade diante os transtornos de personalidade e destacar o papel da perícia psicológica nesse contexto. Sendo assim, foi apontado o auxílio da perícia psicológica na apresentação da probabilidade de o réu ter ou não um transtorno de personalidade, em vista a contribuir para a decisão do juiz diante a análise. Por conseguinte, o trabalho traz como aporte da Psicologia a diferenciação e conceituação de transtornos mentais e transtornos de personalidade, com enfoque nos transtornos de personalidade e seus determinantes. Sendo possível concluir a importância da Psicologia no diagnóstico e auxílio à atuação do perito nos casos de inimizabilidade.

Destaca-se, mais uma vez, a relevância da Psicologia como uma área de conhecimentos que contribui fortemente aos mais diferentes setores, fato que é marcado pelo seu compromisso ético e social, explicitados no Código de Ética Profissional do Psicólogo (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2005), o qual determina para a atuação profissional a promoção dos direitos humanos e a defesa dos mesmos, bem como o fornecimento de conhecimento, informação e esclarecimento. Dessa forma, o psicólogo ao participar de psicodiagnósticos periciais, avaliações e estudos de casos de inimizabilidade penal, o deve fazer com responsabilidade e ética, assumindo seu compromisso social e contribuindo ao Direito e à sociedade como um todo.

Por fim, conclui-se que assim como é visto em outras áreas de atuação da Psicologia, no campo jurídico também esbarra sobre a dificuldade de delinear a atuação do psicólogo perito, sendo a prática muitas vezes limitada a

análise e avaliação de casos demandados pelo juiz. Portanto, urge a necessidade de especificação e demonstração de atuação do psicólogo perito, além da elaboração de materiais e expansão da área no campo acadêmico, em vista de ampliar os conhecimentos, estudos e pesquisas, e assim, contribuir nas investigações com responsabilidade ética e contemplar os diferentes campos de atuação e contribuição da Psicologia Jurídica.

REFERÊNCIAS

ALHO, L.; SOARES, S. C.; SILVA, C. F. A psicoterapia como laboratório ideal para o estudo das emoções: o caso paradigmático das perturbações de personalidade em contexto clínico e forense. **Peritia - Revista Portuguesa de Psicologia**, Aveiro, n. 22, p. 1-15, 2014.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. Transtorno Bipolar e Transtornos Relacionados. *In*: AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manuael diagnóstico e estatístico de transtornos mentais**: DSM-V. Porto Alegre: Artmed, 2014, p. 123-191.

ASSIS, C. L.; SILVA, L. G. Inimputabilidade penal e a atuação do psicólogo jurídico como perito. **Revista Direito em Debate**, [S.l.], v. 22, n. 39, p. 122-143, 2013.

BITENCOURT, K. C. **Determinantes psicopatológicos da inimputabilidade**. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia) - Universidade do Sul de Santa Catarina, Santa Catarina, 2020.

BOCK, A. M. B.; FURTADO, O.; TEIXEIRA, M. L. T. **PSICOLOGIAS: uma introdução ao estudo de psicologia**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2001. ISBN 85-02-02900-2.

BRASIL. Decreto nº 53.464, de 21 de janeiro de 1964. Regulamenta a Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, que dispõe sobre a profissão de psicólogo. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 24 jan. 1964. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d53464.htm#:~:text=DECRETO%20No%2053.464%2C%20DE,s%2C%20B4bre%20a%20profiss%C3%A3o%20de%20psic%C3%B3logo . Acesso em: 23 fev. 2023

Capítulo 2 – Perícia psicológica: transtornos de Personalidade no contexto de inimputabilidade

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 31 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 15 out. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Cartilha Avaliação Psicológica**. 3. ed. Brasília: CFP, 2022. 69 p.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Código de Ética Profissional do Psicólogo**. Brasília: CFP, 2005.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução nº 31, de 15 de dezembro de 2022**. Estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos - SATEPSI e revoga a Resolução nº 09/2018. Brasília: CFP, 2022.

CORRÊA, G. T. *et al.* Atuação da perícia psicológica no contexto criminal. In: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA JURÍDICA. **Necessidades e desafios em psicologia jurídica**. Natal-RN: ABPJ, 2022, p. 103-115. (Cadernos de Psicologia Jurídica, v. 8).

COSTA, J. A relevância jurídico-penal das perturbações da personalidade no contexto da inimputabilidade. **Revista Julgar da Associação Sindical dos Juizes Portugueses**, Lisboa, n. 15, p. 53-81, 2011.

DALGALARRONDO, P. Os principais campos e tipos de psicopatologia. In: DALGALARRONDO, P. **Psicopatologia e Semiólogia dos Transtornos Mentais**. Porto Alegre: Artmed, 2019, p. 32-39.

JUNG, F. H. Avaliação psicológica pericial: áreas e instrumentos. **Especialize: Revista On-line IPOG**, Goiânia, v. 1, n. 8, p. 1-14, 2014.

KONVALINA-SIMAS, T.; TURVEY, B. E. **Profiling criminal**: introdução à análise comportamental no contexto investigativo. 2. ed. Ribeirão Preto: Rei dos Livros, 2012. 306 p.

LEAL, L. M. Psicologia Jurídica: história, ramificações e áreas de atuação. **Diversa**, Fortaleza, v. 2, n. 1, p. 171-185, jul. 2008.

MACIEL, S. K. **Perícia psicológica e resolução de conflitos familiares**. 2002. 92 f. Orientador: Roberto Moraes Cruz. Dissertação (Doutorado em Psicologia) - Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, Santa Catarina, 2002.

MOURA, G. C.; SANTOS, A. S.; MARINHO, S. O. A perícia psicológica e sua aplicabilidade na área jurídica. **Caderno de Graduação-Ciências**

Capítulo 2 – Perícia psicológica: transtornos de Personalidade no contexto de inimizabilidade

Humanas e Sociais-UNIT-ALAGOAS, Alagoas, v. 3, n. 3, p. 127-127, 2016.

REIS, T. A. S. **Da culpa e inimizabilidade penal**: a inimizabilidade em razão de anomalia psíquica. 2016. 119 f. Orientador: Doutor Fernando José Silva. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Autónoma de Lisboa, Lisboa, Portugal, 2016.

ROSE, N. Psicologia como uma ciência social. **Psicologia & Sociedade**, [S.l.], v. 20, p. 155-164, 2008.

SANTOS, V.; CALDEIRA, S. Perturbações de Personalidades em contexto forense. In: VIEIRA, F.; CABRAL, A. S.; SARAIVA, C. B. **Manual de Psiquiatria Forense**. Lisboa: Pactor, 2017, p. 429-447.

SERAFINI, A. J.; BUDZYN, C. S.; FONSECA, T. L. R. Tipos de testes: características e aplicabilidade. In: LINS, M. R. C.; BORSA, J. C. (Org.). **Avaliação Psicológica**: Aspectos teóricos e práticos. Petrópolis: Vozes, 2017. p. 64-86.

SILVEIRA, A. F. *et al.* **Caderno de psicologia e políticas públicas**. Curitiba: Gráfica e Editora Unificado, 2007. 50 p. (Coletânea ConexãoPsi – Série Técnica, v. 4).

TEBALDI, E. **A psicologia, suas implicações no direito e a importância das duas áreas trabalhando em conjunto**. 2015. Publicado no site Jusbrasil. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-psicologia-suas-implicacoes-no-direito-e-a-importancia-das-duas-areas-trabalhando-em-conjunto/199954612> . Acesso em: 15 nov. 2022

TOADER, E. C. **A inimizabilidade em razão de anomalia psíquica e a medida de segurança de internamento**. 2021. 96 f. Orientadores: Carlos Aberto Poiães; Nuno Caetano Lopes de Barros Poiães. Dissertação (Mestrado em Ciências Policiais) – Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa, Portugal, 2021.

ZAFFARONI, E. R. *et al.*, Inimizabilidade e semi-inimizabilidade por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado. **Rev. Epos**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 2, p. 141-154, dez. 2015.

Motivações, idealizações e representações sociais no processo de adoção

Adeibson Silva Araújo

Carlos Santos Leal

Francisca Morais da Silveira

A adoção se tornou em diversas sociedades uma forma de constituir uma família, dando oportunidades a casais inférteis ou as novas configurações familiares (como a de casais homoafetivos) de se tornarem pais. Porém, a adoção era comumente vista como satisfação de desejos idealizados dos pais adotivos em relação ao futuro filho, o

que comprometia o seu real sentido, pois se passava a priorizar a vontade dos adotantes em detrimento dos adotados. As pretensões da adoção devem ser direcionadas às necessidades das crianças, como destaca Natalio (2001, p. 38) “[...] não se trata mais de dar uma criança ao casal, mas de dar pais a uma criança”.

A seletividade dos futuros pais adotivos, evidenciado no Cadastro Nacional de Adoção (CNA), mostra que é destoante o perfil das crianças pretendidas das cadastradas no portal. A maior parte dos candidatos procuram crianças ainda pequenas, da cor branca, sem irmãos e sem qualquer tipo de doença crônica. Das 28 mil pessoas incluídas no CNA, 35,2% aceitam apenas crianças brancas e 58,7% buscam alguma com até três anos. Esses números podem ser maiores quando falamos de crianças com deficiência (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2008). Ainda que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) na redação de seu artigo 3º traga que:

[...] A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 1990, n.p.).

O parágrafo único que segue tal artigo complementa-o afirmando que:

Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de

nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem (BRASIL, 1990, n.p.).

Apesar de a legislação prescrever condições adequadas de desenvolvimento para crianças e adolescentes através da lei anteriormente citada e de diversos outros mecanismos legais, na prática o que acontece destoa do expresso no ordenamento jurídico. Os abrigos existentes no país encontram-se repletos de crianças e adolescentes que precisam de atenção especial, são vítimas de pais negligentes, de famílias violentas e violentadas por um sistema opressor, desestruturadas e despreparadas para lidar com a criação dessas crianças que acabam sendo deixados em “lares provisórios” pausando, assim, o seu direito de usufruir de um desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual em condições de liberdade e de dignidade como a lei assegura.

Segundo Solon (2006), somente no início do século XX surge legislação para a questão da adoção, assim como, na mesma época, surgem as primeiras concepções da Psicologia em torno da temática, ressaltando a importância da infância como base para um desenvolvimento saudável da personalidade. As implicações no desenvolvimento desses jovens são imensuráveis. Os abrigos executam seus papéis, abrigando jovens necessitados, possibilitando a eles o básico da dignidade humana, entretanto, esses ambientes não proporcionam o acolhimento de um ambiente familiar,

um lar, o que tem consequências no desenvolvimento sadio de qualquer indivíduo.

Weber (1995, p. 1) afirma que:

Diversos autores (Altoé, 1985/1990/1991; Burlingham & Freud, 1961; Campos, 1981; Goffman, 1987; Gomide, 1990; Guirado, 1980, 1986; Petrocini, 1984; Provence & Lipton, 1962; Rizzini, 1985; Trindade, 1984; Weber & Kossobudzki, 1993/1995; Weber & Gomes, 1993; Weber & Gagno, 1995) que realizaram trabalhos empíricos, de revisão ou conceituais sobre o cotidiano de instituições que abrigam crianças e adolescentes em regime de internato, afirmam que a criança institucionalizada é o protótipo dos resultados devastadores da ausência de uma vinculação afetiva estável e constante e dos prejuízos causados por um ambiente empobrecido e opressivo ao desenvolvimento infantil.

Machin (2016) ao apresentar as contribuições de uma pesquisa empírica com casais adotantes ou com projetos de adoção, não identificou nos discursos dos entrevistados referências a predileção a um perfil de crianças/adolescentes com relação a sexo ou mesmo cor/etnia. Nas palavras da autora, “não há intenção de buscar uma criança com características fenotípicas similares aos demandantes” (MACHIN, 2016, p. 356). Em uma das narrativas, observa-se essa ruptura com o modelo biológico de reprodução: “eu diria assim: o desejo de ter um filho geneticamente meu é quase egoísta. Quando eu penso numa adoção eu saio um pouco só do meu desejo e penso também no outro” (MACHIN, 2016, p. 356).

Coitinho Filho (2017) ao analisar processos e habilitações de adoções homoafetivas pôde concluir que há uma abertura maior desses grupos a adoções necessárias,

que são aquelas crianças que fogem de um padrão de escolha (meninas, brancas, com até dois anos de idade). Esses relatos ratificam os dados do CNA de 2016, os quais afirmam que os casais homoafetivos têm oferecido uma oportunidade maior para crianças e adolescentes com mais dificuldade para serem adotados, como é o caso da adoção tardia daqueles com idades acima dos 3 anos, crianças com deficiência e grupos de irmãos.

O autor acima destaca que apesar da importância da adoção homoafetiva e dela ter oferecido maior oportunidade para crianças com maior dificuldade para serem adotadas, é importante que não seja propagado um discurso institucionalizado com linguagem emotiva relacionando a condição dessas crianças à história de vida de pessoas que foram marcadas pela marginalização devido sua orientação sexual, em uma tentativa de tentar definir as motivações desses postulantes a estes possíveis correlatos, maquiando um problema social que merece mais atenção e implementação de ações e políticas públicas.

Ao investigarem as crenças de estudantes de Direito e Serviço Social, Cerqueira-Santos e Santana (2015) chegaram a dados não muito animadores, que ilustram uma realidade pouca positiva em relação à homossexualidade e ainda uma rejeição em torno da adoção homoparental, algo preocupante uma vez que são campos fundamentais na implementação de novas práticas da adoção.

Tais resultados corroboram com a pesquisa de Pereira *et al.* (2013) os quais evidenciaram que as representações sobre a homossexualidade baseadas em

crenças religiosas, moralistas e antigas concepções psicológicas predizem o maior apoio às políticas discriminatórias contra os homossexuais, especificamente, em oposição ao casamento e à adoção de crianças por casais homoafetivos. Para os autores:

É possível que as explicações para a natureza da homossexualidade produzidas no âmbito das instituições religiosas e científicas tenham sido absorvidas pela sociedade e transformadas em teorias de senso comum, as quais constituem os princípios organizadores das representações sobre a natureza da homossexualidade. Essas representações exprimem a crença, desenvolvida e difundida no âmbito da tradição judaico-cristã, de que o comportamento homossexual representa a fraqueza espiritual do indivíduo para resistir às tentações demoníacas, descumprindo o que se julga ser vontade de Deus e o distanciamento do modelo de família definido nessa tradição (PEREIRA *et al.*, 2013, p. 87).

Santos *et al.* (2018a) comentam que devido a influência de diversos fatores, entre eles os citados por Pereira *et al.* (2013), os indivíduos em uma sociedade levam um certo tempo para conceber novas representações, o que pode justificar o cunho negativo das representações externadas pelos participantes das pesquisas supracitadas.

Porém, talvez por ser uma pesquisa mais recente, os resultados de Santos *et al.* (2018) demonstram que, pelo menos para a maioria da amostra, houve uma mudança nas representações sociais em torno da adoção por casais homoafetivos, evidenciando posicionamentos positivos sob a perspectiva do melhor interesse para a criança.

Contudo, ainda são presentes e sobressaem representações negativas em torno desse tipo de adoção,

que nesse caso apresentam-se baseadas na preocupação das crianças não se ajustarem a esse novo modelo familiar.

Ainda em Santos *et al.* (2018a), evidenciou-se no campo das representações sociais uma diferenciação entre casais homoparentais do sexo masculino e feminino, sendo que os casais formados por duas mulheres obtiveram maior aceitação. Tais resultados corroboram com os de Cerqueira-Santos *et al.* (2017) que apontaram a mesma predileção em relação à homoparentalidade lésbica em detrimento da formada por gays, por possuírem crenças relacionados ao instinto materno do cuidado e da proteção que foram destinados as mulheres devido os fatores culturais já mencionados no primeiro capítulo. Ambos resultados levam à reflexão acerca do conceito da maternidade e da importância da desconstrução de papéis parentais preconcebidos de acordo com o gênero daquele que o exerce.

Em Ximenes e Scorsolini-Comin (2018) também foi possível identificar as representações sociais negativas em torno da homoparentalidade masculina, nesse caso, a partir das narrativas de psicólogos do judiciário em que foi possível identificar preconceitos principalmente em torno de adotantes do sexo masculino e solteiros. Os autores analisam tal fenômeno da seguinte maneira:

O fato de ser um homem solteiro acaba gerando uma inquietação nos profissionais que fazem a avaliação devido a um pré-conceito cultural que o cuidado com uma criança está relacionado ao feminino e pressupõe-se uma orientação homossexual. Também demonstram receio quanto a abusos físicos e sexuais. (XIMENES; SCORSOLINI-COMIN, 2018, p. 77).

As representações sociais em torno da homossexualidade e consequentemente da adoção são instauradas de acordo com o contexto sociocultural. Da mesma forma, observa-se que estão interligadas mudanças como as alterações nas formas de vinculação familiar com a forma como homens e mulheres se relacionam entre si e com os filhos (BOTTON *et al.*, 2015).

Para Rosa *et al.* (2016), além do preconceito em torno da adoção por casais homoafetivos e do tabu de que a filiação por via da adoção tem um caráter inferior quando comparada à biológica, ainda subsiste uma barreira social relacionada a homoparentalidade, que seria a designação de alguém que tenha de exercer o papel de pai e outro o de mãe, em uma lógica de complementaridade desses papéis. Logo, os casais formados por pessoas do mesmo sexo fogem dessa lógica heterocêntrica dominante, que seria a diferenciação sexual.

Rosa *et al.* (2016) ressaltam que embora os papéis de gênero construídos socialmente tenham se modificado nas últimas décadas, ainda existe essa cobrança social em torno das tarefas atribuídas a cada gênero. Tal cobrança pode estar atrelada ao preconceito que questiona se um casal homoafetivo (especificamente formado por homens) teria as condições necessárias para educar uma criança.

[...]naturaliza-se o desejo da maternidade, que é entendido como intrínseco à 'natureza feminina'. Ao contrário, nenhum homem consegue adotar sozinho, sem que uma suspeita sobre sua sexualidade seja levantada - confirmada ou não (UZIEL, 2009, p. 112).

Segundo Gross (2009 *apud* MACHIN, 2016), enquanto a busca pela adoção (ou até mesmo o exercício parental) de mulheres lésbicas pode aproximá-las da experiência da maternidade de outras mulheres (não lésbicas), entre os homens gays a busca parental não os insere num contexto de proximidade com homens heterossexuais que exercem ou buscam exercer a paternidade, pelo contrário, tende a sugerir um lugar de monstruosidade ou pedofilia.

Para Uziel (2002), o exercício da sexualidade é um ponto definidor de um sujeito, quando escapa da norma heterocêntrica de reprodução é automaticamente atrelada à promiscuidade, sobretudo quando se fala da homossexualidade masculina. Na perspectiva de Coitinho Filho (2017, p. 499)

[...] isso se dá em relação à forma como são constituídas visões estereotipadas da homossexualidade adulta em funções de referência como a paternidade e a maternidade para com as crianças e, principalmente, em relação a gays, o temor de uma possível pedofilia. Mas também em relação ao exercício da própria sexualidade, que tem sido permeado por estigmas e preconceitos associados ao caráter desviante da norma heterossexual, e, sobretudo, após o advento da AIDS, diretamente relacionado a noções de promiscuidade.

Segundo Uziel *et al.* (2007), existe uma incompatibilidade entre promiscuidade e família que se aproxima e parece instalar-se na oposição entre profano-sagrado (homossexualidade masculina-heterossexualidade). Como é possível apontar, segundo os resultados dos artigos encontrados, há um jogo no meio social que relaciona gênero e o exercício da parentalidade. Enquanto que existe um

distanciamento de masculinidade e paternidade nos casais formados por homens (ao estarem ligados às representações sociais negativas de promiscuidade), no contexto das mulheres é verídico perceber que a maternidade se sobressai a orientação sexual, o que as aproxima de outras mulheres em exercício parental.

Segundo Rodriguez *et al.* (2017, p. 140)

Com a homoparentalidade, os lugares atribuídos à masculinidade e feminilidade, à mãe e ao pai e ao cruzamento entre gênero e sexualidade devem ser colocados em outros termos com vistas a um processo de transformação das representações sociais (que remetem à heteronormatividade) para que, assim, possamos pensar uma nova ordem simbólica: aberta para o novo, para o diferente.

Com esse novo olhar sugerido por Rodriguez *et al.* (2017), é possível libertar as mulheres (lésbicas ou não) de um lugar imposto, como se fosse inato à feminilidade o cuidado e a proteção das crianças, sendo que essas funções também podem ser atribuídas ao homem, assim, se romperiam o estigma social que casais gays do sexo masculino enfrentam, como se já não fossem suficientes aqueles que precisam enfrentar até a tão desejada paternidade. Para Rosa *et al.* (2016, p. 219):

O amor materno, que exige abnegação total da mãe em prol de seus filhos, foi uma construção social que vigorou em determinado período, resultado da compreensão de como deveriam ser as famílias. Nesse sentido, seria ingenuidade não considerar a influência desses fatores para a construção do ser mãe e do ser pai em cada contexto histórico, inclusive no que diz respeito ao assumir certas responsabilidades voltadas aos cuidados com a criança.

Para Roudinesco (2003), a parentalidade homoafetiva representa a experiência de vivenciar novas formas de ser e de se relacionar, que com sua crescente visibilidade, traz à tona os questionamentos dos papéis e das funções cristalizadas dentro do grupo familiar, dentro desse paradigma, tais questionamentos representam uma ruptura com a norma familiar vigente, mas que também é perpetuada por processos de negociação simbólica e ressignificações.

De acordo com Cecílio, Scorsolini-Comin e Santos (2013) as dificuldades que as famílias homoafetivas enfrentam, desde a falta de reconhecimento e representatividade, bem como a discriminação e o preconceito (até mesmo com a criança adotada), reverbera no modo como os indivíduos dentro desse meio se estruturam como família e como vêm construindo suas identidades e, evidentemente, suas redes de apoio.

Podemos perceber as dificuldades presentes na conquista da plena cidadania e na falta de reconhecimento social das uniões homoafetivas como um contexto familiar possível e não tradicional (CECILIO; SCORSOLINI-COMIN; SANTOS, 2013, p. 511).

É possível, portanto, observar que as dificuldades que as famílias homoafetivas enfrentam não se relacionam com a falta da figura masculina ou feminina (complementaridade do pai e a mãe), mas sim pela falta de aceitação social evidenciadas pelas representações sociais de cunho negativo, que reverberam na construção das identidades dentro do núcleo familiar.

Para França (2009, p. 28):

Existe uma grande preocupação referente à falta que faria uma figura masculina ou feminina à criança adotada por um casal do mesmo sexo. Na realidade brasileira, de um enorme contingente de famílias monoparentais, além da crescente diversidade familiar que encontramos, essa questão perde sua relevância. Entretanto, podemos afirmar que os papéis materno e paterno, de fato importantes para um bom desenvolvimento psicossocial da criança, não estão mais diretamente associados à figura da mulher ou do homem, nem mesmo nos casais heterossexuais atuais.

Portanto, em uma família que a mulher trabalhe e o homem seja responsável pelo cuidado das crianças, cada vez mais comum na atualidade, as funções maternas e paternas se confundem se formos levar em consideração a construção sócio-histórica do que é ser pai (o provedor) e mãe (a cuidadora). Além do mais, como França (2009) destaca, muito antes já existiam configurações familiares que se configuravam sem a figura materna ou paterna, as ditas famílias monoparentais.

Para Bhering e Fontes (2015), a monoparentalidade não é fenômeno novo, pelo contrário, sempre existiu e ganhou ainda mais expressividade com o aumento da esperança de vida, a queda das taxas de fecundidade e o aumento do número de divórcios. Além do mais, a própria Constituição Federal de 1988 prevê no artigo 226, §4º. “entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes” dando reconhecimento e proteção do Estado à monoparentalidade (BRASIL, 1988, n.p.).

Logo, os discursos que se pautam na importância da diferenciação sexual não levam em consideração a realidade brasileira, o que denuncia não a preocupação com o desenvolvimento da criança, mas o preconceito com as famílias homoafetivas, preconceito que outrora os distanciava do projeto parental quando da proibição jurídica do matrimônio e consequentemente da adoção. Atualmente se mostram presentes no imaginário social do que se trata a homossexualidade e como se estruturam as famílias homoafetivas através das representações sociais de cunho negativo.

Decerto, o preconceito com a homossexualidade e a adoção ainda é uma realidade no contexto da sociedade brasileira, mesmo com os avanços na ampliação do conceito de família e da possibilidade jurídica da adoção conjunta por pessoas homoafetivas, que por si só ainda não são suficientes para uma mudança das representações sociais. Como pontua Spink (1993) as representações sociais são alimentadas e cristalizadas por produtos da ciência que circulam na mídia, mesmo que esses produtos já tenham sido superados por novos conhecimentos científicos, “ao aprofundarmos a análise do senso comum, deparamo-nos não com a lógica e com a coerência, mas com a contradição” (SPINK, 1993, p. 306).

Segundo Spink (1993), essas representações sociais cristalizadas possuem a funcionalidade (práxis) na criação e manutenção de uma ordem social, pois apesar de serem conteúdos cognitivos, “[...] as representações são sempre construções contextualizadas, resultados das condições em

que surgem e circulam.” (SPINK, 1993, p. 303), ou seja, existe uma organização social do discurso que, nesse caso, torna-se perigosa por ser excludente.

REFERÊNCIAS

- AMAZONAS, M. C. L. A.; BRAGA, M. G. R. Reflexões acerca das novas formas de parentalidade e suas possíveis vicissitudes culturais e subjetivas. **Ágora (Rio J.)**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 177-191, dez., 2006.
- ARAÚJO, M. F. Família, democracia e subjetividade. **Revista ORG & DEMO**, Marília, v. 9, n.1/2, p. 111-124, jan./dez., 2008.
- BALESTERO, G. S. O melhor interesse da criança: a adoção homoafetiva. **Direitos Culturais**, Santo Angelo, v. 6, n. 10, p. 45-59, 2011.
- BARANOSKI, M. C. R. A adoção em relações homoafetivas. 2. ed. **Revista e Ampliada**. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2016, 208 p.
- BHERING, L. S.; FONTES, M. B. Famílias monoparentais: um enfoque demográfico a partir dos dados da PNAD 2015. In: SEMINÁRIO NACIONAL: FAMÍLIA E POLÍTICAS SOCIAIS NO BRASIL, 1., 2015, Viçosa. **Anais [...]**. Viçosa: UFV, 2015.
- BÍBLIA Sagrada. Barueri, SP: Sociedade Bíblica do Brasil, 2011. Tradução de José Ferreira de Almeida.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n. 6583/2013**. Dispõe sobre o Estatuto da Família e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2013. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=597005> . Acesso em: 10 ago. 2020.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Lei n.º 11.340, de 7 de Agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do Art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 08 ago. 2006. Lei Maria Da Penha. Disponível em:

Capítulo 3 – Motivações, idealizações e representações sociais no processo de adoção

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm . Acesso em: 10 de out. 2019.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 27 set. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm . Acesso em: 10 de out. 2019.

CARAM, B. **Ideologia de gênero é coisa do capeta, diz Bolsonaro na Marcha para Jesus**. 2019. Texto publicado no site da Folha de São Paulo. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/08/ideologia-de-genero-e-coisa-do-capeta-diz-bolsonaro-na-marcha-para-jesus.shtml> . Acesso em: 10 ago. 2019.

CASTEDO, A.; TOMBESI, C. **Mapa mostra como a homossexualidade é vista pelo mundo**. 2019. Texto publicado no site da BBC News Brasil. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-48801567#orb-banner> . Acesso em: 21 set. 2019.

CAULFIELD, S.; MARTINS, T. E. A dignidade humana, o direito de família e o casamento homoafetivo no Brasil, 1988-2016. **Acervo - Revista do Arquivo Nacional**, [S.L.], v. 30, n. 1, p. 179-194, jun. 2017.

CECÍLIO, M. S.; SCORSOLINI-COMIN, F.; SANTOS, M. A. Produção científica sobre adoção por casais homossexuais no contexto brasileiro. **Estudos de Psicologia**, Natal, v. 18, p. 507-516, 2013..

CERQUEIRA-SANTOS, E.; SANTANA, G. Adoção homoparental e preconceito: crenças de estudantes de direito e serviço social. **Temas em Psicologia**, Ribeirão Preto, v. 23, n. 4, p. 873-885, dez. 2015 .

CERQUEIRA-SANTOS, E. *et al.* Contato interpessoal com homossexuais e crenças sobre a adoção homoparental. **Revista Subjetividades**, Fortaleza, v. 17, n. 2, p. 87-100, 15 dez., 2017.

COITINHO FILHO, R. A. Sob o “melhor interesse”! O ‘homoafetivo’ e a criança nos processos de adoção. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 25, n. 2, p. 495-518, ago. 2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Cadastro Nacional de Adoção**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2008.

DIAS, M. B. **Manual de direito das famílias**. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

Capítulo 3 – Motivações, idealizações e representações sociais no processo de adoção

DIAS, M. B.; SOUZA, I. M. C. **Famílias modernas**: (inter)secções do afeto e da lei. 2009. Publicado no site de Maria Berenice Dias. Disponível em: <https://berenicedias.com.br/familias-modernas-intersecoes-do-afeto-e-da-lei/> . Acesso em: 23 ago. 2019.

FACCHINI, R. Movimento homossexual no Brasil: recompondo um histórico. **Cadernos AEL**, [S.l.], v. 10, n. 18-19, 2003.

FOUCAULT, M. **História da Sexualidade I**: a vontade de saber. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

FRANCA, M. R. C. Famílias homoafetivas. **Rev. bras. psicodrama**, São Paulo, v. 17, n. 1, p. 21-33, 2009.

LEAL, C. S. **Minicurso sobre Metodologia da Pesquisa Científica**. 2018. Universidade Federal do Maranhão. São Luís, MA, 2018. Supervisão em projeto de monografia.

LIMA, B.; OLIVEIRA, J.; BETIM, F. **Morte, ameaças e intimidação**: o discurso de Bolsonaro inflama radicais. 2018. Texto publicado no site do El País. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/09/politica/1539112288_960840.html . Acesso em: 17 de nov. 2018.

MACHIN, R. Homoparentalidade e adoção: (Re) afirmando seu lugar como família. **Psicologia & Sociedade**, [S.l.], v. 28, n. 2, p. 350-359, ago. 2016.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5. ed. rev. amp. São Paulo: Atlas, 2003.

CASTEDO, A.; TOMBESI, C. **Mapa mostra como a homossexualidade é vista pelo mundo**. 2019. Texto publicado no site da BBC News Brasil. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-48801567#orb-banner> . Acesso em: 21 set. 2019.

NATALIO, H. Um sentido para a vida. In: FREIRE, F. (Org.). **Abandono e adoção**: contribuições para uma cultura da adoção III. Curitiba: Terra dos Homens, 2001. p. 37-39.

PASSOS, M. C. Homoparentalidade: uma entre outras formas de ser família. **Psicol. clín.**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 2, p. 31-40, 2005.

PEREIRA, C. R. *et al.* O papel de representações sociais sobre a natureza da homossexualidade na oposição ao casamento civil e à adoção por famílias homoafetivas. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, Brasília, v. 29, n. 1, p. 79-89, mar., 2013.

Capítulo 3 – Motivações, idealizações e representações sociais no processo de adoção

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do trabalho científico**: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. E-book.

RIBEIRO, C. M. *et al.* Homoparentalidade: reflexões sobre a constituição psíquica da criança adotada. **Estilos da Clínica**, São Paulo, v. 22, n. 3, p. 522-539, dez. 2017.

RODRIGUEZ, B. C.; GOMES, I. C. Novas formas de parentalidade: do modelo tradicional à homoparentalidade. **Boletim de Psicologia**, São Paulo, v. 62, n. 136, p. 29-36, jun. 2012.

RODRIGUEZ, B. C.; GOMES, I. C.; OLIVEIRA, D. P. Família e nomeação na contemporaneidade: uma reflexão psicanalítica. **Est. Inter. Psicol.**, Londrina, v. 8, n. 1, p. 135-150, jun. 2017.

ROSA, J. M. *et al.* A Construção dos Papéis Parentais em Casais Homoafetivos Adotantes. **Psicol. cienc. prof.**, Brasília, v. 36, n. 1, p. 210-223, mar. 2016.

ROUDINESCO, E. **A família em desordem**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003. 199 p. ISBN: 85-71107-00-9.

SANTOS, J. V. O. *et al.*, Adoção de crianças por casais homossexuais: as representações sociais. **Temas em Psicologia**, [S.l.], v. 26, n. 1, p. 139-152, 2018a.

SANTOS, J. V. O. *et al.*, Conservadorismo, posicionamento político e preconceito contra casais adotivos homossexuais. **Estudos de Psicologia**, [S.l.], v. 23, n. 1, p. 57-66, mar. 2018b.

SOLIS-PONTON, L. (Org.). **Ser pai, ser mãe**: parentalidade: um desafio para o terceiro milênio. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

SOLON, L. A. G. **A perspectiva da criança sobre seu processo de adoção**. 2006. 211 f. Dissertação (Mestrado em Ciências) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia – Universidade de São Paulo, Ribeira Preto, São Paulo, 2006.

SOUZA, P. F. P. **A relevância do princípio da afetividade nas relações familiares**. Orientadora: Marise Soares Corrêa. 2012. 30 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 2012.

SPINK, M. J. O conceito de representação social na abordagem psicossocial. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, n. 9, v. 3, p. 300-308, 1993.

Capítulo 3 – Motivações, idealizações e representações sociais no processo de adoção

TERUYA, M. T. A família na historiografia brasileira. Bases e perspectivas teóricas. *In: ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS*, 12., 2000, Caxambú. **Anais [...]**. Online: Associação brasileira de empresas de pesquisa, 2000. p. 1-25.

UZIEL, A. P. **Família e homossexualidade**: velhas questões, novos problemas. 2002. 262 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais)-Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, São Paulo, 2002.

UZIEL, A. P. Homossexualidade e formação familiar no Brasil Contemporâneo. **Revista Latino Americana de estudos de Família**, [S.l.], v. 1, p. 104-115, dez., 2009.

UZIEL, A. P. ; CUNHA, C. S.; TORRES, I. Homoparentalidade: estratégia política e cotidiano. **Omertaa: Journal for Applied Anthropology**, [S.l.], p. 118-125, 2007.

WEBER, L. N. D. Da institucionalização à adoção: um caminho possível?. **Revista Igualdade – Ministério Público Paraná**, Paraná, v. 9, p. 1-9, 1995.

XIMENES, F.; SCORSOLINI-COMIN, F. Adoção por casais do mesmo sexo: relatos de psicólogos do judiciário. **Est. Inter. Psicol.**, Londrina, v. 9, n. 1, p. 65-85, jun., 2018.

A possibilidade jurídica da adoção por casais homoafetivos

Adeibson Silva Araújo

Carlos Santos Leal

Francisca Morais da Silveira

A possibilidade da adoção por casais homoafetivos configura-se como um campo de disputas tanto no meio social quanto jurídico. O principal entrave para adoção seria o não reconhecimento dos casais formados por pessoas do mesmo sexo como uma instituição familiar, sendo um dos pré-requisitos para a adoção conjunta segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Portanto, ao se falar da

possibilidade jurídica da adoção por casais homoafetivos, a produção científica denota a necessidade em fazer uma retrospectiva das lutas e conquistas até se chegar ao pleno exercício desse direito.

A crescente demanda de pessoas que se declaram homossexuais e que expressam um desejo para constituir família não é um fenômeno novo, mas que vem ganhando forças desde a década de 1990, época conhecida pela epidemia da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e que segundo Uziel (2009), cresceu (mesmo que de forma negativa) a visibilidade em torno das relações homoafetivas, especialmente, a dos homens que eram mais afetados e mortos pelo vírus, pois esses deixavam seus companheiros desamparados de legislação previdenciária, que não existia para esse tipo de relação.

A AIDS propiciou um importante debate social acerca da sexualidade e da homossexualidade, à qual foi inicialmente associada, em particular. Sem dúvidas, a AIDS, sua associação à homossexualidade, todo o debate social que se deu nesse sentido e os encaminhamentos das políticas públicas de saúde - no sentido de promover ações de prevenção e cuidados que envolvessem a participação da comunidade homossexual e/ou dos grupos/ organizações do movimento - estão bastante ligados à própria viabilidade que tem sido alcançada pela política de identidades homossexual no Brasil (FACHINI, 2003, p. 118-119).

Apesar do preconceito atrelado a forma como se deu a visibilidade gay, pode-se então tirar daí um momento em que se colocou em debate questões que outrora eram tratadas como tabu, pecado ou algo de menor valor;

propiciando terreno fértil para a criação de políticas que, inicialmente, tinham o objetivo de sanar uma questão de saúde pública (a questão da AIDS), mas que subsequentemente serviu como trampolim para movimentos sociais e jurídicos no sentido de validar esse tipo de relação (FACHINI, 2003).

Para Uziel (2002), apesar de nunca ter existido de forma expressa a orientação sexual homoafetiva na legislação brasileira como forma de impedimento da filiação (através da adoção) ou de sanção jurídica da guarda de filhos no caso de separação, dois artigos do ECA podem servir de impedimentos conforme as variadas interpretações em relação a essa temática, se o objetivo for separar homossexualidade e família. Tais artigos discorrem:

Art. 29. Não se deferirá colocação em família substituta a pessoa que revele, por qualquer modo, incompatibilidade com a natureza da medida ou não ofereça ambiente familiar adequado. [...] **Art. 43.** A adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos (BRASIL, 1990, grifo nosso).

Segundo Caulfield (2017) inicialmente, a maior parte do movimento LGBTQIA+⁷ não tinha interesse no matrimônio, justificando que o casamento seria um ideal integracionista dos movimentos a um padrão comportamental que transmite as características (como os de possessividade e monogamia) de um modelo

⁷ A sigla LGBTQIA+ é um acrônimo que representa uma variedade de identidades relacionadas à orientação sexual e identidade de gênero: Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer, Intersexuais, Assexuais e demais identidades ou orientações sexuais, como indica o símbolo de mais.

heteronormativo e segregador, sendo, portanto, instrumento de repressão patriarcal.

Para Uziel (2002) o desejo pela parentalidade também não aparecia como reivindicação dos movimentos homossexuais, como se houvesse automaticamente uma ruptura entre homossexualidade e família. Porém, ainda para Caulfield (2017) houve uma mudança cultural devido à visibilidade LGBTQIA+ e a celebração da diversidade sexual (pautados no discurso de direitos humanos), criando terreno fértil para as lutas individuais, viabilizadas e paralelas à militância política e cultural, encontrando brechas na justiça para aos poucos incluir as famílias homoafetivas no campo do Direito da Família.

Dias (2016) pontua que o casamento em determinado momento histórico havia se tornado regra, uma convenção social institucionalizada pela Igreja e Estado que, para tal, os casais deveriam ser formados segundo a norma fundamentalista e dominante (heteroafetiva). Essa configuração, que por muito tempo foi vista como a única possível e aceitável pela sociedade, recebeu influências de religiões, como o Cristianismo, para se legitimar como tal, como já citado anteriormente.

Para o cristianismo, as únicas relações afetivas aceitáveis são as decorrentes do casamento entre um homem e uma mulher, configuração com nítido interesse na possibilidade de procriação. Essa conservadora cultura, de larga influência no Estado do início do século, acabou levando o legislador pátrio, ao redigir o Código Civil de 1916, a reconhecer juridicidade apenas ao matrimônio, verdadeira instituição geradora de um vínculo indissolúvel.

Identifica a lei o conceito de família como a relação decorrente do casamento (DIAS; SOUZA, 2009, p. 1).

Para que ocorressem mudanças em nossa legislação foram necessárias pressões de movimentos que entendiam com outro sentido a finalidade e o conceito de família. Como pontua Dias (2016, p. 44) “O direito adjetiva os fatos para que sejam jurídicos”, sendo a lei o reflexo da conjuntura de uma sociedade. Portanto, essas pressões foram (e em diversos contextos ainda são) necessárias, já que a realidade social antecede o direito servindo como mola propulsora para a melhoria das condições jurídicas inegavelmente apropriadas ao contexto sociocultural (DIAS, 2016).

Segundo Balestero (2011), a mudança de paradigma social sobre a estrutura familiar refletiu em transformações na Constituição de 1988, desencadeando o surgimento de leis e jurisprudências pautadas nas possibilidades de novos modelos de família, mesmo as não oriundas do casamento. Todavia, para a autora, a Constituição acabou deixando margens para excluir em alguns pontos as relações homoafetivas, pois para tal, o conceito constitucional engloba somente as famílias heterossexuais, deixando desabrigadas de reconhecimento uma diversidade que não se pauta na diferenciação sexual como fundamental para a constituição familiar.

O Art. 226 da Constituição de 1988 enuncia: “[...] a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado” (BRASIL, 1988, n.p.) e continua: “§ 3º - Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua

conversão em casamento (BRASIL, 1988, n.p.). Se a família homoafetiva não é reconhecida nos moldes da Constituição, que é o livro sagrado da cidadania, logo, ela não tem proteção do estado, ficando a critério de cada agente da lei a jurisprudência a favor ou não delas, caindo no campo da subjetividade e muitas vezes do preconceito frente a essas questões. Para Balestero (2011), a ausência de inclusão das famílias homoafetivas trouxe reflexos em direitos básicos como a adoção.

No entanto, ao reconhecer a união estável como entidade familiar, a Constituição abriu caminho para o reconhecimento, em maio de 2011, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), da união entre pessoas do mesmo sexo como legítimas, já que essas, sem possibilidade de efetivação jurídica e religiosa, já existiam através de um “contrato” social, ou seja, as ditas uniões estáveis (DIAS, 2016).

O não reconhecimento dessas uniões implica em lesão a princípios fundamentais da Constituição tais como Igualdade e Liberdade, como previsto no Art. 5:

[...] todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (BRASIL, 1988, n.p.).

Assim como o princípio da Dignidade da Pessoa Humana (Art. 1º, inciso III) que é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Ademais, conforme o Art. 3º, inciso IV, é objetivo fundamental do Estado: “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor,

idade e quaisquer outras formas de discriminação” (BRASIL, 1988, n.p.).

Ao chegar a tais conclusões, foram possíveis decisões como as proferidas pelo STF em 05 de maio de 2011, no julgamento de duas ações declaratórias de inconstitucionalidade — Arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) nº 132 do Rio de Janeiro (RJ) e da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.277 do Distrito Federal (DF) — e pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento de Recurso especial para o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo — Recurso Especial (REsp) nº 1.183.378 no Rio Grande do Sul (RS) — em outubro de 2011 (DIAS, 2016⁸). Estas decisões fortaleciam a existência jurídica dessas famílias, sendo possível a adoção de acordo com os requisitos empregados pelo ECA, dentre eles e o qual foi impedimento por muito tempo da adoção conjunta por homossexuais, conforme o Art. 42, parágrafo segundo, do eca: “§ 2º Para adoção conjunta, é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família” (BRASIL, 1990, n.p.).

Com a decisão histórica do STF, foi possível a inserção dos casais homoafetivos no Direito de Família, assim como surgiram novas questões como a possibilidade de adoção, já que a Constituição prevê a conversão da união estável em casamento mesmo nos casos de uniões entre pessoas do mesmo sexo, como aconteceu posteriormente,

⁸ ADPF 132/RJ, ADI 4.277/DF e REsp 1.183.378/RS.

em 15 de maio de 2013, com a recomendação do Conselho Nacional de Justiça (2008).

Tais transformações oportunizaram que a família fosse concebida sob outro viés, já não tão institucionalizada como antes. Segundo Dias (2016), tornou-se necessária a busca por uma compreensão mais abrangente do que tornaria um certo agrupamento de pessoas ser chamado de família, e qual seria o diferenciador dessa estrutura. A mesma autora pontua que o afeto foi identificado como principal elemento de identificação, abrindo caminhos para se pensar os novos arranjos familiares. Corroborando com Dias (2016), cita-se Baranoski (2016, p. 65) que afirma frente as novas configurações familiares que:

Dessa nova concepção de família, há a inclusão das famílias monoparentais, famílias por adoção e, também, parte para acobertar as situações de uniões homoafetivas, porque a afetividade desponta como o fator que une duas pessoas para a vida em comum, formando família. Nessa dinâmica de inclusão aparece a concepção atual para cidadania, que implica no reconhecimento do indivíduo, em suas múltiplas facetas, em respeito aos princípios da liberdade, igualdade e dignidade da pessoa humana.

A Constituição de 1988 também permitiu enxergar sob outra perspectiva a questão da filiação adotiva, ao tratar no Art. 227 § 6º:

[...] os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação (BRASIL, 1988, n.p.).

Ensejando igualdade entre os filhos biológicos e os adotivos no campo jurídico, posteriormente tendo seus reflexos na concepção que a sociedade tem da adoção, representando um importante marco. É importante reconhecer que a Constituição refletiu os avanços da sociedade de sua época ao ampliar o conceito de família e filiação. Com isso ela rompeu com os dogmas canônicos sobre o conceito de família e passou a considerar as famílias monoparentais, quando uma só pessoa assume o papel parental frente a uma filiação, e indiretamente a família homoparental como união estável.

As famílias homoafetivas encontraram então através de brechas na lei o direito de serem vistas, protegidas e reconhecidas pelo Estado por meio de princípios constitucionais e do valor jurídico que foi dado à afetividade. Em uma retrospectiva, um dos casos que ficou mais conhecido em sua na época (início dos anos 2000) refere-se à Cássia Eller, que teve sua morte decretada por overdose e que a separou de sua companheira Eugenia e de seu filho Chicão. O dilema de deixar a guarda de Chicão com Eugenia fez efervescer os meios de comunicação, marcando um dos primeiros momentos de grande repercussão de uma decisão favorável à família homoafetiva (CAULFIELD, 2017).

Mais um avanço na legislação evidenciou-se em 2006 com a lei Maria da Penha, que tem como propósito criar mecanismos para inibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Apesar de sua finalidade ser outra, a lei precisou delimitar o conceito de família para agir em casos de violência familiar, e o fez de acordo com as

transformações da sociedade do início dos anos 2000. Segundo o Art. 5º da referida lei temos:

- I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;
- II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa (BRASIL, 2006, n.p.).

Para Baranoski (2016), a lei Maria da Penha foi o primeiro passo expresso em lei do reconhecimento da família para além dos aparentados, deixando de ser prioridade os laços sanguíneos para se atribuir espaço aos laços afetivos. Assim, buscando através do Direito a legitimação da família como também expressão da vontade e da afetividade, casais homoafetivos buscaram na Justiça o reconhecimento do direito a adoção de crianças.

Como a produção científica nos denota, a história da adoção por casais homoafetivos é marcada por lutas em busca de legitimidade, que nos últimos anos logrou em conquistas. Contudo, Coitinho Filho (2017) pontua que esse cenário tem como pano de fundo, no imaginário social, um clima de suspeita, disfarçado de preocupação, sobre o bom desenvolvimento psíquico do adotado. Mesmo diante de todos os avanços e conquista de direitos, as famílias homoafetivas ainda sofrem ameaças por meio de Projetos de Lei apresentados para apreciação no Congresso Nacional, com o disfarce de preocupação e pautados em partes excludentes da Constituição. Como exemplo, temos o

Estatuto da Família — Projeto de Lei (PL) n° 6.583/13) — de autoria do então deputado Anderson Ferreira (PR/PE).

O Estatuto dispõe sobre os direitos da família, assegurando as diretrizes das políticas públicas voltadas ao bem-estar do “pilar” da sociedade brasileira. No entanto, tal Estatuto torna-se excludente ao propor no Art. 2 que:

Para os fins desta Lei, define-se entidade familiar como o núcleo social formado a partir da união entre um homem e uma mulher, por meio de casamento ou união estável, ou ainda por comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes (BRASIL, 2013, n.p.).

Soma-se a isso, o fato de que o atual Presidente da República impulsiona, através de seus discursos, a marginalização das famílias homoafetivas. Em seu discurso o Presidente exclama:

“Apresentem uma emenda à Constituição e modifiquem o artigo 226, que lá está escrito que família é homem e mulher, e mesmo mudando isso, como não dá pra emendar a Bíblia, eu vou continuar acreditando na família tradicional” (CARAM, 2019, n.p.).

Como constata-se, o discurso do atual Presidente da República esconde o preconceito enraizado na nossa sociedade, devido a várias influências, principalmente a religiosa.

A constituição, apesar de ser excludente em alguns pontos, não restringe o sentido de família a uma concepção binária (homem e mulher), esta entende, conforme o Art. 226, parágrafo quatro, que é uma “entidade familiar à

comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes” (BRASIL, 1988, n.p.). Logo, a fala do presidente reside no desconhecimento da Constituição, e mostra sua limitação ao querer enxergar somente o que quer, na tentativa de preservar uma instituição “pura/tradicional” que, na realidade, nunca existiu, denotando a sua incapacidade de acompanhar as transformações e ampliação do conceito de família.

Não se pode deixar de refletir que as lacunas jurídicas refletem a impossibilidade do direito em acompanhar fielmente as transformações sofridas em uma sociedade, devendo sempre recorrer em atualizações necessárias que visem dar conta da igualdade a todos os cidadãos, já que a Constituição Federal assegura, no Art. 5, este direito “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” (BRASIL, 1988, n.p.), portanto, sem transcorrer em discriminações devido a raça, cor, religião ou orientação sexual.

Segundo Santos *et al.* (2018a) apesar da Constituição abordar tal princípio da igualdade, ainda se faz necessária uma legislação precisa, que contemple as especificidades da homoafetividade e da garantia dos direitos dos homossexuais, já que, somado a constituição, a produção científica em torno da temática afirma que não existem prejuízos biopsicossociais no desenvolvimento de crianças inseridas em famílias homoparentais.

Essa informação é importante, pois é uma afirmação de cientistas do comportamento humano/social, e estes têm como uma das suas premissas a promoção do conhecimento,

a renovação, o novo pensar, o novo olhar, o transformar pelo saber, logo, o Direito precisa abraçar estes saberes para que possam atualizar suas leis, para que as mesmas sejam justas e atualizadas perante os fenômenos humanos. Em Santos *et al.* (2018a) ainda é possível notar a necessidade de políticas públicas não discriminatórias a fim de diminuir o estigma social no qual estão expostas as famílias homoparentais brasileiras, uma vez que a possibilidade jurídica da adoção por casais homoafetivos não é, por si só, suficiente para romper com tais obstáculos sociais.

REFERÊNCIAS

AMAZONAS, M. C. L. A.; BRAGA, M. G. R. Reflexões acerca das novas formas de parentalidade e suas possíveis vicissitudes culturais e subjetivas. *Ágora (Rio J.)*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 177-191, dez., 2006.

ARAÚJO, M. F. Família, democracia e subjetividade. *Revista ORG & DEMO*, Marília, v. 9, n.1/2, p. 111-124, jan./dez., 2008.

BALESTERO, G. S. O melhor interesse da criança: a adoção homoafetiva. *Direitos Culturais*, Santo Angelo, v. 6, n. 10, p. 45-59, 2011.

BARANOSKI, M. C. R. A adoção em relações homoafetivas. 2. ed. *Revista e Ampliada*. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2016, 208 p.

BHERING, L. S.; FONTES, M. B. Famílias monoparentais: um enfoque demográfico a partir dos dados da PNAD 2015. In: SEMINÁRIO NACIONAL: FAMÍLIA E POLÍTICAS SOCIAIS NO BRASIL, 1., 2015, Viçosa. *Anais [...]*. Viçosa: UFV, 2015.

BÍBLIA Sagrada. Barueri, SP: Sociedade Bíblica do Brasil, 2011. Tradução de José Ferreira de Almeida.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n. 6583/2013**. Dispõe sobre o Estatuto da Família e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2013. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=597005> . Acesso em: 10 ago. 2020.

Capítulo 4 – A possibilidade jurídica da adoção por casais homoafetivos

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei n.º 11.340, de 7 de Agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do Art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 08 ago. 2006. Lei Maria Da Penha. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm . Acesso em: 10 de out. 2019.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 27 set. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm . Acesso em: 10 de out. 2019.

CARAM, B. **Ideologia de gênero é coisa do capeta, diz Bolsonaro na Marcha para Jesus**. 2019. Texto publicado no site da Folha de São Paulo. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/08/ideologia-de-genero-e-coisa-do-capeta-diz-bolsonaro-na-marcha-para-jesus.shtml> . Acesso em: 10 ago. 2019.

CASTEDO, A.; TOMBESI, C. **Mapa mostra como a homossexualidade é vista pelo mundo**. 2019. Texto publicado no site da BBC News Brasil. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-48801567#orb-banner> . Acesso em: 21 set. 2019.

CAULFIELD, S.; MARTINS, T. E. A dignidade humana, o direito de família e o casamento homoafetivo no Brasil, 1988-2016. **Acervo - Revista do Arquivo Nacional**, [S.l.], v. 30, n. 1, p. 179-194, jun. 2017.

CECÍLIO, M. S.; SCORSOLINI-COMIN, F.; SANTOS, M. A. Produção científica sobre adoção por casais homossexuais no contexto brasileiro. **Estudos de Psicologia**, Natal, v. 18, p. 507-516, 2013..

CERQUEIRA-SANTOS, E. C.; SANTANA, G. Adoção homoparental e preconceito: crenças de estudantes de direito e serviço social. **Temas em Psicologia**, [S.l.], v. 23, n. 4, p. 873-885, 2015.

CERQUEIRA-SANTOS, E. *et al.* Contato interpessoal com homossexuais e crenças sobre a adoção homoparental. **Revista Subjetividades**, Fortaleza, v. 17, n. 2, p. 87-100, 15 dez., 2017.

Capítulo 4 – A possibilidade jurídica da adoção por casais homoafetivos

COITINHO FILHO, R. A. Sob o “melhor interesse”! O ‘homoafetivo’ e a criança nos processos de adoção. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 25, n. 2, p. 495-518, ago., 2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Cadastro Nacional de Adoção**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2008.

DIAS, M. B. **Manual de direito das famílias**. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

DIAS, M. B.; SOUZA, I. M. C. **Famílias modernas**: (inter)secções do afeto e da lei. 2009. Publicado no site de Maria Berenice Dias. Disponível em: <https://berenicedias.com.br/familias-modernas-intersecoes-do-afeto-e-da-lei/> . Acesso em: 23 ago. 2019.

FACCHINI, R. Movimento homossexual no Brasil: recompondo um histórico. **Cadernos AEL**, [S.l.], v. 10, n. 18-19, 2003.

FOUCAULT, M. **História da Sexualidade I**: a vontade de saber. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

FRANCA, M. R. C. Famílias homoafetivas. **Rev. bras. psicodrama**, São Paulo, v. 17, n. 1, p. 21-33, 2009.

LEAL, C. S. **Minicurso sobre Metodologia da Pesquisa Científica**. 2018. Universidade Federal do Maranhão. São Luís, MA, 2018. Supervisão em projeto de monografia.

LIMA, B.; OLIVEIRA, J.; BETIM, F. **Morte, ameaças e intimidação**: o discurso de Bolsonaro inflama radicais. 2018. Texto publicado no site do El País. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/09/politica/1539112288_960840.html . Acesso em: 17 de nov. 2018.

MACHIN, R. Homoparentalidade e adoção: (Re) afirmando seu lugar como família. **Psicologia & Sociedade**, [S.l.], v. 28, n. 2, p. 350-359, ago. 2016.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5. ed. rev. amp. São Paulo: Atlas, 2003.

CASTEDO, A.; TOMBESI, C. **Mapa mostra como a homossexualidade é vista pelo mundo**. 2019. Texto publicado no site da BBC News Brasil. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-48801567#orb-banner> . Acesso em: 21 set. 2019.

NATALIO, H. Um sentido para a vida. In: FREIRE, F. (Org.). **Abandono e adoção**: contribuições para uma cultura da adoção III. Curitiba: Terra dos Homens, 2001. p. 37-39.

Capítulo 4 – A possibilidade jurídica da adoção por casais homoafetivos

PASSOS, M. C. Homoparentalidade: uma entre outras formas de ser família. **Psicol. clin.**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 2, p. 31-40, 2005.

PEREIRA, C. R. *et al.* O papel de representações sociais sobre a natureza da homossexualidade na oposição ao casamento civil e à adoção por famílias homoafetivas. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, Brasília, v. 29, n. 1, p. 79-89, mar., 2013.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do trabalho científico**: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. E-book.

RIBEIRO, C. M. *et al.* Homoparentalidade: reflexões sobre a constituição psíquica da criança adotada. **Estilos da Clínica**, São Paulo, v. 22, n. 3, p. 522-539, dez. 2017.

RODRIGUEZ, B. C.; GOMES, I. C. Novas formas de parentalidade: do modelo tradicional à homoparentalidade. **Boletim de Psicologia**, São Paulo, v. 62, n. 136, p. 29-36, jun. 2012.

RODRIGUEZ, B. C.; GOMES, I. C.; OLIVEIRA, D. P. Família e nomeação na contemporaneidade: uma reflexão psicanalítica. **Est. Inter. Psicol.**, Londrina, v. 8, n. 1, p. 135-150, jun. 2017.

ROSA, J. M. *et al.* A Construção dos Papéis Parentais em Casais Homoafetivos Adotantes. **Psicol. cienc. prof.**, Brasília, v. 36, n. 1, p. 210-223, mar. 2016.

ROUDINESCO, E. **A família em desordem**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003. 199 p. ISBN: 85-71107-00-9.

SANTOS, J. V. O. *et al.*, Adoção de crianças por casais homossexuais: as representações sociais. **Temas em Psicologia**, [S.l.], v. 26, n. 1, p. 139-152, 2018a.

SANTOS, J. V. O. *et al.*, Conservadorismo, posicionamento político e preconceito contra casais adotivos homossexuais. **Estudos de Psicologia**, [S.l.], v. 23, n. 1, p. 57-66, mar. 2018b.

SOLIS-PONTON, L. (Org.). **Ser pai, ser mãe**: parentalidade: um desafio para o terceiro milênio. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

SOLON, L. A. G. **A perspectiva da criança sobre seu processo de adoção**. 2006. 211 f. Dissertação (Mestrado em Ciências) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia – Universidade de São Paulo, Ribeira Preto, São Paulo, 2006.

SOUZA, P. F. P. **A relevância do princípio da afetividade nas relações familiares**. Orientadora: Marise Soares Corrêa. 2012. 30 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Pontifícia

Capítulo 4 – A possibilidade jurídica da adoção por casais homoafetivos

Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 2012.

SPINK, M. J. O conceito de representação social na abordagem psicossocial. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, n. 9, v. 3, p. 300-308, 1993.

TERUYA, M. T. A família na historiografia brasileira. Bases e perspectivas teóricas. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS, 12., 2000, Caxambú. **Anais [...]**. Online: Associação brasileira de empresas de pesquisa, 2000. p. 1-25.

UZIEL, A. P. **Família e homossexualidade**: velhas questões, novos problemas. 2002. 262 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais)– Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, São Paulo, 2002.

UZIEL, A. P. Homossexualidade e formação familiar no Brasil Contemporâneo. **Revista Latino Americana de estudos de Família**, [S.l.], v. 1, p. 104-115, dez., 2009.

UZIEL, A. P. ; CUNHA, C. S.; TORRES, I. Homoparentalidade: estratégia política e cotidiano. **Omertaa: Journal for Applied Anthropology**, [S.l.], p. 118-125, 2007.

WEBER, L. N. D. Da institucionalização à adoção: um caminho possível?. **Revista Igualdade – Ministério Público Paraná**, Paraná, v. 9, p. 1-9, 1995.

XIMENES, F.; SCORSOLINI-COMIN, F. Adoção por casais do mesmo sexo: relatos de psicólogos do judiciário. **Est. Inter. Psicol.**, Londrina, v. 9, n. 1, p. 65-85, jun., 2018.

O ensino de psicologia jurídica no Maranhão

Maria Tereza Ramos Vale Halabe

Dannilo Jorge Escorcio Halabe

O ensino de psicologia no Maranhão é considerado recente, tendo início há pouco mais de 30 anos. Entretanto, a atuação de profissionais psicólogos no Maranhão data do início do registro da psicologia no Brasil, na década de 1970, concentrando-se nas áreas de clínica e de trânsito. Após esse período inicial, incipiente da psicologia maranhense, o estágio atual demarca a atuação de profissionais e pesquisadores em diversas áreas, com destaque nacional e

internacional. O mesmo não se observa na área da psicologia jurídica, uma vez que as práticas dos profissionais nesta área estão mais relacionadas com a psicologia organizacional ou mesmo com as estratégias clínicas, pensadas numa matriz de psicologia da saúde.

Em correspondência a este cenário de atuação profissional, destaca-se neste capítulo o ensino de psicologia jurídica nas graduações e pós-graduações disponíveis atualmente no Maranhão, apresentando uma análise das ementas e linhas de pesquisas existentes, traçando uma correspondência entre a formação de profissionais e as práticas existentes.

Destaca-se que o exame das ementas se realizou a partir do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) de cursos de Psicologia, dentre aqueles que estão registrados no sistema do Ministério de Educação (MEC), totalizando 21 cursos neste primeiro semestre de 2023. A análise realizada trabalha com os parâmetros da análise de conteúdo, destacando os temas recorrentes e relacionando estes temas aos focos de atuação do psicólogo jurídico.

No Maranhão, os 21 cursos estão concentrados na capital São Luís (13 cursos), mas há a presença em Imperatriz (3 cursos), Açailândia (1 curso), Santa Inês (1 curso), Pedreiras (1 curso), Balsas (1 curso) e Bacabal (1 curso). Durante a análise, será destacado a presença de grupos e pesquisa, principalmente na área de psicologia jurídica, além da presença de pós-graduações *stricto sensu* na área. Aponta-se que há uma impossibilidade de se analisar as pós-graduações *lato sensu*, as especializações, pois há uma

pluralidade destas, ofertadas principalmente na forma de ensino à distância. Aponta-se também em quais projetos pedagógicos a psicologia jurídica apresenta-se como estágio do núcleo comum, específico ou mesmo como ênfase curricular, segundo a divisão presente nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) do Curso de Psicologia do MEC (BRASIL, 2022).

Uma dificuldade que se apresentou aos pesquisadores está ligada a não publicização dos Projetos Pedagógicos de Curso nos sites das Instituições de Ensino Superior (IES). Muitas destas IES apresentam apenas a estrutura curricular, onde é possível perceber em que momento a disciplina Psicologia Jurídica acontece

O foco da psicologia jurídica nas ementas da graduação em psicologia no maranhão

A disciplina de psicologia jurídica está presente em todas as matrizes de psicologia analisadas, em muitas delas de forma presencial, mas há instituições que apresentam a disciplina dentro dos 40% da educação à distância que são validados pelo MEC (BRASIL, 2019). Quanto a carga horária, há uma variação entre 30 até 80 horas desta disciplina, não havendo indícios nos PPCs de que esta disciplina precise de pré-requisitos.

A atenção dos pesquisadores inicialmente se concentrou na interdisciplinaridade da disciplina psicologia jurídica com outras do semestre ou que foram apresentadas ao discente até aquele período. Há um distanciamento desta disciplina dos períodos em que se ensinam a prática de avaliação psicológica, a redação de documentos oficiais e até mesmo, das áreas que auxiliam na atuação do psicólogo como mediador de conflitos como a psicologia social e comunitária. Algumas faculdades preferiram retirar a psicologia jurídica das disciplinas bases e colocaram-na como disciplina eletiva, optativa ou até mesmo de uma ênfase. Estranhamente, quando aparecem na ênfase, a disciplina de psicologia jurídica está mais ligada a ênfase em clínica ou em processos de prevenção e promoção da saúde, o que é inconsistente com toda a abrangência da área. A seguir, destaca-se a ementa da disciplina Psicologia Jurídica nos PCCs analisados, destacando-se a carga horária:

Quadro 1 - Análise dos PPCs do Cursos de Psicologia do Maranhão

DISCIPLINA	CH	EMENTA
Psicologia Jurídica	30h	Aspectos históricos da Psicologia Jurídica. Psicologia Jurídica no Brasil. Temas específicos da Psicologia no campo do Direito. Atribuições e atuação do psicólogo nas Varas e Tribunais de Justiça.
Tópicos Especiais em Psicologia Jurídica	30h	Psicologia Jurídica e áreas específicas de aplicação: adoção, família, infância, juventude, terceira idade e violência. Resoluções não adversarial de conflitos: arbitragem, conciliação, mediação e negociação.

Capítulo 5 – O ensino de psicologia jurídica no maranhão

Psicologia Jurídica	30h	Esta disciplina apresenta os Fundamentos Básicos da Psicologia Jurídica, os antecedentes históricos e seus conceitos e campos de atuação. Discute a psicologia como ciência e suas interfaces com o Direito refletindo sobre a relação entre os indivíduos e a lei. Apresenta ainda as práticas de atuação psicológica em diferentes contextos jurídicos (penal, civil, direito do trabalho, ato infracional), utilizando as ferramentas de trabalho individual, inter e transdisciplinar, tais como: avaliação psicológica, produção de laudos e pareceres, orientação, aconselhamento, assessoramento, estudos e pesquisas, campanhas, mediação entre o indivíduo, seus conflitos e as relações nas instituições jurídicas. Analisa as condições que determinam a imputabilidade, as relações entre psicopatologia e psicologia criminal, peritagem e laudo, além de violência e crime.
Psicologia Jurídica	80h	Intervenções em Psicologia Jurídica. Conceito de perícia e aspectos legais relacionados. Mediação de conflitos familiares. A lei brasileira da mediação. Competências profissionais do mediador de conflitos familiares. Justiça restaurativa.
Psicologia Jurídica	80h	Fundamentos Básicos da Psicologia Jurídica, desde os antecedentes históricos até os campos de atuação. Discute a psicologia como ciência e suas interfaces com o direito refletindo sobre a relação entre os indivíduos e a lei, bem como as práticas de atuação psicológica em diferentes contextos jurídicos (penal, civil, direito do trabalho, ato infracional), utilizando as ferramentas de trabalho individual, inter e transdisciplinar, tais como: avaliação psicológica, orientação, assessoramento, pesquisas, mediação entre o indivíduo as instituições jurídicas.

Fonte: Elaboração própria (2023).

Capítulo 5 – O ensino de psicologia jurídica no maranhão

O Quadro 1 foi feito com base nos PPCs dos cursos de Psicologia de cinco IES da capital, São Luís, e do interior do Estado do Maranhão. Ela destaca elementos que resumem bem o ensino de Psicologia Jurídica no Maranhão. Como foi destacado, quando não está como disciplina eletiva ou optativa, a disciplina psicologia jurídica apresenta como alcance as seguintes temáticas:

1. Aspectos históricos;
2. Atribuição do psicólogo jurídico;
3. Relação com as temáticas: adoção, família, infância, juventude, terceira idade e violência;
4. Interfaces com o Direito (penal, civil, direito do trabalho, ato infracional);
5. Produção de documentos específicos na perícia psicológica;
6. Psicologia Forense;
7. Mediação e Justiça restaurativa;
8. Trabalho interdisciplinar em psicologia jurídica.

Entende-se que estes temas destacados são adequados a graduação para a formação de profissionais psicólogos, de forma generalista como pressupõe a DCN de psicologia, abrangendo princípios, formas de atuação e desafios da psicologia jurídica. Indica-se, em conformidade com autores da psicologia jurídica (PINHEIRO, 2022), que no plano da formação esta área da psicologia precisa ser compreendida de forma interdisciplinar com as áreas da sociologia, filosofia e, principalmente, o direito. Entende-se

que na formação de psicólogos é preciso destacar o funcionamento da justiça, suas diferentes formas de organização (Varas, Tribunais etc.), assim como os princípios presentes nas legislações e a análise dos fenômenos jurídicos de forma geral.

É possível destacar que entre os autores da psicologia jurídica, há aqueles que destacam uma abordagem mais instrumental, focado na avaliação clínica, (FIORELLI; MANGINI, 2021), iniciando os estudos no âmbito dos comportamentos e da realidade psíquica de cada indivíduo para que seja possível entender a relação do indivíduo com a justiça, focando um aspecto da saúde mental. Entende-se que esta abordagem é mais relacionada ao trabalho do psicólogo como perito judicial, além de auxiliar os operadores do direito a entenderem quais são os critérios e elementos destacados na psicologia para realizar sua avaliação psicológica em múltiplos casos.

Há também autores que destacam o trabalho essencialmente interdisciplinar (NOVA, 2022), principalmente com o campo do serviço social, da psicologia jurídica. Neste âmbito, propõe analisar a garantia de direitos de crianças e adolescentes nos processos de acolhimento institucional, adoção e convivência familiar. Além destes temas, destacam a necessidade da ação conjunta em equipes da Varas de Família, nas visitas domiciliares e nas práticas com as pessoas em medidas restritivas de liberdade.

A psicologia, como área que estuda o comportamento humano, dentre outros conteúdos, complementa a análise deste fenômeno jurídico. Possui,

como competências, destacadas em Resoluções do Conselho Federal de Psicologia (2010), não só a atuação como perito, mas como pesquisadores desta área jurídica. O trabalho envolve conhecer profundamente o Código de Ética do Profissional Psicólogo, os manuais de documentos psicológicos (laudo, atestado etc.), assim como elementos de psicopatologia e, também, de planejamento e desenvolvimento de políticas públicas voltadas à garantia dos direitos, principalmente da população em risco ou prioritária destas políticas.

Ressalta-se que o Conselho Federal de Psicologia (2022) atribui ao campo da psicologia jurídica não só a elaboração de laudos periciais, mas todo o assessoramento aos órgãos do Poder judiciário no que tange ao sistema de garantias de direitos, busca a formação de um profissional que não seja um clínico sobre o comportamento humano, mas articulado com a realidade social do país. Por isso, ao destacar sua atuação em equipes multiprofissionais para assistir instituições penais, não busca que o profissional foque apenas numa perspectiva forense de avaliação psicológica, mas a colaboração para a finalidade da instituição em promover a ressocialização dos indivíduos temporariamente privados de liberdade.

Analisando sob esta perspectiva, as ementas das disciplinas de psicologia jurídica analisadas parecem acertar nas temáticas a serem discutidas, apesar de inicialmente ter sido destacada a falta de interdisciplinaridade. Entretanto, num olhar mais apurado, destaca-se a questão da carga horária disponibilizada para esta disciplina. Entende-se que

as 80 horas não são suficientes para aprofundar a discussão de um campo tão complexo como o da psicologia jurídica, principalmente capacitar os discentes para a atuação. Neste sentido, pode-se argumentar que a formação generalista é a verdadeira problemática da formação, pois obriga os cursos a condensarem em disciplinas áreas de atuação que são muito vastas para dar conta do currículo mínimo. Não obstante, a este argumento é contraditório com a carga horária reduzida ofertada pelos cursos de graduação que chegam a ter 40 horas, até mesmo 30 horas, como foi destacado no Quadro 1.

Será que em 30 horas são suficientes para o ensino de psicologia jurídica? Isto é, contabilizando no mínimo duas avaliações regimentais, uma avaliação substitutiva e uma avaliação final, conforme é comumente dividido o semestre nos cursos de graduação, pode-se apontar um trabalho efetivo de 20 horas. Além disso, nenhum dos PPCs analisados destacou que a disciplina apresentaria também uma proposta prática, apenas teórica.

Assim, é possível analisar que é insuficiente o destaque dado pelos cursos de psicologia no Maranhão à área da psicologia jurídica. Principalmente em termos de prática, os dados dos PPCs apresentam uma fragilidade, principalmente por destacarem essencialmente a ênfase clínica nos currículos do Maranhão. Ou seja, todas as IES apresentam como ênfase os processos clínicos, destacando num segundo momento, também as ênfases em processos de prevenção e promoção da saúde e bem-estar; processos de

gestão e desenvolvimento de pessoas; e processos educativos.

Não há, pela análise destes pesquisadores, nenhuma das IES do Maranhão apresentam PPCs que coloquem como primeira ou segunda ênfase do curso de psicologia os processos de mediação de conflitos ou mesmo os processos de proteção social e desenvolvimento. Estas duas ênfases destacadas na DCN de psicologia permitiriam um maior delineamento da formação em psicologia na área jurídica, apresentando diversas disciplinas que são importantes para a atuação do psicólogo jurídico, como mediação de conflitos ou mesmo fundamentos da justiça restaurativa.

Um dado que é intrigante para os pesquisadores vêm da análise sobre o destacamento desta área da psicologia jurídica para a monografia ou trabalho de conclusão de curso. Como não estão disponibilizados pelas IES particulares os conteúdos dos trabalhos acadêmicos, o levantamento foi realizado apenas na base de dados da Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Em relação a UFMA, entre os períodos de 2010 até atual, a plataforma mostra a presença de 257 monografias sobre psicologia jurídica.

Este dado é passível de ser analisado a partir dos esforços do Grupo de Estudos e Pesquisa em Psicologia Jurídica, Políticas Públicas e Desenvolvimento, comandado pela professora Francisca Morais da Silveira. Há entre os trabalhos aqueles que foram orientados por outros professores da UFMA, mas a atuação desta profissional em particular, tanto na Universidade quanto nas políticas

públicas da área da segurança do estado do Maranhão se destacam e fazem com que diversas pesquisas se concentrem sob sua orientação.

Este fato analisado é relevante e, poderia ser melhor avaliado pelas IES, para que se fizessem buscas em seu diretório de monografia e publicação científica dos interesses dos docentes em relação a área da psicologia jurídica. Porque há que se destacar, que numa IES que possui apenas duas disciplinas que somam juntas 60 (sessenta) horas em psicologia jurídica e consegue ter uma publicação elevada nos trabalhos de conclusão de curso de temas na área, deveriam rever a matriz curricular do curso, ampliando disciplinas que apresentam elementos da área.

O único grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa (DGP) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ) é o supramencionado da UFMA, o que demonstra um baixo desenvolvimento científico e em termos de publicação na área da psicologia jurídica no Maranhão.

O único programa *stricto sensu* de mestrado em psicologia no Maranhão é o da UFMA, e não possui a psicologia jurídica como linha de pesquisa. Também não possui nenhuma disciplina, de sua matriz curricular fixa, com temáticas relacionadas à psicologia jurídica. Mesmo assim, entre os anos de 2014 até o primeiro semestre de 2023, foram apresentadas quatro dissertações de mestrado na psicologia jurídica. Pela análise dos temas e dos resumos,

todos tratavam de temas que já faziam parte das competências dos profissionais que buscavam o mestrado, já estando inseridos em instituições que fazem parte do Poder Judiciário.

Considerações finais

A análise deste tema se fez a partir dos documentos oficiais das IES no Maranhão que estavam disponibilizados em seus sites ou que foram cedidos pelos coordenadores aos pesquisadores. Destaca-se que a Resolução do MEC que trata da curricularização da extensão, disponível em Brasil (2018), trouxe maior possibilidade para os cursos de psicologia trabalharem com temas que são importantes para a psicologia jurídica. Observa-se neste momento dos cursos de psicologia no Maranhão a prática de aproximar os discentes das áreas de trabalho dos psicólogos, incluindo o trabalho junto às organizações que gostariam de disponibilizar os serviços psicológicos para a comunidade, mas ainda não implantaram o serviço.

Destaca-se, também, a aproximação com instituições de proteção dos direitos, como a Casa da Mulher Brasileira, onde os discentes são desafiados a apresentar projetos de intervenção para problemas complexos, como a violência contra a mulher. Assim, quando os cursos de psicologia do Maranhão apresentam as possibilidades de atuação da psicologia, tem deparado com espaços ainda não ocupados, principalmente nos serviços que necessitariam de um olhar da psicologia jurídica, seja por sua expertise nos estudos

Capítulo 5 – O ensino de psicologia jurídica no maranhão

sobre o Poder Judiciário, seja pela compreensão dos fenômenos jurídicos de forma mais abrangente, incluindo o sistema de garantias de direito.

A ausência de uma organização interdisciplinar em torno da disciplina de psicologia jurídica nos PPCs dos cursos de psicologia do Maranhão, sinaliza para um déficit na formação que os futuros profissionais terão que solucionar em campo. Pela convivência com profissionais que desbravaram esta área no Maranhão, os relatos de que o curso de formação foi insuficiente para a prática são constantes. Trata-se de uma área importante, presente desde o início da psicologia como profissão no Brasil, mas que está pouco desenvolvida no Estado do Maranhão. Este trabalho faz um convite aos coordenadores, docentes e discentes dos cursos de psicologia para reanalisarem a formação, buscando destacar esta área que tem um impacto significativo na vida das pessoas, uma vez que se envolve no desenvolvimento de políticas públicas para o acesso a vários direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. Parecer CNE/CES nº 179/2022, aprovado em 17 de fevereiro de 2022. Reanálise do Parecer CNE/CES nº 1.071, de 4 de dezembro de 2019, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para os cursos de graduação em Psicologia e estabelecimento de normas para o Projeto Pedagógico Complementar (PPC) para a Formação de Professores de Psicologia. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 2022. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/fevereiro-2022-pdf/236641-pces179-22/file>. Acesso em: 20 abr. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao

Capítulo 5 – O ensino de psicologia jurídica no maranhão

Sistema Federal de Ensino. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 131, 11 dez. 2019. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.117-de-6-de-dezembro-de-2019-232670913> . Acesso em: 20 abr. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução MEC nº 7, de 18 de dezembro de 2018. Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA . **Resolução CFP nº 23, de 13 de outubro de 2022**. Institui condições para concessão e registro de psicóloga e psicólogo especialistas; reconhece as especialidades da Psicologia e revoga as Resoluções CFP nº 13, de 14 de setembro de 2007; nº 3, de 5 de fevereiro de 2016; nº 18, de 5 de setembro de 2019. Brasília: CFP, 2022. Disponível em: <https://atosoficiais.com.br/cfp> . Acesso em: 20 abr. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução CFP Nº 008/2010**. Dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário. Brasília: CFP, 2010. Disponível em: <https://transparencia.cfp.org.br/wp-content/uploads/sites/15/2016/12/resolucao2010-08.pdf> . Acesso em: 03 jul. 2023.

Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 49-50, 19 dez. 2018. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/pdf/CNE_RES_CNECESN_72018 .pdf . Acesso em: 20 abr. 2023.

FIORELLI, J. O.; MANGINI, R. C. R. **Psicologia Jurídica**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

NOVA, A. V. **Serviço social e psicologia no judiciário: perspectiva Interdisciplinar**. São Paulo: Cortez, 2022.

PINHEIRO, C. **Manual de Psicologia Jurídica**. 6. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.

Aspectos sociais e jurídicos da família na contemporaneidade

Heven de Paula Soares

Francisca Morais da Silveira

Cândida Helena Lopes Alves

Carlos Santos Leal

A contemporaneidade trouxe consigo transformações significativas no que se refere aos modelos de família, estas mudanças tanto na estrutura como na organização interna destas implicam em modificações que contemplam diversos arranjos familiares presentes na

sociedade atual, conforme será descrito no percurso deste capítulo.

Goldani (2005) afirma que o aumento na expectativa de vida do brasileiro trouxe maiores possibilidades de os membros de uma ou mais famílias não apenas exercerem seus respectivos papéis dentro do lar de forma mais duradoura, como também de desfrutarem da convivência com outras gerações, propiciando assim, alterações nas relações e no ordenamento familiar. Cabe ressaltar que a família não está se dissipando, está apenas se convertendo em outros modelos.

Sobre a conceituação da família contemporânea, pode-se inicialmente entendê-la a partir do que consta na Constituição Federal de 1988, que nos traz a ideia de que:

Hoje a família não decorre somente do casamento civil e nem é concebida exclusivamente como união duradoura entre homem e mulher. Por força do disposto no parágrafo 4º do artigo 226 da CF, a família é concebida, na sua noção mínima, como a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes, abrangendo, também, as outras formas de entidade familiar, como aquela decorrente do casamento civil, do casamento religioso, e da união estável entre o homem e a mulher, nos termos dos outros dispositivos contidos no artigo 226 (MACHADO, 2003 *apud* VIANNA, 2011, p. 512-513).

Nota-se que segundo a Constituição Federal o ser família não está intimamente relacionada e representada por aquelas formadas exclusivamente por casais heterossexuais. Verifica-se na Constituição Federal que a família é também uma comunidade formada por pais e seus descendentes, e por outros modelos de arranjo familiar, que estão para além

das formas constituídas pelo casamento religioso, civil ou união estável entre o homem e a mulher.

Por sua vez, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) também apresenta em seus artigos duas definições importantes para se pensar a família, uma considerada natural e a outra descrita como família extensa.

Art. 25. Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes. **Parágrafo único.** Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade (BRASIL, 2009, p. 27, grifo nosso).

Constata-se nos perfis de família dispostos pelo ECA que os vínculos conjugais, consanguíneos e parentais são tão importantes para defini-la quanto os elos emocionais e afetivos estabelecidos entre seus membros. Assim, a família é um “[...] contexto natural para crescer. Família é complexidade. Família é teia de laços sanguíneos e, sobretudo, de laços afetivos” (RELVAS, 1996, p. 9 *apud* DUARTE, 2010, p. 24).

No entanto, para além dos diferentes arranjos e dos vínculos que os une, a entidade familiar possui representações simbólicas significativas para compreender a sua incomensurável força, tal qual sua relevância nos papéis sociais, políticos, econômicos, morais e éticos que esta instituição assume até hoje. As influências no comportamento, no ensino de valores e normas ditam a

forma como as relações internas e externas podem funcionar.

Em vista disso, Biroli (2014), considera que a família é uma construção social vivenciada por meio de um conjunto de regras, hábitos e valores que possuem sua peculiaridade de acordo com o espaço e período específicos. Uma estrutura regida por teias políticas e econômicas complexas. A autora afirma ainda que essas normas e condutas são determinadas na esfera do Estado, e estas normas e condutas perpassam por vários fatores, tais como, a relação econômica através da produção e do trabalho, a sexualidade, os afetos, as relações interpessoais, os papéis e demarcações sociais, os discursos e normativas jurídicas, outros. Logo, “[...] falar em família é falar de uma realidade social e institucional, profundamente política tanto nos fatores que a condicionam quanto em seus desdobramentos” (BIROLI, 2014, p. 7).

Na mesma perspectiva, Bourdieu (1996) afirma que família se define como uma construção social cuja base é inerente à visão e a divisão de normas que são colocadas ao longo da vida das pessoas. Padrões que são inculcados através da socialização, que provocam não apenas a internalização de percepções, sentimentos e comportamentos individuais, mas que transcendem, ao mesmo tempo, o coletivo.

Ainda de acordo com Bourdieu (1996), a família visa instaurar, continuamente, em cada membro, o sentimento de pertencimento e de integração familiar de modo que, a unidade e a estabilidade da instituição estejam acima de sentimentos individuais. Assim, ele acrescenta que “[...] a

família tem um papel determinante na manutenção da ordem social, na reprodução, não apenas biológica, mas social [...] e das relações sociais” (BOURDIEU, 1996, p. 131).

Corroborando com a ideia de Bourdieu (1996) de que a família deve ser vista como uma estrutura de reprodução social e psicológica, Lacan (1938,1981) em seu texto *“Complexos Familiares”*, introduz a ideia de que a cultura está para a família humana assim como a natureza está para as espécies animais, de forma que a importância que uma tem sobre a outra não pode nem deve ser ignorada.

A família também é considerada como “matriz de recursos humanos e sociais indispensáveis para o bem das pessoas e da sociedade”, e acrescenta “a família caracteriza-se por uma cooperação entre os sexos e entre as gerações, e por relações de plena reciprocidade” (PETRINI, 2009, p. 112-113). Embora, cientes de que esta cooperação nem sempre se faz presente na realidade de muitas famílias, torna-se imprescindível que haja uma diferenciação nesta concepção de família considerada pelo autor.

Ao considerar tantos aspectos relevantes e a variação das concepções de família concebidas ao longo da história, torna-se pontual ressaltar que, atualmente, mudanças sociais, econômicas e políticas acarretam novas configurações familiares, revelando a inadequação da utilização de um único modelo tradicional fundamentado nos moldes de família nuclear por laços de consanguinidade.

Assim expõe Araújo (2002, p. 100):

Não podemos, no início de outro milênio, escrever sobre um conceito único de família - principalmente

tomando na devida conta a diversidade e a dificuldade dos teóricos em defini-la.

Giddens (2007), em sua obra **“O mundo em descontrole”** expõe que variados aspectos serviram de transitoriedade para as mudanças nos arranjos familiares. O fator econômico marcou-se como fator preponderante para a constituição dos casamentos ao longo da história da humanidade. Nos antigos casamentos as mulheres e os filhos eram tidos como propriedades dos maridos, e antes do casamento os filhos eram propriedades dos pais estas relações se deram desse modo até o início do amor romântico que, por sua vez, foi um dos recentes fatores para se consolidar matrimônios, compromissos ou relacionamentos por convivências no mesmo ambiente conforme acontece atualmente.

Portanto, torna-se importante pensar a família e seus modos de funcionamento de acordo com a dinâmica das relações sociais, levando em consideração seus valores e ideais, tal como os contextos históricos, econômicos, culturais e ideológicos em cada época e suas influências.

Quando se pensa em transformações sociais, pensa-se em novos modos de convivência em sociedade, assim pensar em família é pensar que esta é construção do Homem em sua historicidade no mundo.

Freud (2011) em seu texto **“Psicologia das Massas e Análise do Eu”** mostra que a família se submete a dinâmicas sociais, que são identificadas no seio familiar uma vez que a instituição família perpassa por diversos padrões sociais. Desta forma, o autor citado afirma que dependendo do laço

social e do grupo social no qual a pessoa esteja inserida, a forma de se relacionar se modifica.

Vianna (2011), por sua vez, afirma que a construção do laço afetivo familiar muda de acordo com o contexto social. Seguindo esse discurso, Giddens (2007) afirma que, na atualidade, o amor atrelado à atração sexual se transformou no alicerce dos vínculos matrimoniais e, o casal, como um construtor da sua própria história, se tornou uma unidade fundamentada na comunicação ou intimidade emocional. Abrangeram-se também, segundo o autor, as formas de relacionamentos entre os pais e filhos, amigos, outros, desta forma está-se substituindo as antigas formas pelas novas formas de as pessoas se vincularem entre si.

Para Giddens (2007), dependendo dos padrões de confiança e abertura de si para o outro, a comunicação emocional se tornou a chave para a continuação do relacionamento, “[...] o meio de estabelecer o laço, acima de qualquer outro, é a principal base para a sua continuação” (GIDDENS, 2007, p. 70).

Dentro desse contexto, diversas situações podem emergir no discurso, dentre estas existe a questão de gênero. Não é possível falar de modelos familiares sem falar de gênero, este aqui entendido como “a construção social do significado de ser mulher e de ser homem, atribuindo características, habilidades e funções aos indivíduos segundo o seu sexo” (BIROLI, 2014, p. 8).

Abrindo esse espaço para debates importantes como famílias monoparentais e homoafetivas especificamente, uma vez que, com as mudanças ocorridas na sociedade e a

quebra de barreiras e tabus herdados de uma constituição familiar cristã, estes modelos familiares começaram a ser validados.

Dentre as diversas questões que este debate abarca, a forma com a qual o gênero é configurado em determinada sociedade, comumente gera entraves no que tange ao reconhecimento de novas formas de constituição familiar.

Butler (2018) discursa sobre como as formas de expressão de gênero nada tem a ver com a capacidade ou posição social que uma pessoa pode vir a ocupar, ideia que quebra o antigo ideal cristão enquanto modelo de família. Esta autora apresenta temáticas progressistas sobre o pensar os modelos de família, como também suas mudanças nos estudos sobre o tema, e como a sociedade vê essas mudanças.

Negreiros e Féres-Carneiro (2004) também discursam sobre como esses papéis sociais dicotomizados entre o homem e a mulher trazem consigo um peso entre gerações, mesmo que atualmente a realidade seja mais plural. Os autores refletem então sobre questões que, “Englobam aprovações, restrições e proibições que seriam aprendidas e transmitidas ao longo de gerações e durante o percurso da vida, do bebê ao idoso” (NEGREIROS; FÉRES-CARNEIRO, 2004, p. 34).

Seguido a isso, Negreiros e Féres-Carneiro (2004, p. 39) ainda dizem que:

O "modelo novo" de família, as fronteiras de identidades entre os dois sexos são fluidas e permeáveis, com possibilidades plurais de

representação: mulher oficial de forças armadas, homem dono-de-casa, mãe e pai solteiros, mulher chefe de família, casais homossexuais masculinos ou femininos, parceiros masculinos mais jovens, casal sem filhos por opção, produção independente, bebê de proveta e demais possibilidades que a evolução científica permite ou está em vias de possibilitar, tal como a discutida clonagem humana.

Junto a isso Goldani (2005) reforça como o fato de estas mudanças sociais em questões relacionadas a gênero não significam um desaparecimento da instituição família e sim que esta, bem como outras instituições sociais, estão no limiar que passa por mudanças socioeconômicas.

Biroli (2014) traz a ideia da importância do capitalismo nas concepções mais modernas do que é família uma vez que esse ideal reforçado pela mídia perpetua ideais trazidos das mudanças ocorridas na dinâmica do trabalho e na sociedade, que por sua vez se tornou mais individualista, fazendo com que cada vez mais homens e mulheres busquem “uma preocupação subjetiva com as relações, com a individualidade e com o sentido da satisfação pessoal, que em boa parte tem seu lugar na esfera familiar” (BIROLI, 2014, p. 11).

Corroborando com as ideias de Goldani (2005) de que dependendo das mudanças e influências sociais existentes, o conceito de família e como ela se estrutura mediante ao laço social também se modifica.

Isto posto, torna-se perceptível como essa visão corrobora hoje com o olhar que o Direito apresenta sobre o conceito de família extensa ou ampliada, onde se considera os aspectos afetivos que envolvem o ser família.

A família deixou de ser apenas aquela formada pelo casamento, pela união estável e monoparental com suas implicações em muitas esferas jurídicas. Esse trio de entidades não está limitado na nossa Constituição Federal, haja vista, além dos vários entendimentos jurisprudenciais, enunciados, resoluções, o próprio ECA trouxe um conceito mais abrangente do que vem a ser a entidade familiar.

A família contemporânea é a base da sociedade, e está devidamente protegida pelo manto da Constituição Federal, trazendo em seu bojo, o princípio da dignidade da pessoa humana (Artigo 1º, inciso III), além dos laços de afetividade e convivência solidária que enriquece o valor social e jurídico (BRASIL, 1988).

Assim sendo, a compreensão de família na contemporaneidade contempla uma diversidade de configurações, que são: as famílias monoparentais, substitutas, anaparentais, pluriparental, eudemonistas, homoafetivas e extensas.

Para o Direito, a família consiste na organização social formada a partir de laços sanguíneos, jurídicos e afetivos, portanto a legislação brasileira protege diversas possibilidades de ser família, tais como, as Famílias Monoparentais, as Famílias por União Estável, as Famílias Substitutas, Famílias Extensas ou Ampliadas, as Famílias Anaparentais, Famílias Pluriparentais, Famílias Eudemonistas e Famílias Homoafetivas.

Para Vianna (2011), Santana, (2015) e Machado (2012) os princípios norteadores destas novas configurações familiares estão alicerçados na dignidade da pessoa humana

e na afetividade. E, para melhor delineamento das possibilidades do ser família apresenta-se a seguir as configurações familiares citadas acima.

Vianna (2011) afirma que a Família Monoparental é aquela proveniente de um casamento. O código civil de 1916 considerava apenas esse modelo como instituição familiar mediante o compromisso civil. No entanto, desatando-se da exigência civil e social de vínculo entre o casal e sua prole, a família monoparental passou a se constituir num arranjo em que a presença e inter-relação do(s) filho(s) ocorre com apenas um dos pais (MALUF, 2010).

A partir da Constituição Federal de 1988, a família monoparental passou a ser reconhecida no Brasil como entidade familiar (VIANNA, 2011). A Constituição Federal menciona algumas circunstâncias onde pode-se fazer necessário o existir da família monoparental, estas circunstâncias são: viuvez, divórcio, adoção unilateral, inseminação artificial, abandono, não reconhecimento do filho pelo outro genitor, dentre outras (MALUF, 2010).

Além disto, Brauner (2004) complementa que é possível, de acordo com a própria definição de família monoparental na Constituição Federal, considerar como entidade familiar de natureza parental as famílias constituídas por qualquer um dos avós e seu(s) neto(s), como também acontece com famílias compostas por tio e sobrinho(s), isto porque, segundo a autora, o legislador teve a intenção de respaldar legalmente a existência plural dessa configuração familiar.

A família constituída através da União Estável surge como uma constituição familiar baseada em laços afetivos que independem da instituição casamento. É reconhecida como entidade familiar desde a Constituição Federal de 1988, contudo, tornou-se reconhecida jurídica e socialmente em 2002 com o advento, do então, Novo Código Civil, que destaca em seu Art. 1.723 que:

É reconhecida como entidade familiar a união entre homem e mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura, e estabelecida com o objetivo de constituição de família (BRASIL, 2002, n.p.).

Tal reconhecimento trouxe diversos benefícios no âmbito dos interesses envolvidos nos membros dessas famílias bem como a flexibilização em processos envolvendo o bem-estar, a guarda e os direitos dos filhos (VIANNA, 2011; SANTANA, 2015). A Família Substituta que, de modo temporário ou permanentemente, substitui a família natural do menor ou do adulto, ofertando a estes proteção familiar, jurídica e social, acolhendo pessoas que se encontram em situação de abandono ou cuja família biológica extinguiu-se (NORONHA, 1994).

No entanto, para que haja o ingresso de uma criança, adolescente ou adulto em sua família substituta, é necessário acompanhamento técnico jurídico com o intuito de averiguar se a família biológica apresenta condições de amparo e, somente após isso, inicia-se efetivamente a inserção em lar substituto, a qual pode realizar-se de três formas de acordo com o ECA: tutela, guarda ou adoção (VIANNA, 2011).

Para fins de conhecimento, destaca-se que em casos de família substituta dois termos usuais, que são: a tutela e a guarda. A tutela, instituto do direito civil que concerne a proteção de menores de idade, acontece mediante a ocorrência de pais falecidos, ausentes, ou depostos do poder familiar, enquanto a guarda sucede quando um adulto, vinculado biologicamente ou não, assume a responsabilidade de um menor, apropriando-se de:

[...] diversos encargos de natureza educacional, material e moral, visando proporcionar à criança ou ao adolescente uma vida sadia e feliz.”, podendo ser provisória, permanente ou peculiar (VIANNA, 2011, p. 520).

Por último, como instrumento para inserir o infante em um lar substituto, há a adoção, que consiste no “ato jurídico bilateral que gera laços de paternidade, [maternidade] e filiação entre pessoas para as quais tal relação inexistente naturalmente” (WALD, 2000, p. 197).

Deste modo, Noronha (1994, p. 172) sintetiza:

Contrapõe-se a família substituta à família natural, pois enquanto está se constitui efetivamente pelos vínculos consanguíneos que unem afetiva, social e juridicamente pais ou qualquer deles aos filhos, na família substituta a união se opera mediante os vínculos civis da guarda, da tutela e da adoção plena.

Sendo assim, esse modelo ocupa um lugar de demasiada importância no meio dos estudos da família ao servir de apoio em situações necessárias.

A Família Extensa ou Ampliada, diferente das famílias nucleares conjugais, nas quais em geral duas

gerações coabitam em uma residência, a família extensa é caracterizada por Carnut e Faquim (2014), como sendo o tipo de família que abriga pelo menos três gerações vivendo juntas.

A singularidade dessa composição consiste também no fato de ser agrupada como sendo da natureza também da família substituta como em casos de adoção. Souza e Fernandes (2020) enumeram alguns pontos no âmbito da guarda de crianças que caracterizam a família extensa, a saber: “1) parentesco próximo; 2) convivência; e 3) vínculos de afetividade e afinidade” (SOUZA; FERNANDES, 2020, p. 16). Uma vez que a afetividade se torna princípio constitucional nos estudos sobre família, a família extensa se dá em ambientes onde muitas gerações coexistindo constroem um núcleo familiar.

Um ponto relevante no que tange a esse tipo de organização familiar, levando em consideração o contexto brasileiro, é a frequência com que ela é registrada tendo em vista que muitas vezes vai para além de um querer e sim de necessidades socioeconômicas (SOUZA; FERNANDES, 2020).

A família Anaparental é constituída tendo como base o afeto familiar sem que exista a presença dos pais em sua composição. De acordo com Vianna (2011, p. 521), “Família Anaparental é a relação que possui vínculo de parentesco, mas não possui vínculo de ascendência e descendência.” Sendo assim, é considerada a convivência de parentes colaterais (irmãos e primos) debaixo de uma estrutura física e psicológica em decorrência de necessidades emocionais, financeiras, entre outras (SANTANA, 2015; BARROS, 2005).

Em relação Família Anaparental, destaca-se que a vinculação dos seus membros ocorre para além do vínculo de ascendência e descendência, visto que o fator constituinte deste modelo é “o ânimo subjetivo de formarem uma unidade familiar, a congruência de interesses e, sobretudo, o afeto, o amor que os uni num só propósito” (BORGES, 2014, p. 115). Um dos exemplos mais comuns para se compreender esse modelo seria o de dois irmãos ou primos, que moram juntos em um imóvel cooperando para uma boa convivência e bem-estar físico, emocional e material. Embora este modelo de família já exista a bastante tempo, a expressão que a define é recente e ainda não encontra representatividade na Constituição Federal (VIANNA, 2011).

As Famílias Pluriparentais, são conhecidas também como recompostas, reconstituídas ou mosaico. Estas famílias são o efeito da pluralidade das relações parentais, muitas vezes decorrentes de divórcios, recasamentos, desuniões e viuvez. Em arranjos e desarranjos, famílias acometidas por alguma das situações citadas agregam outros sujeitos, constituindo assim novas famílias, ou então agregam-se a outras famílias que também foram desmembradas (VIANNA, 2011).

Vianna (2011) afirma que nesta configuração familiar o afeto ocupa uma posição crucial, pois para que haja mínima harmonia se faz imprescindível paciência e disposição para adaptar-se ao enfrentamento de possíveis dilemas advindos do fato dos membros serem egressos de lares distintos, com valores e vivências que podem causar

divergências no novo arranjo. Dias (2015) salienta, todavia, que esta modalidade familiar, tão múltipla e complexa no que tange aos vínculos, não possui quaisquer previsões legais assegurando direitos e deveres.

Assim, as famílias pluriparentais são marcadas pelas peculiares e variáveis organizações de seus núcleos, constituídos por casais em que um ou ambos, advém de uniões anteriores, agregando para a nova família filhos frutos de outra(s) relações amorosas e, em muitos casos, a nova família constituída gera uma nova prole (VIANNA, 2011).

A Família Eudemonista é constituída por amigos que vivem juntos, caracteriza-se pelo respeito e afeto mútuo entre seus membros. A palavra eudemonista vem do grego “eudemonia” que, de acordo com Vianna (2011) significa felicidade, compreendendo que “a doutrina eudemonista defende a ideia de que a felicidade é o objetivo primordial da vida humana” (VIANNA, 2011, p. 523).

Para Lôbo (2002, p. 138) “a família é identificada pela comunhão de vida, de amor e de afeto no plano da igualdade, da liberdade, da solidariedade e da responsabilidade recíproca” Sendo assim, famílias eudemonistas começam a ser regulamentadas e amparadas a nível jurídico quando se considera o afeto como fator de autodeterminação emocional, fundamentado pelo princípio da dignidade humana previsto na Constituição Federal de 1988 (CRISAFULLI, 2011).

Andrade (2008 *apud* VIANNA, 2011, p. 524), por sua vez, nos ajuda a compreender melhor esse novo perfil familiar:

Eudemonista é considerada a família decorrente da convivência entre pessoas por laços afetivos e solidariedade mútua, como amigos que vivem juntos no mesmo lar, rateando despesas, compartilhando alegrias e tristezas, como se irmãos fossem, razão para qual os juristas entendem por bem considerá-los como formadores de mais de um núcleo familiar.

A Família Homoafetiva também se constitui através da afetividade, ela decorre da união entre pessoas do mesmo sexo e, ainda que este vínculo esteja presente na história da humanidade, no Brasil, como em diversos países, os direitos conquistados por estas famílias dera-se através de jurisprudências (VIANNA, 2011).

Acerca do tema, Dias (2000) se pronuncia pontuando que o casamento não é conceito vinculante apenas às relações heteroafetivas. Portanto, ter filhos biológicos ou estar identificada com a orientação heterossexual por si só não deve ser a condição para receber a proteção legal, visto que por este raciocínio as famílias homoafetivas ficariam desamparadas frente a Constituição Federal de 1988.

Contudo, devido vários movimentos sociais de lutas pelos direitos a igualdade de gênero e diversidade de orientação sexual, o Supremo Tribunal Federal concedeu às famílias homoafetivas, através de jurisprudências, o direito ao casamento civil e isonomia. Salientando como contraditório, que a mesma Constituição Federal de 1988, não permite qualquer distinção em razão do sexo.

Embora uma ala política e religiosa conservadora defenda que as famílias homoafetivas não estão contempladas pela Constituição Federal de 1988, estas têm sido assistidas na última década por meio de jurisprudências. O reconhecimento dessas relações como união estável ou casamento civil pelo Supremo Tribunal Federal, impõe aos cartórios a proibição de recusas de união estável, de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento civil para casais homoafetivos, esta conquista foi uma das principais decisões frente aos direitos civis dos órgãos de justiça do Brasil, como já escrito acima, pelo Supremo Tribunal Federal (DIAS, 2015).

Tais conquistas foram de fato importantes, mas não se deve perder de vista a busca pela isonomia presente na Constituição Federal, visto que um dos seus maiores pilares é a proteção à “dignidade da pessoa humana”, a busca de “[...] uma sociedade livre, justa e solidária;” e o bem estar comum, sem qualquer tipo de discriminação (BRASIL, 1988, n.p.).

Consoante ao exposto, convém ressaltar que, mesmo com a variedade de arranjos e muitas mudanças em seu modo de organização, a família ainda se configura como estrutura basilar para o desenvolvimento e constituição de qualquer ser humano, a sua relevância independe das orientações sexuais dos cônjuges, do número de membros, do vínculo consanguíneo, afetivo ou jurídico entre as partes envolvidas ou regulamentada constitucionalmente (VIANNA, 2011; LOBO, 2002).

O fato é que as famílias contemporâneas estão respaldadas pelo princípio da afetividade como elo, não apenas natural como fundamental que aproxima, gera comprometimento recíproco entre os membros e estreita os laços de convivência. A afetividade tem coroado a estruturação e a consolidação das novas configurações familiares (CRISAFULLI, 2011; VIANNA; 2011).

REFERÊNCIAS

ARAUJO, C. V. F. O. Pai, mãe e filho - reflexões sobre família e educação na modernidade. **Estilos da Clínica**, São Paulo, v. 7, n. 12, p. 100-111, 2002.

BARROS, S.; VIANNA, P. C. M. A evolução histórica da família: uma revisão teórica. **REME - Revista Mineira de Enfermagem**; v. 9, n. 1, p. 70-76, jan/mar, 2005.

BIROLI, F. **Família: novos conceitos**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2014.

BORGES, P. K. G. O reconhecimento da família anaparental como entidade familiar estável e sua consequente legitimidade para pleitear adoção, à Luz da jurisprudência do STF. **FIDES**, Natal, v.5, n. 2, jul./dez. 2014.

BOURDIEU, P. **Razões práticas: sobre a teoria da ação**. Campinas: Papirus, 1996.

BRASIL, **Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009**. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 4 ago. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112010.htm . Acesso em: 04 mar. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Plano nacional de**

Capítulo 6 – Aspectos sociais e jurídicos da família na contemporaneidade

promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. Brasília-DF: Conanda, 2006.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.** Brasília-DF: Conanda, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/crianca-e-adolescente/estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-versao-2019.pdf> . Acesso em: 4 mar. 2021.

BRAUNER, M. C. C. **O pluralismo no direito de família brasileiro:** realidade social e reinvenção da família. Direitos fundamentais do direito de família. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

BRAZÃO, J. C. C. A implicação do afeto na Psicologia do desenvolvimento: uma perspectiva contemporânea. **Psicologia: ciência e profissão**, Brasília, v. 35, n. 2, 2015.

BUBER, M. **Do diálogo e do dialógico.** São Paulo: Editora Perspectiva, 1982.

BUTLER, J. **Problemas de gênero:** feminismo e subversão da identidade. 16. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CARNUT, L.; FAQUIM, J. P. S. **Conceitos de família e a tipologia familiar:** aspectos teóricos para o trabalho da equipe de saúde bucal na estratégia de saúde da família. **JMPHC - Journal of Management & Primary Health Care**, [S.l.] v. 5, n. 1, abr. 2014.

CASSETARI, B. L. M. A configuração da família socioafetiva como família extensa em atendimento ao dispositivo do Estatuto da Criança e do Adolescente. 2019. Publicação disponível no site do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBFAM). Disponível em: <https://ibdfam.org.br/index.php/artigos/1352/A+configura%C3%A7%C3%A3o+da+fam%C3%ADlia+socioafetiva+como+fam%C3%ADlia+extensa+em+atendimento+ao+dispositivo+do+Estatuto+da+Crian%C3%A7a+e+do+Adolescente> . Acesso em: 08 fev. 2021.

CAVALCANTE JUNIOR, F. S.; SOUSA, A. F. **Humanismo de Funcionamento Pleno:** tendência formativa na abordagem centrada na pessoa – ACP. Campinas: Alinea, 2008.

COELHO, H. M. B. "De tempos em tempos..." eis a sua família. **Rev. Mal-Estar Subj.**, [S.l.], v. 10, n. 3, 2010.

COSTA, J. S. **Pensando sobre as famílias e suas histórias.** Disponível em : <http://www.familia.med.br/imagens/file/PENSANDO%20SOBRE%20AS%20FAMILIAS.pdf>. Acessado em: 09 jun.2020.

Capítulo 6 – Aspectos sociais e jurídicos da família na contemporaneidade

CRISAFULLI, P. H. A. **O direito de família e a filosofia eudemonista**. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Presidente Antônio Carlos, Barbacena, 2011.

DENSIN, N. K.; LINCOLN, Y. S. **O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2006.

DIAS, M. B. **Manual de Direito das Famílias**. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

DIAS, M. B. Um olhar sobre a família na perspectiva sistêmica: o processo de comunicação no sistema familiar. **Gestão e desenvolvimento**, Portugal, n. 19, p. 139-156, 2011.

DIAS, M. B. União homossexual - aspectos sociais e jurídicos. **Revista Brasileira de direito de família**, Porto Alegre, n. 4, v. 1, 2000.

DUARTE, M. R. **Percepções, sentimentos e receios de famílias de crianças com deficiência: um estudo de casos múltiplos**. 2010. Dissertação (Mestrado em Ciências da Educação) - Universidade de Coimbra, Coimbra, 2010.

ENGELS, F. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. 9. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.

FREIRE, P. **Pedagogia do Oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FREUD, S. Psicologia das massas e análise do eu e outros textos (1920/1923). São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

GIDDENS, A. **Mundo em descontrole**. 6. ed. Rio de Janeiro: Record, 2007.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. 5. reimpr. São Paulo: Atlas, 2012.

GOLDANI, A. M. As famílias no Brasil contemporâneo e o mito da desestruturação. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 1, p. 68-110, 2005.

LACAN, J. **Complexos familiares**. Porto: Assírio e Alvim, 1981.

LEAL, C. S. **Minicurso sobre metodologia da pesquisa científica**. 2018, Universidade Federal do Maranhão. Supervisão em projeto de monografia. São Luís, MA. 2018.

LEAL, C. S. **Supervisão Clínica na abordagem centrada na pessoa**. Universidade Federal do Maranhão. Supervisão de Estágio no Núcleo de Psicologia Aplicada, NPA. São Luís. 2020.

Capítulo 6 – Aspectos sociais e jurídicos da família na contemporaneidade

LUKAS, E. *Mentalização e Saúde: a arte de viver e a logoterapia*. Petrópolis: Editora Vozes, 1990.

MACHADO, J. M. S. *A pluralidade das entidades familiares e suas novas modalidades*. Santa Maria: UFSM, 2012.

MACHADO, L. Z. *Famílias e individualismo: tendências contemporâneas no Brasil*. **Interface**. Botucatu, v. 5, n. 8, fev., 2001

MALUF, A. C. R. F. **Novas modalidades de família na pós-modernidade**. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Técnicas de pesquisa**. 5. ed. rev. ampl. São Paulo: Editora Atlas, 2002.

NEGREIROS, T. C. G. M.; FERES-CARNEIRO, T. *Masculino e feminino na família contemporânea*. **Estud. Pesqui. Psicol.**, Rio de Janeiro, v.4, n.1, jun., 2004.

NETO FERREIRA, L. R. **Patriarcalismo**. 2020. Texto disponível no site InfoEscola. Disponível em: <https://www.infoescola.com/sociedade/patriarcalismo/> . Acesso em: 04 mar. 2021.

NETTO LÔBO, P. L. N. **Entidades familiares constitucionalizadas: para além do numerus clausus**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

NEUMANN, D. M. C.; MISSEL, R. J. *Família digital: a influência da tecnologia nas relações entre pais e filhos adolescentes*. **Pensando Fam.**, Porto Alegre, v.23, jul./dez., 2019

NORONHA, C. S. *Conceito e fundamentos de família e sua evolução na ordem jurídica*. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS, [S.l.]**, v. 10, n. 10, 1994.

OLIVEIRA, E. A.; FRIZZO, G. B.; MARIM, A. H. *Atitudes Maternas diferenciais para com meninos e meninas de quatro e cinco anos*. **Psicol. Reflex. Crit.**, Porto Alegre, v.13, n. 3, 2000.

OLIVEIRA, M. L. C. **Família Ocidental: a tragédia de um conceito na produção bibliográfica das ciências humanas**. 2010. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2010.

PAPAPALIA, D. E.; FELDMAN, R. D. **Desenvolvimento Humano**. 12. ed. Porto Alegre: Artmed, 2013.

Capítulo 6 – Aspectos sociais e jurídicos da família na contemporaneidade

PEDROSO, C. M. S.; BONFIM, E. L. S. O impacto da tecnologia no ambiente familiar e suas consequências na escola. **E-FACEQ: Revista dos discentes da Faculdade Eça de Queirós**, [S.l.], v 6, n. 10, 2017.

PETRINI, G. Significado social da família. **Caderno de Arquitetura e Urbanismo**, [S.l.], v. 16, n. 18-19, 2009.

SANTANA, C. V. M. O. **A Família na atualidade: novo conceito de família, novas formações e o papel do IBDFAM (Instituto Brasileiro de Direito de Família)**. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Universidade de Tiradentes, Aracaju, 2015.

SOUZA, V. R. C. S.; FERNANDES, M. G. Família extensa ou adoção: critérios para a efetividade do princípio constitucional do melhor interesse da criança e do adolescente nos processos de colocação em família substituta. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, [S.l.], v. 15, n. 2, 2020.

VIANNA, R. C. O instituto da família e a valorização do afeto como princípio norteador das novas espécies da instituição no ordenamento jurídico brasileiro. **Revista da ESMESC**, [S.l.], v. 18, n. 24, 2011.

WALD, A. **O novo direito de família**. 13 ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

Conflitos na escola

Maria da Piedade Gonçalves Lopes Alves

A convivência escolar é um dos temas centrais da educação atual. A escola partilha uma série de características que, muitas vezes, acarretam tensões e conflitos. Por isso, é importante desenvolver uma educação para a convivência, assim como, para a construção construtiva das conflitualidades, no sentido de se construir uma cultura de respeito, de paz e de uma convivência salutar. Pois, infelizmente, estamos perante uma cultura de violência, cada vez mais acentuada, que se expressa através da forma de interação entre os indivíduos. Para invertermos esta

tendência, torna-se necessário desenvolver uma educação para uma convivência harmoniosa.

No dia a dia das escolas ocorrem conflitos com muita frequência, como sabemos, o que faz com que os professores tenham de aprender a lidar com eles, o que nem sempre é fácil. Daí que seja muito importante a interação escola/família.

O conflito, infelizmente, está em todas as situações das nossas vidas - pessoal, familiar, profissional e organizacional. Por isso, podemos dizer que **paz, violência e conflito** fazem parte do nosso dia-a-dia, embora não signifiquem exatamente o mesmo para todos nem tenham a mesma intensidade para todos.

É, pois, importante gerir de forma positiva os conflitos na escola, é importante que o professor e toda a comunidade educativa saibam aplicar, cada um à sua maneira, modelos didáticos para neutralizar os conflitos. É importante conhecer a origem dos mesmos, para refletir, pois só assim os conseguiremos ultrapassar. Nesta perspectiva, devemos saber trabalhar com o conflito e não trabalhar contra o conflito.

Conflito, violência e indisciplina – são a mesma coisa?

“Nem todos os problemas levam a conflitos, mas todos os conflitos pressupõem um problema” (CUNHA, 2012).

Conflitos

Conflitos existem por toda a parte. Na sua natureza, podemos dizer que não são bons nem maus - eles fazem parte da vida em sociedade. Os conflitos não podem ser ignorados, nem mal administrados, pois isso pode levar a situações indesejadas. Por sua vez, quando bem trabalhados podem ajudar a criar situações de muita criatividade e aprendizagem.

A palavra conflito deriva do latim *conflitus*, que quer dizer alteração, desordem, dependência, choque, embate, luta, oposição, disputa, etc.

O conflito é, atualmente, entendido como consubstancial à vida (SEIJO; PUIG; MONCAYO, 2007). Nas relações interpessoais, o conflito ocorre de forma espontânea; onde há pessoas em relação existe sempre a possibilidade de tensão e até de oposição de necessidades, de interesses, de valores, ou seja, há possibilidade de aparecimento de conflitos (CUNHA; MONTEIRO, 2018). Mas, as discordâncias nem sempre são negativas, fazem parte da riqueza do ser humano (SEIJO; PUIG; MONCAYO, 2007). Das discordâncias podem nascer ideias novas, como referido anteriormente.

Os conflitos representam bloqueios na tomada de decisão, sempre que os indivíduos ou grupos têm dificuldades na escolha da ação a desenvolver. Há três formas de conflito:

a) **individual** - quando a tomada de decisão é individual; b)

organizacional – quando se trata de um conflito de grupos ou de indivíduos numa organização, interorganizacional – quando a tomada de decisão ocorre entre organizações ou grupos (COSTA, 2003 *apud* CUNHA; MONTEIRO, 2018).

Na análise de um conflito, Cunha e Monteiro (2018, p.

5) apresentam cinco elementos fundamentais: pessoas, processo, problema, posição, interesses e necessidades. Definindo-os os mesmos autores do seguinte modo:

a) **Pessoas** – Clarificação dos sujeitos envolvidos na situação de conflito, diferenciando os que estão diretamente envolvidos (atores/ protagonistas principais) dos indiretamente envolvidos (atores/protagonistas secundários), mas que possuem interesse no conflito ou podem influenciar o resultado do mesmo. Compreende quer as pessoas envolvidas, quer as suas componentes psicológicas (e.g., sentimentos, emoções, percepções pessoais);

b) **Processo** – Estabelecimento da sucessão de eventos que um conflito específico tem seguido, nomeadamente há quanto tempo decorre, quais as estratégias utilizadas para o resolver e em que estágio se encontra (latente, polarizado, aberto ou manifesto, encoberto, em fase de resolução), entre outros aspetos;

c) **Problema** – Definição do(s) assunto(s) que deu (deram) origem ao conflito,

d) **Posição** – Corresponde ao estado inicial das pessoas face ao conflito, ou seja, o que cada parte exige como solução para o conflito, acreditando que assim se sentirá satisfeita. Constitui a resposta à questão “Que querem as partes?”. Este presumível interesse muitas vezes dificulta a compreensão do cerne do problema.

e) **Interesses e necessidades** – Os benefícios que as partes desejam obter através do conflito surgem frequentemente subjacentes às posições tomadas. Os interesses e as necessidades correspondem à resposta dada pelas partes às questões “Porquê?”

Cada escola, com a sua cultura própria, tem a sua visão de conflito e sempre que seja parte do conflito, a sua cultura tem formas de resposta a cada situação de conflito que surja.

É importante que a escola crie uma atmosfera de confiança entre todos os atores - Direção, professores, alunos, auxiliares - e, ainda, entre a escola e a família. Essa cultura de escola deverá passar por uma cultura de diálogo, onde cada interveniente consiga lidar, de uma forma eficaz, com o conflito impedindo que resultem em violência. Pois, um conflito quando mal gerido pode levar a situações de violência.

A preocupação com situações de conflitos não é nova, Jacques Delors nos finais do século passado, dizia que:

A história humana sempre foi conflituosa, mas há elementos novos que acentuam o perigo e, especialmente, o extraordinário potencial de autodestruição criada pela humanidade no decorrer do século XX (DELORS, *et al.*, 1997, p. 83).

Neste contexto, podemos dizer que assume uma grande relevância a função formativa da escola que é, entre outras, “aprender a ser”, quer dizer, desenvolver a sua personalidade e ser capaz de agir de forma autónoma e com responsabilidade (DELORS, *et al.*, 1997).

Para Salles Filho (2016), é preciso olhar com mais cuidado para os processos de vivências/ convivências humanas que ocorrem nos ambientes escolares, os quais estão vinculados aos processos de conflitos.

Várias são as atitudes de alunos indisciplinados cujo comportamento consiste, por exemplo, em não sentar, gritar ou falar muito alto, mencionar palavrões com colegas ou professor, não fazer as atividades, entre outras. É diante dessas e outras atitudes que resultam em conflitos na sala de aula, o que leva milhares de professores a questionarem-se sobre as suas metodologias, enquanto outros se sentem sem preparação para mediar as situações de conflitos.

A fim de facilitar o processo de ensino - aprendizagem no trabalho docente, face à mediação de conflitos, a família, nem sempre tem exercido o seu papel no sentido de educar os filhos em casa, transmitindo-lhes os conceitos básicos sobre o respeito, humildade, obediência, organização, compromisso, entre outras qualidades que visam proporcionar as condições necessárias à aprendizagem do jovem enquanto permanece na escola. Assim, o educador, poderia, mais facilmente, ter um diálogo aberto e atingir os resultados desejados - que serão, sobretudo, o sucesso dos seus alunos.

Violência

As interações sociais são muito importantes, pois afetam as aprendizagens das crianças e dos jovens - um bom ambiente propicia uma melhor aprendizagem. A violência é na sociedade, em geral, e nas organizações escolares, em particular, uma preocupação crescente. Quantas vezes *os media* nos dão conta de agressões a pessoas idosas e nos relatam agressões nas escolas - agressões entre

alunos/professores/ auxiliares de ação educativa/órgãos do de gestão /pais dos alunos situações muito preocupantes, algumas delas exigindo a presença da polícia e, por vezes, tratamento médico! Muitas vezes, estamos perante comportamentos antissociais que ocorrem dentro e fora das nossas escolas.

Podemos definir violência como qualquer ação que possa representar ou significar dano para o outro ou, até, para o meio ambiente para o prejudicar (por vezes, de forma consciente (como é o caso da maior parte dos incêndios) e, por vezes, de forma inconsciente).

É importante conhecer o contexto físico, social e cultural que contribui para melhor compreender a origem, a continuidade, a intensidade do conflito e os meios possíveis que nos levem à sua resolução.

Há um tipo específico de violência - o *bullying* - que compreende atitudes agressivas que acontecem sem motivação evidente, propositadas e repetidas, perpetradas por um ou mais alunos contra outro(s) que causam dor e angústia. Estas situações de *bullying* são praticadas numa situação diferente de poder.

O *bullying* é o termo atualmente utilizado para falar de violência escolar, referindo-se a um mal que acontece nas escolas há muito tempo, mas que se tem acentuado, caracterizando-se como agressão verbal utilizando, sobretudo, prática de intimidação.

O *bullying* nas escolas é também conhecido como “brincadeiras de mau gosto”, em que alunos movidos pela disputa por liderança, pelo preconceito, pelo poder sobre o

mais fraco para se sobressair no seu grupo social, perseguem e intimidam outros alunos por possuírem algo de diferente dos outros.

Há dois tipos de *bullying*: direto e indireto. No *bullying* direto destacamos, essencialmente, alcunhas, agressões físicas, roubos, ameaças, ofensas verbais e gestos (p. v. obscenos). O *bullying* indireto mais adotado pelas meninas, caracteriza-se por: atitudes de indiferença, difamação (que leva muitas vezes ao isolamento) e por negação de desejos:

O *bullying* é um fenómeno complexo, de difícil tratamento e tem na sua base o fato de que os humanos nem sempre compreendem as diferenças existentes entre eles e, em razão de não perceberem tais diferenças, podem querer eliminá-las por meio de violência simbólica e/ou violência física, agressões e intimidações em série. Esse tipo de fenómeno não está restrito ao ambiente escolar, logo pode acontecer fora dele, todavia talvez seja mais comum dentro das escolas, mas não exclusivamente nelas (FERREIRA, 2018, p. 18).

O *bullying* em contexto escolar é um tipo de comportamento agressivo extremamente destrutivo que pode ter início na infância e manter-se continuamente ao longo dos anos de escolaridade (ZYCH; BALDRY; FARRINGTON, 2017). É, por isso, importante que pais e professores estejam atentos para alguns sinais que possam ser observados nos alunos vítimas de *bullying*, entre eles:

- a) medo ou recusa em ir à escola, náuseas ou vômitos antes de sair;
- b) criança angustiada, nervosa ou deprimida;

- c) baixa autoestima, choro e pesadelos frequentes;
- d) roupa e livros estragados, “perda” de objetos e de dinheiro e lesões injustificadas;
- e) mudanças nos hábitos alimentares, como diminuição de apetite.

O crescente uso das novas tecnologias por crianças e jovens deu origem à passagem do fenómeno do *bullying* para o ciberespaço. Trata-se de um novo tipo de *bullying* designado por *cyberbullying* que se caracteriza por ocorrer através de dispositivos eletrônicos (ZYCH; BALDRY; FARRINGTON, 2017).

O *cyberbullying* foi inicialmente definido como um dano concretizado intencionalmente e repetidamente através de mensagens eletrônicas (PATCHIN; HINDUJA, 2006). No entanto, dada a célere evolução do fenómeno e o constante surgimento de novos métodos para causar dano (e.g. imagens), o *cyberbullying* passou a ser definido como um dano concretizado intencionalmente e repetidamente através de computadores, telemóveis, e outros dispositivos eletrônicos (PATCHIN; HINDUJA, 2015).

O *cyberbullying* é considerado ainda mais agressivo que o *bullying* tradicional, passa, como já referimos, por utilizar tecnologias da informação e da comunicação para hostilizar alguém com o intuito de o magoar e de divulgar essas situações. O agressor, é muito mais hostil online do que, eventualmente, seria cara a cara.

Nestas situações, as consequências mais graves são para a vítima, os agressores e os observadores (que nada fazem para evitar essas situações) são recetores de práticas

prejudiciais que podem influenciar o seu comportamento presente e futuro (Cunha e Monteiro (2018).

Conforme Malmann (2016) as formas mais comuns de *cyberbullying* são:

- a) Postagem de comentários ofensivos e de gozo nas redes sociais;
- b) Uso de perfis falsos para intimidar a vítima;
- c) Violação de dados para acesso a e-mails e afins.

Os comportamentos de *cyberbullying* podem enquadrar-se, segundo o Código Penal Português, como crime ou combinação de crimes de: **Ameaça** (Art. 153º); Coação (Art.154º); Perseguição (Art.154º-A); Difamação (Art. 180º); Injúria (Art.181º); Devassa da vida privada (Art.192º); Devassa por meio de informática (Art.193º); Gravações e fotografias ilícitas (Art.199º).

- a) Quando os agressores são maiores de 16 anos de idade, ficam sujeitos à aplicação da lei penal.
- b) Se os agressores tiverem entre 12 e 16 anos, podem ser sujeitos a aplicação de medidas previstas na Lei Tutelar Educativa. Caso sejam menores de 12 anos, aplica-se a Lei de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

Nenhum ato de violência deve ser ignorado. Mas o custo de ignorar o *bullying* e o *cyberbullying* é muito grande. Este tipo de agressividade pode ter consequências nefastas para toda a vida, tendo já contribuído para o suicídio.

Indisciplina

Numa escola deve haver regras que devem orientar toda a comunidade educativa. O cumprimento dessas regras chama-se disciplina, quando há disciplina é possível uma salutar socialização, há amadurecimento pessoal, há interiorização de princípios éticos, há segurança emocional – fatores propícios a um clima de responsabilidade, de trabalho e de aprendizagem. É importante que as crianças e jovens se sintam seguros na escola, onde se verifique um clima estimulante que permita o acesso ao saber e à descoberta - devem ter prazer em ir à escola! Quando o aluno não se sente seguro na escola e tem medo não aprende, não se socializa e não se sente bem.

Se disciplina é, acima de tudo, e como referimos, o cumprimento de normas a indisciplina é a transgressão das normas estabelecidas, o que vai prejudicar a aprendizagem e a socialização. A indisciplina é o desrespeito de regras e valores, a falta de respeito para com o professor que, muitas vezes, não consegue dar aulas – comportamentos que colocam em causa a autoridade do professor. A indisciplina pode, ainda, manifestar-se em agressividade e violência contra docentes e não docentes e, por vezes, a destruição de mobiliário e equipamentos escolares.

As causas deste fenómeno - violência - são, segundo Arrozo (2015), indicadas pela sociedade e pelos professores análogas em diversos países, diferindo apenas os níveis de gravidade. Segundo o mesmo autor, a indisciplina, em sala de aula é causada por fatores endógenos e exógenos. Como causas internas à escola (endógenas) aponta a organização da escola, as condições de ensino-aprendizagem e a forma

de atuação do professor e dos alunos. Como causas exógenas (externas à escola) apresenta o sistema social, as famílias dos alunos – que se refletem na comunidade escolar, embora a comunidade escolar não possa agir sobre elas.

A profissão de professor, infelizmente, muito enfraquecida nos últimos tempos, por vários motivos, teve uma assinalável perda da reputação e um “insidioso encorajamento ao seu desrespeito pelos alunos” (VALENTE, 2012). Mas, apesar destes constrangimentos, o professor continua a ser: um catalisador na procura do conhecimento, gestor da informação, mediador entre o aluno e o mundo, auxiliador na estruturação das experiências, mestres – parte ativa na procura do saber, e facilitador no acesso à informação (CUSTÓDIO, 2018).

Lira e Gomes (2015, p. 348) dizem sobre a escola:

Esse lugar de destaque do professor [...], se dá pela importância que ele exerce na formação de valores e estabelecimentos de limites necessários aos estudantes para o convívio em grupo. E ainda, porque ele é referencial para os estudantes na sala de aula, uma vez que é a ele a quem primeiro se recorre para resolver seus conflitos.

A gestão de conflitos no contexto educativo

A escola, tendo em conta as suas especificidades, é um meio favorável ao desenvolvimento de situações de conflito. A escola deve ensinar, educar e proporcionar momentos de socialização, respeito pelos outros, de colaboração, de valores e de princípios de cidadania – mas, é preciso que se verifiquem situações favoráveis para isso.

A convivência escolar converteu-se num dos temas centrais da educação atual. A criança amplia o meio social em que vive, saindo do convívio restrito da família, para a interação com outras crianças, ao iniciar a sua vida escolar. O ser humano é, como sabemos, um ser sociável, por isso a convivência entre crianças é um dos fatores que promovem o conhecimento e o desenvolvimento. Assim, a escola exerce um papel fundamental na socialização, sendo um espaço de convivência que recebe crianças de diversas características.

Além do espaço de convivência, a escola deve ser um lugar de aprendizagem onde as crianças e os jovens se sintam seguros. Já Sócrates dizia sobre a importância das aprendizagens “O bom cidadão é o homem educado”.

Devemos ter presente que numa situação de conflito, quando vemos que cada uma das partes considera “o outro” como único responsável pelos problemas é difícil encontrar saída para os resolver.

A mediação de conflitos

A visão tradicional dos conflitos era baseada no cumprimento e na imposição, a visão atual é baseada, sobretudo, no diálogo e na negociação.

Atos de intolerância e violência verbal e física são, como já referimos, cada vez mais habituais quando as pessoas se deparam com opiniões diferentes. Porém, quando isso acontece dentro da escola devem ser adotadas medidas rápidas para resolver o problema. Nestes casos, a mediação de conflitos na escola pode ser a solução.

Mediação provém do vocábulo latino *mediatiōne*. Se consultarmos o Dicionário de Língua Portuguesa Porto Editora - Infopedia (2017) verificamos que significa: 1. Ato ou efeito de mediar; 2. intervenção; intercessão; 3. Interferência de uma pessoa ou entidade entre pessoas ou grupos, com o objetivo de alcançar um consenso; arbitragem.

A mediação de conflitos nas escolas não é um processo simples, pois exige etapas devidamente organizadas, além de agentes com perfil diplomático e preparação para lidar com estes casos, alguns deles difíceis. Na mediação o processo vai-se moldando, conforme a participação e interesse das partes. Isto é, vai se constituindo, segundo o envolvimento e a participação de todos os interessados na resolução da controvérsia. (AZEVEDO, 2015).

A escolha de soluções para resolver a diversidade conflitual é função de uma multiplicidade de condicionantes, entre as quais se destacam a natureza do objeto da divergência, as características, - aqui falamos de competências, saber e poder - das partes e o tempo disponível. Várias são as atitudes de alunos indisciplinados cujo comportamento, já descrevemos anteriormente, desafiam a preparação do professor para agir corretamente

Quem pode ou deve ser o mediador?

A escola pode selecionar os agentes que serão responsáveis por identificar e mediar os conflitos. Eles podem ser:

- a) Um elemento do órgão de gestão;
- b) Um professor: para intervir em situações conflituosas entre outros professores e colaboradores da escola;
- c) Um estudante: para intervir em situações conflituantes entre outros alunos mais novos e de mesma idade;
- d) Um professor e um estudante de outra escola: para fazer uma mediação presencial ou uma mediação em rede.

Tais responsáveis devem ser escolhidos com base no perfil e terem competências/formação para atuarem de forma adequada. Muitas vezes, durante a mediação de conflitos os ânimos estão exaltados entre os envolvidos e podem ocorrer acusações sem fundamento, troca de insultos e ameaças. Um dos principais objetivos do agente mediador é distanciá-los e ouvir a versão de cada lado da história separadamente.

O professor-mediador deve considerar que, para cada ação de intervenção, haverá uma possível mudança comportamental das partes; sendo assim, é possível sanar as divergências e proporcionar alguma situação de resolução. Acerca dessa lógica, Almeida (2015, p. 10) afirma:

Assim sendo, torna-se importante avaliar a contextualização do conflito, de forma a aferir o seu impacto, de modo a geri-lo de um modo mais eficiente e adequado, e para isso torna-se importante conhecer o conceito de conflito nos seus variados níveis e, não menos

importante, conhecer de que forma podemos estrategicamente geri-lo.

É importante facilitar o relato das ocorrências. Que deve ser objetivo sem omissões e, de preferência, sem medo. Na nossa opinião, a comunicação com os agentes mediadores deve ser feita por escrito. Porque, por vezes, no calor de uma discussão podem ser ditas coisas de que futuramente se podem arrepender - Insultos e ameaças podem tornar-se casos de polícia e até terminar na justiça.

É importante uma gestão de conflitos escolares capaz de reorganizar as relações existentes entre os alunos, pais e toda a comunidade educativa, através da procura de maior compreensão, cooperação, confiança e solidariedade entre todos. É fundamental promover o respeito, atitudes responsáveis e tolerantes face a cada situação de conflito no sentido de promover a ordem entre todos os elementos do grupo.

Considerações finais

Os conflitos são muitos frequentes na sociedade em geral. A escola, como entidade inserida na sociedade, sofre com esses constrangimentos. Por isso é importante que seja repensada a gestão de conflitos na escola, considerando que estes perturbam o processo de aprendizagem e a situação de bem-estar na escola. As instituições escolares não se devem preocupar só com a resolução dos problemas, é importante que seja feito um diagnóstico - saber o que está na base do problema.

Em grandes momentos de mudança e globalização, como os que vivemos, com uma grande diversidade de indivíduos, sistemas educativos, escolas e políticas é necessário que as escolas tenham capacidade de resposta, diversidade de recursos a utilizar, pugnando por um clima de trabalho onde predomine a cooperação. Uma escola deve-se constituir como uma forte comunidade de aprendizagem, onde os professores partilhem objetivos comuns e interesses coletivos. As escolas devem ter capacidade de lidar com o conflito de forma coerente, transparente e construtiva.

Por isso, é cada vez mais importante educar para a não violência, procurar melhorar as relações interpessoais e saber criar pontes que procurem evitar o aparecimento de problemas.

A mediação de conflitos na escola pode ser considerada como uma estratégia complementar e indispensável para proporcionar um ambiente de ensino/aprendizagem pacífico e tranquilo.

Kotler (2017), guru da escola de Harvard, diz-nos que: “Qualquer pessoa que se encontre num ambiente que não a está a preparar para um futuro mais duro deve sair dele rapidamente”. Esta é uma afirmação que contrasta com o sentido do hedonismo tão diferente na nossa sociedade. Por outro lado, a melhor perspectiva é a do centenário Henry Kissinger, um sábio da vida e a política: “não pode haver uma crise na próxima semana. Já tenho a agenda preenchida.” (s.d). Transportando esta frase para a escola, os professores também pensam: na próxima semana não tenho agenda para

conflitos na escola! Na próxima semana só tenho agenda para momentos de aprendizagem e de convívio salutar com os meus alunos!

Paulo Freire (2011) dizia que “Educação não transforma o mundo, Educação muda Pessoas, Pessoas transformam o mundo”. Acreditamos que os ensinamentos dos professores ajudam a minimizar os desvios que ocorrem na sociedade.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, A. **Gestão construtivas de conflitos em contexto de saúde: estudo numa unidade de saúde familiar da zona centro de Portugal**. Porto: UFP, 2015.
- ARROZ, C. **Autodisciplina na sala de aula: alunos mais envolvidos e professores mais confiantes?**. 2015. Tese (Doutoramento em Ciências da Educação – Psicologia e Educação) - Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2015.
- CUNHA, P.; MONTEIRO, A. **Gestão de conflitos na escola**. Lisboa: Pactor, 2018.
- CUSTÓDIO, S. **Gestão de conflitos em gestão escolar: diferentes perspetivas – docentes, técnicos e alunos**. 2018. Dissertação (Mestrado em Ciências da Educação) - Faculdade de Educação e Psicologia, Universidade Católica, Lisboa, 2018.
- DELORS, J. *et al.* **Learning the Treasure within: report to UNESCO of the International Commission on Education for the Twenty-first Century**. [S.l.]: Unesco Publishig, 1997.
- FERREIRA, H. M. **Vamos conversar sobre bullying e cyberbullying?**. Brasília, DF: Senado Federal, 2018. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2017/12/18/vamos-conversar-sobre-bullying-e-cyberbullying/view>. Acesso em: 4 jul. 2023.
- INFOPEDIA. **Dicionários Porto Editora**. Disponível me: <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa> . Acesso em: 25 jun. 2023.
- KOTLER, P. **Gestão e Marketing**. Londres: Pearson Education, 2017.
- LIRA, A.; GOMES, A. Conflitos professor-aluno: desafio à formação docente. **Educere et Educare: Revista de Educação**, Cascavel, v. 10, n. especial, p. 345-359, 2015.
- MALMANN, C. L. **Cyberbullying, estratégias de coping e esquemas iniciais desadaptativos em adolescentes**. 2016. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Faculdade de Psicologia, Pontícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015.
- PATCHIN, J. W.; HINDUJA, S. Measuring *cyberbullying*: implications for research. **Aggression And Violent Behavior**, [S.l.], v. 23, p. 69-74, jul. 2015

PATCHIN, J.; HINDUJA, S. Bullies move beyond the schoolyard: a preliminary look at *cyberbullying*. **Youth Violence and Juvenile Justice**, [S.l.], v. 4, n. 2, p. 148-169, 2006.

PORTUGAL. Decreto-Lei n.º 48/95. Aprova o Código Penal. **Diário da República**: Série I-A, Lisboa, n. 63, 15 mar. 1995. Disponível em: <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/decreto-lei/1995-34437675> . Acesso em: 04 jul. 2023.

SALLES FILHO, N. **Cultura de paz e educação para a paz**: olhares a partir da teoria de Edgar Morin. 2016. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Estadual de Ponta Grossa, Mato Grosso, 2016.

SEIJO, J. C. T.; PUIG, M. J. G.; MONCAYO, A. N. **Los conflictos en el ámbito educativo**: aposrtaciones para una cultura de paz. Madrid: Cideal, 2007.

VALENTE, G. **Os anos devastadores do Eduquês**. Queluz: Editorial Presença, 2012.

ZYCH, I.; BALDRY, A.; FARRINGTON, D. School *Bullying* and *Cyberbullying*: prevalence, characteristics, outcomes, and prevention. In: HASSELT, V. B. V.; BOURKE, M. L (Ed.). **Handbook of Behavioral Criminology**. Berlim: Springer, (2017. p. 113-138.

Os impactos psicológicos gerados em adolescentes vítimas do *cyberbullying*: uma revisão sistemática

Christiane Maria Lima Almeida

Gládys Tinoco Corrêa

Com a evolução da tecnologia e o progresso da sua utilização, o *cyberbullying* tem crescido com o público adolescente no século XXI (CARVALHO, 2019). A Internet tornou-se um forte impacto na forma como os adolescentes interagem socialmente, passando o tempo, trabalhando ou

aprendendo algo (GOMES, 2016). Desse modo, as tecnologias de comunicação propiciaram estas relações, ultrapassando certas limitações, como a distância (POZZOLI; ANG; GINI, 2012).

Em contrapartida, a utilização de forma demasiada da Internet por parte dos adolescentes, pode está associada à experiência de *cyberbullying*, quer enquanto vítima, agressor ou vítima-agressor, ou seja, os jovens que passam mais tempo online são os que mais se apresentam suscetíveis ao fenômeno (CARVALHO, 2019). De acordo com alguns estudos, a maior probabilidade de *cyberbullying* acontece entre jovens com idades cerca dos 12 e 15 anos (TOKUNAGA, 2010), ou seja, durante o período da adolescência.

O surgimento do *cyberbullying* tem colaborado para o aumento da preocupação relacionada à saúde dos adolescentes, visto que, está associado com comportamentos de risco (CARVALHO, 2019). Sendo assim, a prática do *cyberbullying* na adolescência são motivadas por algumas questões internas como, por exemplo, a vingança, o tédio e o ciúme, e/ou externos como a ausência de consequências e de confronto presencial (VARJAS *et al.*, 2010).

Contudo, esse fenômeno pode levar a consequências negativas como o abandono escolar, o desemprego, dificuldades de relacionamento, o consumo excessivo de substâncias psicoativas, emoções catastróficas, a depressão e mesmo o suicídio (GUERREIRO, 2018). Tendo em vista, as consequências socio-emocionais relacionadas ao

cyberbullying, o presente capítulo tem como principais objetivos: Compreender os impactos psicológicos em adolescentes decorrentes do *cyberbullying*. Assim como, contribuir para um melhor esclarecimento sobre a temática, a fim de proporcionar um direcionamento satisfatório sobre futuros trabalhos de prevenção, intervenção e investigação.

Portanto, refere-se a uma revisão sistemática através de uma investigação com visão ampliada e profunda a respeito da temática, mostrando fundamentações teóricas que são elaboradas em um ou mais tópicos, associando com os objetivos da pesquisa. A busca de pesquisa foi realizada a partir dos artigos científicos indexados/disponíveis na *Medical Literature Analysis and Retrieval System Online* (MEDLINE), na *Scientific Eletronic Library Online* (SCIELO) e no Google Acadêmico. As buscas nos bancos de dados ocorreram por meio destes Descritores em Ciências da Saúde (DECS): *Cyberbullying*; Adolescência; Psicopatologia

Vale ressaltar, que as buscas seguiram os critérios de inclusão e exclusão dos estudos. A seleção das pesquisas se deu a partir de tais critérios de inclusão: estudos bibliográficos e de campo (online), nos idiomas português e inglês publicados no período de 2016 a 2021. Sendo assim, foram encontrados 40 artigos e trabalhos que se repetiram, sendo selecionados e incluídos 10 artigos pertencentes aos critérios de inclusão e 30 foram excluídos.

O que caracteriza o *cyberbullying* ?

A influência das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) sob o comportamento das crianças e dos jovens tem se tornado um assunto de grande relevância nos últimos anos. Essa importância advém de um novo nicho de *bullying*, designadamente, o *cyberbullying* que, na sua forma mais comum, refere-se ao uso inadequado desses meios tecnológicos para assediar, ameaçar ou vitimizar outra pessoa de forma sistemática (SOUSA; GONÇALVES, 2021).

Olweus (1993) conceitua o *bullying* como uma ação/comportamento agressivo, direcional e repetido ao longo do tempo por parte de um sujeito ou mais, contra outro sujeito que não possui facilidade em proteger-se a si mesmo. Um outro aspecto que o autor supracitado destaca, foi ao especificar esta forma de abuso à desigualdade de poder na relação entre violentador e a vítima, sendo definido o *bullying* como um abuso sistemático de poder (SHARP; SMITH, 2002).

Sendo assim, Riebel, Jäger e Fischer (2009) corroboram essa definição, ressaltando os principais aspectos que diferenciam o *bullying* de outras formas de agressão, tais como: a intenção de machucar emocionalmente a vítima, a frequência de comportamentos agressivos e a desigualdade de poder na relação (i.e., o agressor torna-se mais resistente do que a vítima seja em questão física, social ou psicologicamente, permitindo com que esta tenha dificuldade em proteger-se).

Desse modo, o *cyberbullying* é considerado uma forma de *bullying* (LI, 2006), sendo o que diferencia entre estes dois elementos, é o fato do *cyberbullying* ser revelado através de materiais eletrônicos (MENESINI; NOCENTINI, 2009; PATCHIN; HINDUJA, 2010). Com a utilização destas tecnologias conseguem transmitir assédio, importunação, ameaça ou outras formas de trazer prejuízos à pessoa agredida, sendo que as mais comuns de manifestação do mesmo incluem, o envio de mensagens e a publicação de mensagens maliciosas ou ameaçadoras em redes sociais, a publicação ou o envio de imagens ou vídeos em situação de íntima sem autorização, entre outras (PATCHIN; HINDUJA, 2010).

Contudo, o *cyberbullying* também possui outros critérios que o torna diferente do *bullying*. Como por exemplo, no *bullying* consiste no fato de ser difícil fugir do mesmo, logo que sua ocorrência se encontra nas instituições escolares, visto que a vítima não estando presente na mesma, não será dada a continuidade do fenômeno, enquanto que no *cyberbullying* a vítima terá maior probabilidade de continuar a receber mensagens de importunações *online*. Além disso, aumenta a potencialização do público, ou seja, através do *cyberbullying* é possível ampliar a visualização para um maior número de pessoas (SLONJE; SMITH, 2008).

Dessa forma, se faz presente a invisibilidade/anonimato do agressor (MACHÁCKOVÁ; PFETSCH, 2016; PATCHIN; HINDUJA, 2010; SLONJE; SMITH, 2008), assim como a distância geográfica, a propiciar com

mais facilidade a violência devido a estes fatores (MACHÁCKOVÁ; PFETSCH, 2016; PATCHIN; HINDUJA, 2010). Em decorrência disso, existe uma incidência de conscientização frente às repercussões dos atos violentos pela ausência do *feedback* tão direto presente no *bullying*, desencadeando menos oportunidades para a prática de empatia (SLONJE; SMITH, 2008).

Assim sendo, o *cyberbullying* revela-se cada vez mais um problema sério diante de sociedades modernas, tendo em vista o seu elevado crescimento em vários países (CARVALHAL, 2019). De acordo com alguns estudos, as taxas de prevalência de *cyberbullying* variam em prol à conceitualização, ao parâmetro de tempo do ocorrido, ou às características demográficas (KOWALSKI; LIMBER; MCCORD, 2019). No entanto, em uma pesquisa, onde trabalhou-se a comparação entre 42 países, foi possível observar que entre os 11 e 15 anos, a percentagem de adolescentes que já tinha contato ao menos uma vez com *cyberbullying* através de mensagens no último ano variava entre 10% e 11% (INCHLEY *et al.*, 2013).

Prejuízos à saúde mental de adolescentes vítimas de crimes cibernéticos

Existem múltiplas consequências psicológicas geradas nas vítimas que experienciam episódios de *cyberbullying*. Essas consequências englobam um espectro ampliado de sintomas psiquiátricos, podendo estes serem iniciados ou acentuados em decorrência aos eventos de

cyberbullying. Conforme alguns autores, pessoas que experienciam este fenômeno, podem ser mais prejudicadas em comparação ao *bullying* tradicional, devido à permanência das agressões ao decorrer do tempo, a facilidade de disseminação e a constante perseguição (PIRES; VIEIRA; CASTELLO BRANCO, 2020). Outros autores apontam, através de seus estudos, que o impacto das consequências depende da forma como a violência ocorre, da importância das interações online e da forma como se estabelecem dentro da cultura que estão inseridos (SCHREIBER; ANTUNES, 2015).

Conforme alguns estudos, o sintoma mais presente nas vítimas de *cyberbullying* é a baixa autoestima (SCHREIBER; ANTUNES, 2015). Compreende-se a autoestima como um elemento indicador de saúde mental e bem-estar psicológico na fase da adolescência. A autoestima possui correlação com o desempenho acadêmico, assim como a aprovação social. É importante que o adolescente apresente um bom grau de autoestima, pois este elemento colabora na construção da autoconfiança, fazendo com que o adolescente acredite na sua capacidade e no seu valor. O jovem com baixa autoestima possui distorções nos seus pensamentos e sentimentos, dificultando a criação de vínculos sociais por não se sentir aceito (BANDEIRA; HUTZ, 2010). Dentro das redes sociais, os adolescentes encontram-se mais expostos e suscetíveis a receberem críticas e comentários maldosos sobre suas características físicas. Esses comentários podem fazer com que a vítima tenha uma

distorção de percepção sobre si e sobre seu corpo (SCHEIBER, 2015).

Em concordância com o primeiro problema apontado, as vítimas apresentam prejuízos de socialização, em razão a um maior isolamento, ocasionando adversidade na formação de relações sociais saudáveis. Comparado aos adolescentes que não são expostos ao *cyberbullying*, as vítimas apresentam baixa quantidade de amigos e sinalizam se sentirem sozinhos e excluídos. Eventualmente as vítimas tentam fugir desses sentimentos de solidão na internet, reforçando ainda mais o seu quadro de isolamento. Problemas de concentração também são manifestos, tal como insegurança no âmbito escolar, baixa motivação e interesse em participar das aulas gerando baixo rendimento escolar. Em situações mais graves, a vítima pode se ausentar por um tempo prolongado da instituição (PIRES; VIEIRA; CASTELLO BRANCO, 2020).

Outro fenômeno apontado por pesquisas foi sobre o impacto que o *cyberbullying* tem nas emoções do indivíduo que experienciam esse tipo de agressão. São elevadas as chances desses indivíduos criarem perturbações afetivas, além de ser perceptível um acréscimo de emoções negativas, como desesperança, tristeza, e incapacidade para enfrentar as situações da vida. Nota-se, por meio de estudos comparativos, que indivíduos que não foram alvos de *cyberbullying*, mostram um grau inferior de ideação suicida e tentativa de suicídio, diferentemente de adolescentes que sofreram os ataques, apresentado um grau mais elevado (PIRES; VIEIRA; CASTELLO BRANCO, 2020).

Quando a violência ocorre de forma mais grave, sintomas de depressão podem ser desencadeados. De acordo com um estudo realizado em uma escola pública, na região de Porto Alegre (RS, Brasil), com a participação 367 estudantes, visando investigar a relação do *cyberbullying* com sintomas de depressão, pode-se confirmar essa ligação. A pesquisa apontou que há uma presença significativa na amostra de sintomas depressivos nas vítimas de *cyberbullying*, o que corrobora com pesquisas anteriores. Um dado relevante no estudo feito aponta que os alunos que se apresentam no papel de vítima-agressor, ou seja, que já foram alvo da agressão e que também já cometeram, reportaram mais sintomas de depressão. Este fenômeno pode ser compreendido pelo envolvimento duplo com o *cyberbullying*, o que acaba intensificando as consequências emocionais (WENDT; LISBOA, 2020).

A problemática vigente tem despertado muita preocupação em psicólogos clínicos e pesquisadores, em decorrência dos malefícios ocasionados no desenvolvimento das interações sociais, no cognitivo e emocional desses adolescentes que mergulham durante muitas horas no mundo digital, que vem sendo cada vez mais potencializado com a contemporaneidade, facilitando o envolvimento em situações de *cyberbullying*. Pesquisas apontam que vítimas de agressões virtuais, que possuem um diagnóstico de depressão, tendem a passar mais tempo em frente as telas, devido às consequências da própria patologia. Essa situação acaba se tornando um ciclo, no qual um problema vai se ligando e se agravando no outro (WENDT; LISBOA, 2020).

Suporte psicológico e jurídico aos adolescentes e familiares envolvidos com o *cyberbullying*

A prática do *cyberbullying* contempla a fase escolar, uma vez que, o público envolvido de vítimas e agressores se encontram na faixa etária de 12 a 18 anos (SILVA, 2022). Nesse sentido, nota-se a necessidade da inserção da temática nas escolas, pois a escola é corresponsável, nos casos de *bullying* e *cyberbullying*, em decorrência da presença desses comportamentos serem agravados e evidenciados no ambiente em questão (SCHREIBER; ANTUNES, 2015).

Por essa razão, entende-se a importância da participação do psicólogo escolar/educacional nesse cenário. O papel desse profissional vai além de identificar alunos com distúrbios de aprendizagem, problemas de conduta e de personalidade, uma vez que, sua atuação se compromete com aspectos sociais (FREIRE; AIRES, 2012).

A atuação do psicólogo educacional assume um posicionamento de agente de mudança dentro da instituição escolar, fornecendo um espaço de reflexão e conscientização dos diversos grupos que compõem a escola, como professores, alunos e famílias. No que tange as problemáticas apresentadas, o psicólogo busca não centralizar o foco em apenas um responsável, mas em proporcionar à instituição uma visão mais ampla sobre os fenômenos presentes nas relações, e consequentemente procurar alternativas eficazes de enfrentamento, bem como soluções (ANDALÓ, 1984), visando evitar qualquer tipo de

violência dentro e fora da instituição entre o corpo discente, fomentando que relações sociais mais saudáveis sejam estabelecidas (FREIRE, 2011).

Uma das ferramentas que auxiliará nesse processo para a compreensão do problema vigente, é a realização do mapeamento institucional que possibilita o acesso a informações que irão contribuir para que o psicólogo conheça a realidade da escola de forma mais integral, bem como as famílias envolvidas e a comunidade. Com esse conhecimento, o psicólogo escolar pode atuar de forma planejada sobre os problemas situados na instituição, desenvolvendo habilidade e competências de todos os grupos da escola, além de atuar de forma preventiva e/ou intervertida (FREIRE, 2011).

A prevenção do *cyberbullying* requer a contribuição de diferentes participantes: adolescentes, famílias, professores e profissionais de saúde. Nesse processo interventivo, é necessário haver uma boa comunicação com os jovens, promovendo a sua educação e informação, além de estar atento ao seu estado emocional do adolescente e supervisionar a utilização de tecnologias. Visto que, muitos adolescentes que são vítima de *cyberbullying* acabam escondendo de seus responsáveis os ataques que sofrem nas redes sociais por medo de que sejam proibidos de terem acesso à internet (PIRES; VIEIRA; CASTELLO BRANCO, 2020).

O desenvolvimento educativo de todas as pessoas que estão envolvidas na vida desses adolescentes é indispensável nesse cenário, pois um problema apontado pelos pais é de que os mesmos possuem pouco domínio das

novas tecnologias, diferentemente de seus filhos. As informações podem ser transmitidas via palestras nas escolas, documentos informativos, como fôlder, cartilhas, ou consulta de websites. Além disso, é primordial ensinar e preparar os adolescentes a se defenderem de situações de *cyberbullying*, alertando sobre os limites que devem ser estabelecidos no ambiente virtual, informando os tipos de dados e fotos que não podem ser compartilhados eletronicamente, bem como a definição das fronteiras na comunicação (PIRES; VIEIRA; CASTELLO BRANCO, 2020).

Percebe-se a importância da atuação do psicólogo escolar/educacional neste caminho de enfrentamento a violência virtual cometida pelos alunos, visto que tal procedimento vai além de métodos prontos e distantes da realidade das instituições, dado que, a prevenção e enfrentamento do *cyberbullying* deve primeiramente iniciar com uma investigação e em seguida a elaboração de intervenções planejadas (FREIRE, 2011).

Tendo em vista os prejuízos e danos psicológicos que as vítimas são acometidas após passarem por situações de violência cibernética, como depressão, ansiedade, fobia social, baixo nível de autoestima, insônia, além de outras consequências biológicas (SCHREIBER; ANTUNES, 2015), entende-se que é indispensável e fundamental o acolhimento psicológico para essas vítimas, dado que o acolhimento psicológico, assim como seus múltiplos métodos e técnicas caracterizam como instrumentos e estratégias que facilitam o resgate da visão totalitária do indivíduo (ADAMES; BONFIGLIO; BECKER, 2018).

Entende-se o acolhimento como um diálogo particular e privado, ou seja, de caráter confidencial entre duas partes, um sendo o(a) acolhido(a) e o outro o acolhedor, cujo propósito é o de ajudar o oprimido a ser capaz de superar o seu estado de estresse e escolher optar por alternativas saudáveis no que concerne à demanda explicitada. Logo, o aconselhamento é um processo educativo, que objetiva prevenir e proporciona o progresso do(a) acolhido(a) através de suas escolhas, podendo resultar na mediação de conflitos, ou até mesmo na resolução do problema (ADAMES; BONFIGLIO; BECKER, 2018).

Os profissionais da saúde mental, como psicólogos e psiquiatras especializados com a fase da infância e da adolescência possuem uma participação fundamental na prevenção e identificação precoce de casos de *cyberbullying*. Estes profissionais podem deixar os pais e jovens cientes dos perigos online e os prejuízos ocasionados à saúde mental na fase em que se encontram. Este procedimento pode ocorrer em um momento de consulta e por intermédio de materiais de suporte, como *flyers* ou brochuras sobre a temática. Alguns autores vão pontuar a importância de realizar algumas perguntas sobre suas relações interpessoais e episódios de *cyberbullying*, buscando proporcionar a proteção deste adolescente (PIRES; VIEIRA; CASTELLO BRANCO, 2020).

Na Constituição Federal o *cyberbullying* é configurado como um crime, previsto no parágrafo único do artº2 (BRASIL, 1988). Conforme a Lei, o *cyberbullying* ocorre na utilização de computadores para depreciar, estimular a

violência, adulterar fotos e dados pessoais, a fim de provocar constrangimento psicossocial. (BRASIL, 2015).

O agressor possui a tendência a ter uma sensação de segurança por acreditar que não será descoberto ou penalizado por tal comportamento, entretanto, para a violência dessa natureza, existem leis de punição. Consoante o Código Penal, quando se trata de um crime contra a honra (Calúnia, difamação e injúria do Art. 138 do Código Penal Brasileiro) crime de injúria racial (ataques racistas, no Art. 140 do Código Penal Brasileiro) e exposição de imagens íntimas, com teor erótico ou sexual. Para todas essas ocorrências, há punições previstas no Código Penal e alcançam até quatro anos de reclusão. Quando o agressor se trata de um menor de idade, a responsabilidade para responder pelos seus crimes são seus responsáveis, podendo ser condenados pagando indenização às vítimas e sua família (BRASIL, 1940; SILVA, 2022).

Devido ao baixo número de denúncias sobre o *cyberbullying*, os agressores entendem que suas ações não terão consequências. E caso sejam descobertos, os mesmos acreditam que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (BRASIL,1990) os resguardará. Portanto, considera-se necessário que as vítimas se sintam encorajadas para denunciar essa espécie de crime garantindo o cumprimento de seus direitos (SILVA, 2022).

Por se tratar da violação de um direito da dignidade humana, espera-se que a justiça seja estabelecida. O primeiro passo para buscar ajuda é se direcionar até as autoridades que garantam a proteção da vítima e o

cumprimento de seus direitos, como o Conselho Tutelar, o Ministério Público, tal como a ajuda policial, visto que existem delegacias especializadas com crimes cibernéticos que atendem presencialmente ou de forma remota. Recomenda-se que a vítima guarde as provas, gravando as mensagens e imagens ofensivas e posteriormente bloqueie o agressor. Tanto a vítima, quanto seu responsável legal podem fazer um boletim de ocorrência com os materiais que comprovam a violência, como mensagens, fotos, o número do celular do agressor, para que as investigações sejam iniciadas e seus direitos sejam respeitados (*SaferNet*).

Considerações finais

O fenômeno do *cyberbullying* permeia pela violação de direitos fundamentais da dignidade humana, devido à vasta exposição, perseguição, ofensas e ameaças, que consequentemente acarretam inúmeros prejuízos na vida das vítimas. Diante desse cenário, é importante haver tanto uma intervenção de profissionais da saúde mental, para promoção do bem-estar psicológico, quanto de autoridades jurídicas para a proteção moral e física dessas vítimas (SILVA, 2022).

Existe uma cadeia de sintomas psicológicos que acabam sendo desencadeados após os jovens serem alvos de agressões cibernéticas. Nota-se que muitos desses prejuízos que atingem a saúde mental desses jovens, acabam se estendendo para o físico, ocasionando consequências biológicas. Devido a esta demanda, o psicólogo se torna uma

peça fundamental para tratar e acolher as vítimas, além de formar uma trilha de mudanças nesse contexto (PIRES; VIEIRA; CASTELLO BRANCO, 2020).

Compreende-se que é indispensável nesse processo de enfrentamento, investigar os fatores que motivam o agressor para tal comportamento. Sendo essencial uma macroanálise do meio em que este jovem está inserido, como seu contexto familiar e o ambiente em que estuda. Dessa forma, será possível compreender o funcionamento das relações interpessoais e macrossociais desse agressor, dado que, tais comportamentos podem ser uma repetição de situações que experienciam nesses espaços (FREIRE, 2021).

Ressalta-se a importância da criação de um espaço de escuta psicológica, para moldar positivamente as relações desses jovens, dentro e fora da escola, visando transformar práticas que afetam negativamente o ambiente em que estes se encontram. O papel do psicólogo nesse cenário ocorre de forma ampla, prevenindo e intervindo, por intermédio de ferramentas educativas com todos os participantes, adolescente, escola e família (FREIRE, 2021). É importante salientar que o suporte de autoridades estatais também seja acionado para que limites sejam estabelecidos nessas relações e que esse tipo de comportamento seja estagnado. Dessa forma, é importante que a vítima se sinta encorajada, e o agressor entenda que responderá pelo seu ato inflacionário (PIRES; VIEIRA; CASTELLO BRANCO, 2020).

REFERÊNCIAS

Capítulo 8 – Os Impactos psicológicos gerados em adolescentes vítimas do *cyberbullying*: uma revisão sistemática

ADAMES, B.; BONFIGLIO, S. U.; BECKER, A. P. S. Acolhimento psicológico para mulheres vítimas de violência conjugal. **Pesquisas e Práticas Psicossociais**, São João Del-Rei, v. 13, n. 2, p. 1-12, ago. 2018.

ANDALÓ, C. S. A.O papel do psicólogo escolar. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, v. 4, n. 1, p. 43-46, 1984.

BANDEIRA, C. M.; HUTZ, C. S.. As implicações do *bullying* na auto-estima de adolescentes. *Psicologia Escolar e Educacional*, São Paulo, v. 14, n. 1, p. 131-138, jan. 2010

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 31 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm . Acesso em: 15 out. 2022.

CARVALHAL, S. A. V. ***Cyberbullying*: as percepções e o descomprometimento moral no discurso dos professores**. 2019. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade de Lisboa, Lisboa, 2019.

CARVALHO, A. ***Cyberbullying e comportamentos de risco numa amostra de adolescentes portugueses***. 2019. Dissertação (Mestrado Integrado em Medicina) - Universidade de Coimbra, Coimbra, 2019.

FREIRE, A. N.; AIRES, J. S. A contribuição da psicologia escolar na prevenção e no enfrentamento do *Bullying*. **Psicologia Escolar e Educacional**, São Paulo, v. 16, n. 1, p. 55-60, jan. 2012.

GOMES, S. P. S. ***Observadores de cyberbullying: a adoção de estratégias de enfrentamento e emoções associadas***. 2016. Dissertação (Mestrado Integrado em Psicologia) - Faculdade de Psicologia, Universidade de Lisboa, Lisboa, 2016.

GUERREIRO, M. (2018). ***Cyberbullying*: descomprometimento moral no discurso dos adolescentes no contexto português**. 2018. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Faculdade de Psicologia, Universidade de Lisboa, Lisboa, 2008.

INCHLEY, J. *et al.*. ***Growing up unequal: gender and socioeconomic differences in young people's health and well-being: Health Behaviour in School-aged Children (HBSC) study: international report from the 2014 survey***. Marmorvej: World Health Organization Europe, 2013.

Capítulo 8 – Os Impactos psicológicos gerados em adolescentes vítimas do *cyberbullying*: uma revisão sistemática

- KOWALSKI, R. M.; LIMBER, S. P.; MCCORD, A. A developmental approach to cyberbullying: prevalence and protective factors. *Aggression And Violent Behavior*, [S.l.], v. 45, p. 20-32, mar. 2019.
- LI, Q. *Cyberbullying* in schools. *School Psychology International*, [S.l.], v. 27, n. 2, p. 157-170, maio 2006.
- MACHÁCKOVÁ, H.; PFETSCH, J. Bystanders' responses to offline bullying and cyberbullying: the role of empathy and normative beliefs about aggression. *Scandinavian Journal Of Psychology*, [S.l.], v. 57, n. 2, p. 169-176, 5 mar. 2016.
- MENESINI, E.; NOCENTINI, A. Cyberbullying Definition and Measurement. *Zeitschrift Für Psychologie -Journal Of Psychology*, [S.l.], v. 217, n. 4, p. 230-232, jan. 2009.
- OLWEUS, D. Bullies on the playground: the role of victimization. In: HART, C. H. **Children on playgrounds**: research perspectives and applications. New York: State University of New York, 1993. (SUNY series, children's play in society). p. 85-128.
- PATCHIN, J.; HINDUJA, S. Cyberbullying and Self-Esteem* *Journal Of School Health*, [S.l.], v. 80, n. 12, p. 614-621, 19 nov. 2010.
- PIRES, S.; VIEIRA, D.; CASTELLO BRANCO, M. Dislike: *Cyberbullying* e Psicopatologia na adolescência. *Revista de Psicologia da Criança e do Adolescente*, Lisboa, v. 11, n. 1, p. 39-50, 2020.
- POZZOLI, T.; ANG, R. P.; GINI, G. Bystanders' Reactions to Bullying: a cross-cultural analysis of personal correlates among italian and singaporean students. *Social Development*, [S.l.], v. 21, n. 4, p. 686-703, 3 fev. 2012.
- SCHREIBER, F. C. C.; ANTUNES, M. C. *Cyberbullying*: do virtual ao psicológico. *Boletim - Academia Paulista de Psicologia*, São Paul , v. 35, n. 88, p. 109-125, jan. 2015 .
- SHARP, S.; SMITH, P. *School bullying*: Insights and Perspectives. London: Routledge, 2002.
- SILVA, I. K. *Os fenômenos bullying e cyberbullying no contexto escolar*. 2022. 36 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente) — Universidade de Brasília, Brasília, 2022.
- SLONJE, R.; SMITH, P. K. Cyberbullying: another main type of bullying?. *Scandinavian Journal Of Psychology*, [S.l.], v. 49, n. 2, p. 147-154, abr. 2008.

Capítulo 8 – Os Impactos psicológicos gerados em adolescentes vítimas do *cyberbullying*: uma revisão sistemática

SOUSA, F. S.; GONÇALVES, F.M. G. O *Cyberbullying* nas Redes Sociais: um problema de todos?. **Revista EducaOnline**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 1, 2021.

SOUZA, S. B.; SIMÃO, A. M. V.; CAETANO, A. P. *Cyberbullying*: percepções acerca do fenômeno e das estratégias de enfrentamento. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, [S.l.], v. 27, n. 3, p. 582-590, 2014.

TOKUNAGA, R. S. Following you home from school: a critical review and synthesis of research on cyberbullying victimization. **Computers In Human Behavior**, [S.l.], v. 26, n. 3, p. 277-287, maio 2010.

VARJAS, K. *et al.* High school students' perceptions of motivations for *cyberbullying*: An exploratory study. **Western Journal of Emergency Medicine**, [S.l.], v. 11, n. 3, p. 269-273, 2010.

WENDT, G. W.; LISBOA, C. S. M. *Cyberbullying* e depressão em adolescentes. **Psicologia para América Latina**, México, n. 34, p. 221-231, dez. 2020.

Inimputabilidade penal e o papel do psicólogo forense

Carla Millena Carvalho do Nascimento

Ellen dos Santos de Sousa Silva

Felipe Severiano Pinto

Paulo Victor Marques Muller

Cândida Helena Lopes Alves

Imputabilidade, inimputabilidade e semi-imputabilidade

Cabe ao Estado, por meio da jurisprudência, a atitude de sancionar penalmente o responsável por um determinado

ato ilícito. Sob esta perspectiva, a responsabilidade penal atribuída a um réu deve incidir em um julgamento congruente e assertivo – que por muitas vezes se faz através da interlocução de áreas distintas do conhecimento, tais como a do direito e a da psicologia. Dessa maneira, alguns conceitos determinantes que envolvem saberes das áreas supracitadas, como os da: imputabilidade, semi-imputabilidade e inimputabilidade, se revelam imprescindíveis para o entendimento da prática do psicólogo forense em auxiliar a condução jurídica das determinações penais do Direito brasileiro.

Nesta perspectiva, um importante conceito para a compreensão da imputabilidade penal é o da culpabilidade, que segundo Nucci (2017) se refere a um juízo de reprovação social sobre uma determinada conduta criminosa e seu autor, que no devido momento do crime atuou com consciência sobre o potencial de ilicitude do ato, mesmo possuindo a capacidade de compreensão de que poderia atuar de modo lícito, seguindo a normativa legal do direito constitucional.

Dessa forma, havendo dolo ou culpa e o indivíduo sendo caracterizado como mentalmente desenvolvido, com capacidade de entender o caráter ilícito dos seus atos e determinar-se de acordo com esse entendimento, será imputável juridicamente (RODRIGUES, 2022).

No entanto, existem fatores excludentes de responsabilidade que podem enquadrar uma pessoa em caráter de inimputabilidade ou semi-imputabilidade, como

disposto no Art. 26, caput e parágrafo único, do código penal brasileiro:

Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento (BRASIL, 1940, n.p.).

Sob esta ótica, tendo em vista que a imputabilidade penal nada mais seria do que a condição que torna o agente capaz de ser imputado juridicamente, Rodrigues (2022) destaca que o ato delituoso só pode ser imputado ao seu autor se este for mentalmente desenvolvido, dotado da capacidade de compreensão do caráter ilícito de seus atos e apto a determinar-se de acordo com esse entendimento. Sobre o supracitado, pode se intuir, também, o processo contrário: da inimputabilidade, na qual, ao agente a culpa por ação criminosa é excluída.

Para tanto, Homma (2022) pontua três requisitos fundamentais para constituir a inimputabilidade prevista no caput acima citado; o primeiro se refere a existência de doença mental ou desenvolvimento mental retardado ou incompleto; o segundo à plena capacidade de entendimento acerca da ilicitude ou do agente conduzir-se conforme o entendimento; e por fim, o terceiro requisito que se remete ao tempo cronológico da ação criminal, na qual, para a imputação penal, os dois requisitos anteriores devem existir no tempo do crime e não isoladamente dele.

Ademais, quando o infrator, devido a transtornos mentais ou desenvolvimento mental incompleto ou

retardado, for parcialmente capaz de entender ou determinar-se de acordo com a decisão de cometer o crime, poderá ser considerado penalmente semi-imputável, o que decairá na redução da responsabilidade do crime e, por consequência, na redução da penalidade jurídica, mas não em sua exclusão (RODRIGUES, 2022).

Nesta perspectiva, evidencia-se que a imputação jurídica depende de fatores como: o entendimento e a autodeterminação do autor do crime; o primeiro se referindo a capacidade de compreender a natureza e as consequências do caráter criminoso da ação; e o segundo, correspondendo ao discernimento de cunho decisivo de praticar ou não a omissão ou o ato periculoso. Neste âmbito, para averiguação da existência de uma ligação entre as capacidades supracitadas e os fatores psicopatológicos do indivíduo, se faz necessário a perícia no processo penal que pode ser suprida por uma avaliação psicológica forense (ARGOLÔ; AMORIM-GAUDÊNCIO, 2021).

Psicologia Forense e o Papel do Psicólogo

Considerada uma subárea da Psicologia Jurídica, a Psicologia Forense caracteriza-se pelas práticas psicológicas vinculadas aos processos forenses e aos serviços de perícia, incluindo o assistente técnico. Assim, as decisões e processos que ocorrem nas situações dos tribunais e julgamentos, apresentam-se como as atividades que dizem respeito a esse trabalho do psicólogo forense (BONVICINI; CAIXÊTA JÚNIOR, SOUZA, 2020).

No que se refere aos objetivos primordiais do psicólogo forense, tem-se o auxílio para toda a comunidade de profissionais do Direito como um dos pontos centrais a partir de subsídios psicossociais e culturais relativos ao comportamento humano. Assim, faz-se necessário conhecimentos adicionais ao longo de sua formação profissional, no intuito de possibilitar sua aplicação nas demandas do sistema legal, articulando os conhecimentos psicológicos com os do campo do direito, contribuindo, dessa forma, no auxílio de uma decisão mais justa por parte do juiz (BONVICINI; CAIXÊTA JÚNIOR, SOUZA 2020).

Com base nisso, é importante ter em vista que essa junção representa a complexidade da pessoa humana e de seus fenômenos psíquicos, assim como a importância de fornecer esclarecimentos intrínsecos que sejam os mais transparentes possível desses indivíduos situados nesse contexto jurídico.

Pertinente a sua atuação nos Tribunais de Justiça, demandas concernentes a incidências nas temáticas da infância e juventude e Direito da Família são as mais recorrentes. Dessa forma, sua atuação é fundamentada numa ação conjunta com outros profissionais, compreendida por Equipe Psicossocial ou Divisão Psicossocial que subsidiam as decisões do Juiz (DINIZ NETO *et al.*, 2021).

Além das práticas psicológicas que estão relacionadas aos processos forenses e aos serviços de perícia, a psicologia forense tratará juntamente das decisões e dos assuntos inseridos nos contextos dos tribunais e julgamentos. Conhecimentos pertinentes à saúde mental,

aspectos sócio-jurídicos e crimes, além da avaliação da personalidade dos indivíduos envolvidos, serão outros fatores inseridos que poderão estar no leque de aplicações do trabalho do profissional forense (BONVICINI; CAIXÊTA JÚNIOR, SOUZA 2020).

Diante disso, e com base no que foi exposto até o momento, é importante conceber a distinção entre a psicologia jurídica e a psicologia forense com base no momento de atuação do profissional psicólogo. No caso da psicologia forense, a perícia tem por objetivo a produção de provas, realizadas ainda na fase de instrução do processo, já em relação a psicologia jurídica, sua atuação constitui-se num momento pós-processual e de caráter mais amplo, ainda que possa apresentar atividades de perícia (MARIA *et al.*, 2022).

Bonvicini, Caixêta Júnior e Souza (2020) mostram que o principal intuito da Psicologia forense está no fornecimento de avaliações periciais. Pertinente a isso, é importante mencionar a maior prevalência – mas não somente – de perícias psicológicas em contextos relacionados na avaliação de crianças e adolescentes em litígios familiares, e em Varas de família (CALÇADA, 2020). Assim, no que consiste o contato e a utilização dessas avaliações, fruto do trabalho dos psicólogos forenses, é possível estabelecer seu direcionamento comumente tanto para os advogados, cortes, e até mesmo sua utilização pelas próprias instituições de detenção (BONVICINI; CAIXÊTA JÚNIOR, SOUZA 2020).

Critérios para aferição de inimputabilidade penal

A aferição de inimputabilidade é deliberada por meio de sistemas que declaram quais agentes responderão por seus atos. Os critérios atuais são: biológico, psicológico e biopsicológico.

O critério biológico leva em conta apenas o desenvolvimento mental do indivíduo, assim qualifica inimputável o agente que apresenta alguma debilidade mental confirmada, sem averiguar se tal debilidade o incapacitou de compreender o caráter ilícito de sua ação (CAPEZ, 2020).

O critério psicológico põe em foco, unicamente, se, ao tempo da ação ou omissão, o indivíduo era dotado de compreensão e autodeterminação, considerando, portanto, inimputável aquele que no momento do crime não o realizou conscientemente, sendo indiferente à condição mental e idade do agente. Tal sistema, não é adotado pelo Código Penal para aferir inimputabilidade penal, uma vez que resultaria na exclusão da culpabilidade nos casos onde o agente agisse mediante um impulso emocional (CAPEZ, 2020).

O critério biopsicológico, também conhecido como critério misto, congrega os sistemas do biológico e psicológico, julgando como inimputável aquele que devido a uma condição biológica não possuía capacidade de entender a ilicitude de seu ato no momento de seu cometimento. Tal sistema é regra no ordenamento brasileiro estabelecido como tal pelo Art. 26, caput, do código penal brasileiro

(BRASIL, 1940), e segundo Capez (2020), para aferição de inimputabilidade por este sistema existem três requisitos. São eles: causal, referindo-se à existência de doença mental ou de desenvolvimento mental incompleto ou retardado, que são as causas previstas em lei; cronológico, em relação à atuação ao tempo da ação ou omissão delituosa; e consequencial, que diz respeito à perda total da capacidade de entender ou da capacidade de querer.

Casos inimputáveis

Os casos inimputáveis são aqueles onde embora o agente tenha cometido o ilícito, é isento de pena dada a aferição da inimputabilidade. Caracteriza-se, portanto, determinados indivíduos em determinadas situações como inimputáveis. São inimputáveis: os menores de 18 anos; os doentes mentais ou os que possuem o desenvolvimento mental incompleto ou retardado; e, os que cometeram crime em estado de embriaguez completa, desde que seja proveniente de caso fortuito ou força maior – nos 2 dois últimos casos é necessário comprovar que, ao tempo da ação ou da omissão, os agentes se encontravam em estado incapaz de compreender caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Os menores de 18 anos

O menor tem sua inimputabilidade fundamentada pela presunção do “desenvolvimento mental incompleto” do

já citado Art. 26 do código penal brasileiro (BRASIL, 1940), e aferida com base no critério biológico. Tal modo de aferição o faz gozar de inimputabilidade, ainda que ele, ao tempo do delito, tenha tido completa aptidão para compreender a ilicitude do ato, possibilidade de agir de maneira diferente e consciência da ação em seu cometimento, em suma é uma inimputabilidade absoluta.

A legislação especial que estabelece normas para os menores é o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), Brasil (1990), podendo em caso excepcionais ser aplicado às pessoas entre dezoito e vinte e um anos. Estão presentes em seu texto direitos e responsabilidades dos menores, sendo considerado criança, os até onze anos, e adolescentes, os que têm entre doze e dezoito anos.

De acordo com o estatuto, o menor, independente do ocorrido, não comete crime, mas sim ato infracional (BRASIL, 1990). Ao cometer um ato infracional se o menor for criança, em conformidade com o Art. 105 do ECA: “Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no Art. 101” (BRASIL, 1990, n.p.), terá as medidas previstas norteadas pelo Art. 101 do estatuto, entre elas estão orientação, apoio e acompanhamento temporários, além de matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental (BRASIL, 1990).

Já se o menor for adolescente e cometer ato infracional, estará sujeito às medidas socioeducativas elencadas no Art. 112 do estatuto, que vão desde advertência à internação em estabelecimento educacional, sendo a medida escolhida pela autoridade competente levando em

conta, de acordo com o § 1º do artigo citado, sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

Os doentes mentais ou os que possuem o desenvolvimento mental incompleto ou retardado

A inimputabilidade nos casos de crimes cometidos por doentes mentais ou indivíduos que possuem o desenvolvimento mental incompleto (falta de maturidade psicológica) ou retardado (impossibilitado de alcançar a maturidade) são aferidos pelo critério biopsicológico sendo assim não basta apenas a comprovação da debilidade mental, mas é necessário comprovar também que, no momento da ação ou omissão, o sujeito era interiramente incapaz de entender o caráter ilícito do ato, caso seja parcialmente incapaz, restando algum discernimento e compreensão, não se afere inimputabilidade, mas somente uma redução da pena.

A respeito do conceito de debilidade mental López (2011, p. 339) apresenta:

[...] estado consecutivo a um desenvolvimento insuficiente das funções psíquicas, principalmente denotável em seu aspecto intelectual. Ao débil mental falta a disposição intelectual necessária (embora não suficiente) para compreender os problemas suscitados pela vida social, para criar os hábitos de adaptação convenientes e para criticar, de acordo com os resultados de sua experiência pessoal, o seu valor. Dito mais precisamente, ao débil mental falta a inteligência (em suas três modalidades de compreensão, criação e crítica) requerida para por autoconduzir se em nosso mundo civilizado, conquistando com seu trabalho o mínimo de ganho econômico necessário para seu sustento e, em

contrapartida, distribuindo seus gastos de acordo com aquele.

Nesse sentido, portador de desenvolvimento mental retardado é aquele indivíduo que, por algum motivo, tem um desacordo entre a idade mental e a física, e que nunca alcançarão a maturidade para entender a ilicitude de seus atos. Já o portador de desenvolvimento mental incompleto é o sujeito que não tem maturidade psicológica para entender as regras da civilização, entretanto sua imaturidade é passageira podendo ser sobrepujada. A doutrina defende que entre os com desenvolvimento incompleto estão: os surdos e mudos que não tiveram acesso a alfabetização especializada em suas deficiências (podendo ser em alguns casos categorizado modo desenvolvimento mental retardado); silvícolas e indígenas não adaptados à vida em sociedade (RODRIGUES, 2022).

Os que cometeram crime em estado de embriaguez completa

A inimputabilidade aferida quando os crimes são cometidos em estado de embriaguez completa, tem seu arcabouço legal similar, aos casos envolvendo doentes mentais ou indivíduos que possuem o desenvolvimento mental incompleto ou retardado, uma vez que ambos os casos se utiliza do mesmo sistema de aferição, o biopsicológico. Entretanto, não basta evidenciar a embriaguez completa, e a privação de privação da volição e compreensão, ao tempo do fato típico, mas é necessário

provar também que a embriaguez se deu por caso fortuito ou força maior.

Entende-se como não acidental, portanto dotada de culpabilidade, a embriaguez: voluntária, aquela quando o agente ingere a substância na intenção de embriagar-se; culposa, quando o sujeito, por descuido ou negligência, acaba por embriagar-se, e a preordenada, quando o agente embriagar-se com a finalidade de cometer um delito. Já a embriaguez acidental decorre por: caso fortuito, quando o indivíduo desconhece a capacidade inebriante da substância que consumiu ou condição fisiológica adversa que facilite sua embriaguez, ou força maior, quando o agente foi forçado a ingerir a substância inebriante (MASSON, 2020).

Contudo, é necessário uma correta avaliação para a ajudar na compreensão dos casos inimputáveis e contribuir no processo jurídico.

Perícia Psicológica e Instrumentos de Avaliação

A avaliação psicológica é definida como um processo técnico, científico e dinâmico que se utiliza de métodos, técnicas e instrumentos com o objetivo de investigar fenômenos psicológicos e subsidiar trabalhos em diversos campos de atuação do psicólogo, além de fornecer informações à tomadas de decisões em variados contextos. Desse modo, compõem o conjunto de fontes fundamentais para avaliação psicológica: testes aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, entrevistas, anamneses e protocolos de registro de comportamentos (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2022).

Inserida especificamente no escopo da Psicologia Forense, a avaliação psicológica é conhecida geralmente como perícia psicológica forense. Evidencia-se na Resolução nº 017 do Conselho Federal de Psicologia (2012) a prática do psicólogo enquanto perito voltada para responder demandas específicas do contexto pericial, podendo estar incluso no escopo de seu trabalho observações, entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, aplicação de testes psicológicos, utilização de recursos lúdicos e outros instrumentos, métodos e técnicas reconhecidas pela ciência psicológica.

Nesse contexto, encontram-se algumas particularidades dentre as quais estão: o objetivo voltado para a identificação de déficits, o caráter não terapêutico, a relutância mais evidente da pessoa examinada, o maior risco de falsificação de resultados e o fato de que o cliente é o tribunal, não o examinado (SIMÕES *et al.*, 2017). Na área jurídica, a avaliação psicológica tem grande importância na determinação de imputabilidade, uma vez que deve fornecer informações acerca da capacidade civil do indivíduo, sendo previsto no Art. 166 do código penal brasileiro (BRASIL, 1940) que o negócio jurídico é nulo quando celebrado por pessoa absolutamente incapaz.

Para isso, é importante ressaltar que o conjunto de métodos, técnicas e instrumentos devem funcionar de forma integrada a fim de que seus resultados sejam mais confiáveis, permitindo uma visão mais completa das ações do avaliado. No que se refere à testagem psicológica, há uma divisão de opiniões acerca do uso, sendo um dos argumentos

o fato desse tipo de método não ser neutro e poder gerar conclusões questionáveis (SILVA *et al.*, 2019).

Por outro lado, o uso de testes diminui a influência subjetiva e o julgamento do profissional, permite avaliar traços não mensurados nas observações e entrevistas, além de permitir a observação de comportamentos padronizados em comparação com a população normal (MARTINS, 2016).

Desse modo, é necessário destacar que a escolha dos testes são de responsabilidade do psicólogo, que deve levar em consideração o contexto, o propósito, os construtos a serem investigados, a adequação ao indivíduo avaliado e as condições técnicas, metodológicas e operacionais do instrumento de avaliação (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2022). No âmbito criminal, os testes mais utilizados são os de personalidade, inteligência e neuropsicológicos, sendo de suma importância a verificação de sua validade no Sistema de avaliação de testes psicológicos (Satepsi) (BITENCOURT, 2020).

Entretanto, uma das maiores dificuldades que o psicólogo forense encontra no intuito de avaliar a inimputabilidade do réu, caso opte por utilizar testes psicológicos, é a escassez de instrumentos validados que contemplem a avaliação de amplas habilidades cognitivas (SILVA *et al.*, 2019). Em uma revisão bibliográfica de 38 artigos, publicados entre 2015 e 2021, foi observado que todos trouxeram a importância de uma avaliação que contemple o sujeito integralmente e apontaram críticas à precariedade dos testes (OLIVEIRA; LIMA, 2022).

Corroborando com essa situação, uma pesquisa exploratória e qualitativa destacou a utilização de instrumentos de contexto clínico para a perícia, sendo necessário fazer adaptações para obter resultados claros na avaliação (BITENCOURT, 2020).

Nesse sentido, o uso de testes psicológicos específicos para o contexto forense seria de grande valia, visto que essa avaliação difere da área clínica. Isso se deve ao fato de que, na Psicologia Forense, a testagem pode ser muito mais afetada pela simulação e dissimulação, tendo em vista que a objetividade facilita que a pessoa simule traços, sintomas e características que não possui, especialmente nos testes do tipo inventário e escalas (BITENCOURT, 2020; MARTINS, 2016). A simulação é o ato voluntário e consciente da pessoa apresentar um sintoma que não tem, geralmente com o objetivo de obter algo, enquanto a dissimulação é a negação voluntária de sinais e sintomas psicopatológicos (DALGALARRONDO, 2019).

Além disso, a observação atenta se faz necessária, especialmente quando se avaliam características antissociais e psicopatas, já que os indivíduos com esses traços são altamente manipuladores (MARTINS, 2016). Assim, o psicólogo forense deve estar atento a essa possibilidade, tanto nos resultados dos testes, quanto em entrevistas e observações. Desse modo, o profissional deverá usar suas habilidades semiótécnicas – como a observação do comportamento, do conteúdo do discurso, da postura, entre outros – para discernir acerca de informações que se revelam verdadeiras e consistentes (DALGALARRONDO, 2019).

Ao final da avaliação, o psicólogo deve elaborar um laudo, documento que divulgará o resultado de sua perícia. É importante ressaltar, ainda, que o papel da avaliação psicológica forense para determinação de inimputabilidade é responder às demandas indicadas pelo juiz e dar suporte às decisões judiciais, cabendo ao juiz a aceitação ou não do laudo como prova pericial e a decisão final (CRUZ; TEIXEIRA; GROSSI, 2020; SILVA *et al.*, 2019).

Dessa maneira, a perícia psicológica apresenta-se como instrumento de grande importância no que tange ao auxílio nas decisões judiciais, uma vez que abrange todas as informações obtidas para chegar às conclusões dos fatos, apesar de ainda carecer de material científico acerca da avaliação psicológica em casos de inimputabilidade penal (SILVA *et al.*, 2019).

Aspectos éticos

Como em qualquer atuação, o profissional deve seguir o princípio ético mais geral: o respeito à dignidade humana. Ademais, cada uma das profissões exercem aspectos éticos específicos quanto ao desempenho de suas funções. Essa ética não deve ser coercitiva, mas deve seguir os códigos deontológicos que normalizam a atividade profissional e estabelecem normas e princípios que devem ser respeitados de maneira obrigatória (BARRAGAN; SIMANCA, 2020).

Com isso, nota-se que o psicólogo forense necessita conhecer seu próprio código ético, para que seu trabalho

possa ser desenvolvido de maneira coerente com a construção de uma boa atuação profissional na área jurídica. Esse profissional deve entregar relatórios técnicos que sejam compatíveis com o que fora solicitado, sempre de maneira responsável, objetiva, imparcial e respeitosa.

Como a psicologia forense está integrada em diversos contextos, tanto da área jurídica, como na área psicológica, faz-se necessária eticamente uma boa formação. Bartumeus (2017) ressalta essa necessidade ao expor que o psicólogo deve aperfeiçoar continuamente a sua prática profissional (atentando para evitar qualquer tipo de questão pessoal), elevando seus níveis de competência, devido a importância dessa atuação em decisões de caráter jurídico e as consequências que as conclusões periciais podem levar. O autor ainda discute sobre a objetividade e imparcialidade do exame pericial, já que se trata da elaboração de um documento científico.

Ainda nesse contexto, recomenda-se ao profissional a correta produção dos relatórios periciais que respeitem eticamente a sua atuação e a situação de quem é avaliado. Reis *et al.* (2021) destacam a distinção entre esse tipo de relatório e os demais relatórios elaborados em outros contextos dentro da psicologia. Isso se deve ao fato de que o relatório pericial carece de um detalhamento maior e consequentemente possui um grau de complexidade elevado.

Os autores ainda apresentam quais elementos podem compor esse tipo de relatório, que, segundo eles, pode ter duas partes: a primeira contendo dados gerais,

metodologias e outros aspectos que interfiram no processo; a segunda parte que vai integrar todas as informações recolhidas; um tópico sobre discussão de todas as informações do relatório e por último a conclusão, que deve ser feita de forma técnica e coerente ao que foi solicitado ao psicólogo forense. Desta forma, o profissional estará de acordo com o parágrafo quinto do Art. 7, parágrafo quinto da Resolução nº 6, que trata das regras da elaboração dos documentos escritos:

[...] A(o) psicóloga(o) deve prestar serviço responsável e de qualidade, observando os princípios éticos e o compromisso social da Psicologia, de modo que a demanda, tal como formulada, seja compreendida como efeito de uma situação de grande complexidade (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2019, p. 9).

Outro ponto de extrema importância aos aspectos éticos da atuação do profissional forense, que é necessário ser destacado, diz respeito a não garantia de confidencialidade, visto que se trata da apresentação de um relatório para a área jurídica, ou seja, tudo o que for falado pelo avaliado, pode constar no relatório pericial (REIS *et al.*, 2021). Portanto, é válido ressaltar que o profissional não deve ter envolvimento com o avaliado, ou seja, a relação não deve ser de caráter terapêutico, pois será feita apenas uma avaliação para fins judiciais; o cliente não será o avaliado e sim o tribunal.

Na prática forense, as funções de ambas as partes devem estar bem claras. O psicólogo é o profissional que irá fazer as perguntas e o avaliado será aquele que as responderá. Tudo em relação aos objetivos, natureza, quem

terá acesso ao documento produzido, bem como os limites da confidencialidade, a participação ou não do examinado nas respostas e as consequências potenciais das atitudes tomadas ao participar da avaliação deve ser dito inicialmente, antes mesmo de começar a avaliação; aspectos esses já devem ser apreendidos pelo profissional durante a sua formação (BARTUMEUS, 2017).

Conclusão

Compreende-se, portanto, que a inimputabilidade penal passa por diversos critérios até que seja determinada. É necessário observar os conceitos que envolvem a imputabilidade, para considerar os casos que incluem réus que não devem ser responsabilizados diretamente por seus atos, visto que possam estar enquadrados dentro dos critérios estabelecidos por lei, bem como investigar se há interferência principalmente de questões psicológicas do indivíduo no momento do delito. É nesse espaço que o psicólogo forense, solicitado pela jurisprudência, deve utilizar seus conhecimentos para ajudar a identificar, a partir da avaliação psicológica e dos instrumentos nela utilizados, os casos inimputáveis.

Para tanto, é preciso considerar a boa construção do relatório que será entregue ao poder judiciário, respeitando todos os pontos específicos referentes à profissão. Dessa forma, seguindo todos os requisitos de construção ética, o psicólogo forense irá exercer o seu papel de forma respeitosa, imparcial, objetiva e principalmente responsável com seu compromisso, tanto com a área jurídica, quanto com a área psicológica, bem como com aquele que está sendo avaliado, já que sua integridade deve ser preservada.

REFERÊNCIAS

ARGOLÔ, Y. S.; AMORIM-GAUDÊNCIO, C. Pornografia e pedofilia: uma investigação sobre correlações possíveis. In: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA JURÍDICA. *Intervenções*

Capítulo 9 – Inimputabilidade penal e o papel do psicólogo forense

multidisciplinares em Psicologia Jurídica. São Luiz: ABPJ, 2021. (Cadernos de Psicologia Jurídica; v. 6). p. 2-21.

BARRAGAN, M. A. E.; SIMANCA, L. F. G. **Ética del psicólogo jurídico y forense.** 2020. Dissertação(Mestrado em Psicologia – Menção Jurídica e Forense) - Universidad de Otavalo, Otavalo, 2020.

BARTUMEUS, A. M. **Ética del psicólogo forense.** In: NORZA, E.; GLORIA, E. G. **Con-ciencia criminal: criminología, psicología jurídica y perfilación criminal.** [S.l.]: Manual Moderno, 2017.

BITENCOURT, K. C. **Determinantes psicopatológicos da inimputabilidade.** 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia) - Universidade do Sul de Santa Catarina, Santa Catarina, 2020.

BONVICINI, C. R.; CAIXÊTA JÚNIOR, J. A.; SOUSA, R. S. **Psicologia forense em evolução: uma análise da (in)capacidade na interpretação dada pela lei 13.146/2015.** **Psicologia e Saúde em debate**, [S. l.], v. 6, n. 2, p. 62-79, 2020

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, 31 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm . Acesso em: 15 out. 2022.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, 27 set. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm . Acesso em: 10 de out. 2019.

CALÇADA, A. A perícia psicológica no âmbito judicial em processos de acusação de abuso sexual: o papel do psicólogo e formas de investigação. In: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA JURÍDICA. **Intervenções multidisciplinares em Psicologia Jurídica.** São Luiz: ABPJ, 2020. (Cadernos de Psicologia Jurídica; v. 4). p. 134-150.

CAPEZ, F. **Curso de Direito Penal:** parte geral. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2020. (v. 1).

Conselho Federal de Psicologia. **Cartilha Avaliação Psicológica.** Brasília: CFP, 2022..

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução CFP Nº 017/2012.** Dispõe sobre a atuação do psicólogo. Brasília, CFP, 2012.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução Nº 6, de 29 de março de 201.** Institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional e

Capítulo 9 – Inimputabilidade penal e o papel do psicólogo forense

revoga a Resolução CFP no 15/1996, a Resolução CFP no 07/2003 e a Resolução CFP no 04/2019. Brasília, DF.: CFP, 2019.

CRUZ, Á. A.; TEIXEIRA, E. O.; GROSSI, F. R. S. A atuação da psicologia jurídica e sua influência no parecer legal em casos de inimputabilidade por transtorno psicológico. **Revista Sociedade e Ambiente**, [S.L.], v. 1, n. 2, p. 86-97, 2020.

DALGALARRONDO, P. Psicopatologia e semiologia dos transtornos mentais. 3. ed. Porto Alegre: Artmed Editora, 2019.

DINIZ NETO, A. J. G. et al. Demandas da divisão psicossocial em varas da infância e juventude. In: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA JURÍDICA. **Intervenções multidisciplinares em Psicologia Jurídica**. São Luiz: ABPJ, 2021. (Cadernos de Psicologia Jurídica; v. 6). p. 42-70.

HOMMA, G. H. A. Inimputabilidade por doença mental: a confusão entre delito e doença como forma de higienização social. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2022.

LÓPEZ, E. M. **Manual da Psicologia Jurídica**. 1. Ed.. Campinas: Servanda Editora, 2011. p. 339.

MARIA, K. O. et al. A atuação da psicologia: na perícia criminal e a assistência técnica na perícia. **Revista Nativa Americana de Ciências, Tecnologia e Inovação – RNaCTI**, [S.L.], v. 3, n. 2, p. 94-104, 2022.

MARTINS, L. H. B. **Simulação e dissimulação na perícia psicológica forense**: instrumentos e aspectos conceituais. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Avaliação Psicológica.) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016.

MASSON, C. R. **Direito Penal esquematizado**: parte geral. 14. ed. São Paulo: MÉTODO, 2020. (v.1).

NUCCI, G. S. **Curso de direito penal**: parte Geral. Rio de Janeiro, RJ: Forense, 2017.

OLIVEIRA, M. L. G.; LIMA, F. X. O aspecto social da avaliação psicológica em psicologia jurídica: uma revisão sistemática. **Revista Brasileira de Direito Social**, [S. L.], v. 4, n. 3, p. 35-48, 2022.

REIS, B. et al. Proposta de modelo estrutural de perícias em casos de homicídio. In: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA JURÍDICA. **Intervenções multidisciplinares em Psicologia Jurídica**. São Luiz: ABPJ, 2021. (Cadernos de Psicologia Jurídica; v. 6). p. 89-117.

Capítulo 9 – Inimputabilidade penal e o papel do psicólogo forense

RODRIGUES, M. L. S. **A Inimputabilidade por doença mental e o sistema de medida de segurança**. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Anhembí Morumbi, São Paulo, 2022.

SILVA, B. M. *et al.* (2019). Avaliação psicológica forense nos casos de inimputabilidade penal. **Psicologia.pt**, Portugal, 2019.

SIMÕES, M. R. *et al.* Avaliação neuropsicológica em contextos forenses: fundamentos, protocolo e instrumentos de avaliação. *In*: VIEIRA, F.; CABRAL, A. S.; SARAIVA, C. B. (Eds.) **Manual de Psiquiatria Forense**. Lisboa: Pactor/Lidel, 2017. p. 373-410.

A influência da violência na saúde mental de pacientes de um serviço de atendimento em psiquiatria

Luana Funes Lopes

Eveli Freire Vasconcelos

Daiane Rose Cunha Bentivi

Um dos grandes desafios de saúde das últimas décadas no Brasil e no mundo tem sido a violência e seus impactos sobre a vida dos indivíduos e das populações. Atualmente, em atendimento multidisciplinar a pacientes psiquiátricos por meio do curso de Especialização em Psiquiatria e Saúde Mental, tem-se percebido que parte dos

pacientes que chegam com sofrimento psíquico são vítimas de violências. A violência é um fenômeno biopsicossocial complexo e dinâmico que de acordo com Minayo (2005) tem a vida em sociedade como o seu local de criação e de desenvolvimento.

As consequências dos eventos violentos não fatais graves ocasionam diversos problemas na saúde física e mental das vítimas e na sua capacidade produtiva. Investigações demonstram que ser vítima de violências física, psicológica e sexual pode propiciar o desencadeamento de doenças crônicas como as cardiovasculares e transtornos mentais, por exemplo. Bem como o número de indivíduos que em decorrência das violências passam a conviver com os traumas, lesões e incapacitações sobrecarregam o Sistema Único de Saúde (SUS) e seus profissionais, demandando capacidade de fortalecimento das ações de vigilância, acolhimento, prevenção e articulação com as redes de cuidado. Mas considera-se fundamental ao profissional da saúde que ao lidar com algum tipo de paciente em sofrimento psíquico, tenha em mente que a maior parte das concepções que se tem sobre tais pacientes mostra meros estigmas ou preconceitos.

Para Njaine *et al.* (2020) a violência ela se constitui em uma das principais causas de mortalidade e a primeira causa de óbito da população com idade entre 1 e 49 anos de idade. Assim, a nossa proposta visa reconhecer os dados sobre a violência e Saúde Mental numa população específica que foi atendida em um curso de Especialização *Lato Sensu*

de Psiquiatria e Saúde Mental, de uma Universidade no Mato Grosso do Sul, objetivando caracterizar essa população, reconhecer os tipos de violência e de patologias diagnosticadas, possibilitando um olhar mais ampliado dos danos provocados, especialmente a saúde mental.

Diante do exposto, o objetivo do presente estudo é analisar a relação da violência com a saúde mental de usuários de um serviço de atendimento do curso de Psiquiatria. Com base na compreensão de que a violência é um fenômeno complexo e multidimensional, este estudo apresenta aspectos como o tipo de violência e demográficos, como gênero, faixa etária, raça/cor, escolaridade e estado civil, a fim de compreender a condição em que a sintomatologias presentes nas queixas coletadas se manifesta.

Violência e Saúde Mental

A manifestação da violência é um fenômeno atemporal, estando presente em todas as sociedades e períodos históricos (FERREIRA; VASCONCELOS; PENNA, 2008). Todavia, apresenta-se de diferentes formas e circunstâncias a depender das especificidades temporais e de localização (BARROSO, 2021); dessa forma, pode-se dizer que esta é vista como uma construção biopsicossocial e histórico-cultural (RABELO; PACHECO, 2021). A partir disso, diversos autores apresentam diferentes interpretações, cada qual com seus próprios conceitos e caracterizações, divisões e subdivisões a respeito do tema.

Martins e Lacerda Junior (2014), ao fazerem uma análise da trajetória de Martín-Baró, referente aos seus estudos teóricos sobre a violência, trazem dois elementos de destaque nos primeiros textos do autor. Estes são: a definição de violência, caracterizada como o uso da força; e a divisão entre uma Violência Estrutural, que é provocada por uma estrutura social que gera pobreza em meio à abundância, e a consequência desta, uma Violência Derivada, manifestação das condições sociais de exploração. É importante ressaltar, além disso, o fator espacial, quando se diz respeito a chamada “Violência Estrutural”, uma vez que o espaço não consiste apenas em um local onde os processos sociais ocorrem, mas trata-se de uma reprodução das diferenças sociais, econômicas e culturais (FERREIRA; VASCONCELOS; PENNA, 2008).

Desta forma, é possível afirmar que a violência é uma das particularidades alicerçantes de um espaço, e, portanto, da sociabilidade humana, apresentando-se tanto como um sintoma, quanto como uma condição dentro das relações (BARROSO, 2021). Não obstante, é muitas vezes naturalizada no cotidiano, ainda que seja parte do processo de empobrecimento da vida (MARTINS; LACERDA JÚNIOR, 2014), a exemplo da Quadragésima Nona Assembleia Mundial de Saúde, que a considera um problema grave e urgente de saúde pública no mundo.

A tipologia proposta pela Organização Mundial da Saúde (2002), para categorizar o fenômeno, divide-se em três: violência autoinfligida (dirigida a si mesmo), interpessoal, e coletiva. A primeira delas é subdividida em

comportamento suicida (pensamentos suicidas e tentativa de suicídio), e autoabuso (por exemplo, automutilação); enquanto a violência interpessoal advém de relações sociais, e portanto é subdividida em “violência da família e de parceiro(a) íntimo(a)” (exemplo, abuso infantil, violência praticada por parceiro íntimo e abuso contra idosos), e “violência comunitária”, que se apresenta entre pessoas que não possuem qualquer laço de parentesco (violência juvenil, atos aleatórios de violência, estupro ou ataque sexual por estranhos e violência em grupos institucionais); por fim, a violência coletiva, a qual subdivide-se em violência social (crime de ódio por grupos organizados, terrorismo e violência de multidões), política (guerras e conflitos) e econômica (ataque à atividades econômicas, criação de fragmentação e segmentações econômicas, negar serviços essenciais à população, entre outras).

A partir disso, faz-se necessário evidenciar a definição utilizada pela Organização Mundial da Saúde (2002) sobre o tema, visto que considera o ato de violência apenas como práticas intencionais, independente de seus resultados, excluindo assim incidentes não intencionais, como a maioria das lesões de trânsito e queimaduras acidentais. No entanto, Minayo (2006) coloca em foco a dificuldade em determinar com precisão a natureza da intencionalidade ou falta dela, uma vez que levanta a questão da negligência no trânsito; dado que a maioria das mortes ou lesões causadas por acidentes está associada à fatores preveníveis, como abuso de substâncias por parte dos motoristas, ou o sono.

Ademais, existe a necessidade também de perceber a natureza dos atos violentos em cada uma de suas categorias e subcategorias listadas, para assim transpor as limitações apenas tipológicas e compreender de maneira mais assertiva os padrões de violência universais (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 2002). Em vista disso, a Organização Mundial da Saúde (2002) separa as expressões da violência em quatro modalidades: física, sexual, psicológica, e envolvendo negligência ou privação; logo, estas podem ser expressas em todas as relações antes descritas entre perpetrador e vítima, salve casos de abuso sexual dentre os casos de violência autoinfligida.

Visto isso, Minayo e Souza (1998) dizem que a violência mesmo que não sendo um problema de saúde pública propriamente dito, apresenta-se como um obstáculo dentro da área, em razão da participação eminente do campo no conjunto das questões sociais, e do evidente impacto do fenômeno causado na saúde individual e coletiva. Para tanto, este setor além de prestar atendimento às vítimas de agravos físicos e emocionais, tem a função de elaborar estratégias de prevenção e tratamento, e mais do que isso, compreender as subjetividades e contextos da violência; para que deste modo sejam executados modelos não apenas epidemiológicos e curativos, mas de promoção de saúde e qualidade de vida (MINAYO, 2005).

Outrossim, Rabelo e Pacheco (2021) salientam para a relação entre o contexto situacional, como por exemplo a condição de violência da localidade de residência e a desigualdade social, corroborando com os índices

levantados pelo Atlas da Violência, que em suas edições retrata a violência do país por meio dos dados do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM). Contudo, mesmo que os homicídios e lesões corporais tenham maior ênfase dentre as formas de violência, existem diversas expressões do fenômeno, que muitas vezes passam despercebidos devido à sua naturalização cultural (MINAYO, 2006), por isso o Atlas da Violência também considera os dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) do Ministério da Saúde (MS), para tratar as violências direcionadas à população LGBTQIA+ e pessoas com deficiência; porém, ainda assim existem algumas dificuldades para mensurar a morbidade por violência, das quais destacam-se, a carência de dados e a inexatidão das informações registradas nos boletins de ocorrências, bem como a pluralidade dos atos violentos e a falta de visibilidade dentre alguns deles (MINAYO; SOUZA, 1998).

Destarte, foi observado no Atlas da Violência de 2021, conforme Cerqueira *et al.* (2021), que entre os anos de 2018 e 2019, houve uma redução de 22,1% na taxa de homicídios no país; dados estes que devem ser considerados com atenção, visto que de 2017 a 2019 o percentual de Mortes Violentas por Causa Indeterminada (MVCI) sofreu um aumento de 88,8% (passando de 6,2% para 11,7%), o que coincide com o período de diminuição das taxas de homicídios no país. Além disso, a fim de destacar a deterioração dos registros oficiais do SIM/MS, nota-se que os dados levantados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020), baseados nos boletins de ocorrência das

Polícias Civis, constam um valor de 5% a mais no número de Mortes Violentas Intencionais (MVI) no ano de 2019, em contraste com os apresentados pelo sistema do MS.

Ao considerar os dados disponibilizados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2021), colocando em foco as MVI, constata-se um aumento de 4% destas no ano de 2020, em relação ao de 2019, contabilizando a taxa de MVI de 23,6 por 100 mil habitantes. Não obstante, nota-se um aumento significativo no ano de 2020, no que se refere a violência contra a população LGBTQIA+⁹ (com um crescimento de 20,9% no número de agressões e 24,7% em homicídios), e a violência contra crianças e adolescentes (acréscimo de 1,9% de assassinatos de crianças de 0 a 11 anos, e 3,6% de MVI entre adolescentes de 12 à 19 anos).

Ademais, houve ampliação no número de casos de feminicídio (0,7% a mais) e de violência doméstica (intensificação de 16,3%), nas ligações de denúncia para 190, contabilizando 1 chamada por minuto durante o ano); bem como o aumento de 13% no número de denúncias sobre violência contra idoso no Disque 100, registrado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MELO *et al.*, 2020). Em contrapartida, houve redução de em média 26,4% de todos os crimes patrimoniais (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021).

É importante ressaltar que os dados coletados a partir de março de 2020 correspondem ao período em que a

⁹ A sigla LGBTQIA+ é um acrônimo que representa uma variedade de identidades relacionadas à orientação sexual e identidade de gênero: Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer, Intersexuais, Assexuais e demais identidades ou orientações sexuais, como indica o símbolo de mais.

Organização Mundial da Saúde (OMS) eleva o estado epidêmico de contaminação do Covid-19 à pandemia (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 2020), o que resultou em adoção de medidas sanitárias mais rígidas, e por consequência, novos obstáculos na manutenção da saúde; em vista disso, configura-se uma nova maneira de existir, com isolamentos sociais e quarentenas que afetam a forma como os indivíduos se relacionam e administram a mudança de rotina previamente estabelecida. Somado a isso, pode-se dizer que foram gerados diferentes fatores de tensões e estresse adicionais durante esse período, como dificuldade financeira, sobrecarga (decorrente da dificuldade em conciliar trabalho e família), medo de uma possível contaminação, diminuição do acesso à saúde (em vista de cancelamentos e restrições de consultas), e distanciamento socioafetivo (OLIVEIRA, 2020).

Outrossim, esta nova estrutura exige interações mais intensas entre residentes de uma mesma habitação, dessa forma, em casos de um maior convívio familiar, a frequência da violência pode aumentar contra grupos vulneráveis, como mulheres, crianças e adolescente (OLIVEIRA *et al.*, 2022); o que sustenta a afirmação de Mattos, Pereira e Gomes (2022, p. 3), de que “a pandemia iluminou problemas antigos de nossa sociedade”. Destarte, pode-se apontar a pandemia não só como um desafio sanitário, mas social também, dotado de características e nuances diferentes a depender do contexto observado, isto é, incide em intensidades diferentes nas famílias de acordo com seus marcadores sociais (MELO *et al.*, 2020).

É importante ressaltar que, durante a pandemia, outros grupos vulneráveis além de mulheres, crianças e idosos em situação de violência familiar, também sentiram profundos impactos em função da violência estrutural que atravessa o Brasil, os deixando muito mais expostos ao adoecimento e à violência. Algumas populações que já acumulam discriminações e têm acesso dificultado aos serviços de saúde e a outros direitos sociais constitucionalmente garantidos estão entre as pessoas com baixa renda, vivendo em assentamentos informais, minorias, indígenas, migrantes e refugiados, pessoas privadas de liberdade, pessoas com deficiência, LGBTQIA+, população em situação de rua, entre outros.

Visto isso, conforme apontado por Minayo e Souza (1998), a violência social é capaz de revelar as estruturas de dominação consolidadas, dado que ela surge através das relações de discrepância entre aqueles que querem manter seus privilégios, e os que tentam se opor à opressão. A situação de pandemia, junto a violência estrutural atravessada, pode atingir e impulsionar uma violência direta e subjetiva, bem como aprofundar e disseminar-se na violência política e simbólica (BARROSO, 2021).

Tendo em vista os fatos apresentados, faz-se necessário compreender portanto os impactos da violência na saúde mental do indivíduo, neste momento no qual está exposto às variáveis decorrentes da pandemia da Covid-19, Uma vez que todas as manifestações de violência impactam de alguma forma o bem-estar mental das pessoas envolvidas (SÃO PAULO, 2016). Segundo o caderno de apoio sobre

atenção à saúde da pessoa em situação de violência, lançado pela Secretaria da Saúde de São Paulo (2016), a violência, muitas vezes, implica no sentimento de segurança do sujeito, principalmente quando se fala sobre crianças e adolescentes; assim, situações de violência favorecem o desenvolvimento de transtornos psíquicos, como ansiedade, depressão, insônia, surtos psicóticos, fobias e pânico.

Por fim, apesar da manifestação das várias formas de violência não se tratar de um fenômeno recente, a exigência do isolamento social, conforme abordado anteriormente, traz o aumento dos índices de violência interpessoal. Assim, destaca-se a importância do papel dos profissionais que atuam nas políticas públicas, posto que estes podem ser umas das poucas a terem contato com as vítimas de violência, durante esse momento; além da necessidade de garantir que as redes de proteção e cuidado estejam em funcionamento, e ampliar e fortalecer a atuação clínica e psicossocial, para garantir os direitos dessa população e não os expor e vulnerabilizar ainda mais (MELO *et al.*, 2020).

Método

A presente pesquisa envolveu 3 etapas, sendo a primeira a realização de uma revisão narrativa, a qual não emprega critérios explícitos e sistemáticos para a busca e análise crítica da literatura. A procura pelos estudos não precisa esgotar as fontes de informações, portanto, não são aplicadas estratégias de investigação sofisticadas e exaustivas (GIL, 2008).

Para composição da segunda etapa, foi realizada uma revisão documental. Essa etapa se distingue da primeira pela natureza das fontes, visto que o uso do material ainda não recebeu tratamento analítico, ou ainda pode ser reelaborado de acordo com os objetivos da pesquisa (PIANA, 2009). Ou seja, a investigação foi feita a partir de 28 prontuários abertos nos anos 2020 e 2021 de usuários de um serviço de atendimento do curso de Psiquiatria e Saúde Mental com ênfase em Humanidades Médicas, da cidade de Campo Grande MS.

Por fim, a terceira parte englobou a análise de conteúdo dos dados colhidos, seguindo a perspectiva de Laurence Bardin, a qual consiste em um conjunto de técnicas de análise qualitativa das várias maneiras de se comunicar, ou seja, o tratamento das informações contidas em uma mensagem. Em outras palavras, pode se configurar como uma análise dos significados e/ou dos significantes de uma expressão – verbal ou não – que se pretende compreender para além dos seus significados imediatos. Em suma, a análise de conteúdo procura conhecer aquilo que está por trás das palavras sobre as quais se debruça, visando se apropriar do que emerge por meio da identificação objetiva de características das mensagens analisadas (BARDIN, 2011).

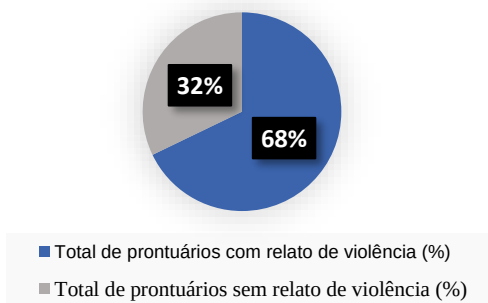
Em relação ao propósito de alcance da pesquisa, trata-se de um estudo de natureza mista (quantitativa e qualitativa), desenvolvido a partir de uma pesquisa documental (GIL, 2008). Serão selecionados os prontuários com registros de episódios de violência, os quais serão

analisados com suporte da estatística descritiva e análise de conteúdo (BARDIN, 2011).

Resultados e Discussões

Os dados coletados através dos prontuários na pesquisa de campo podem ser observados nos gráficos, quadros e tabela a seguir, que dizem respeito a diferenciação feita entre as pessoas que relataram casos de violência e as que não fizeram, bem como dados demográficos dos usuários do serviço de atendimento que manifestaram esses relatos; além disso, a exemplificação quanto aos tipos e naturezas das violências expressas, e o agrupamento de sintomatologias presentes nas queixas do público em questão.

Gráfico 1 - Relação entre os prontuários com relato de violência e sem relato de violência oriunda do total de 28 prontuários



Fonte: Elaboração própria (2023).

Nota-se a partir do gráfico que dentre o total de 28 prontuários, 68% das pessoas atendidas apresentaram-se

como vítimas de algum tipo de violência, ou seja 19 de 28 prontuários continham ao menos um relato de violência, enquanto apenas 32% não apresentavam nenhum, isto é 9 de 28 prontuários.

Quadro 1 - Perfil predominante dos usuários com relato de violência do serviço de atendimento do curso de Psiquiatria

Gênero	Média de Idade	Raça/Cor	Escolaridade	Estado civil
Feminino 63,15%	33,63	Pessoas lidas como brancas 63,15%	Ensino Médio Completo e Incompleto (26,31% cada)	Solteiro (a) 42,10%

Fonte: Elaboração própria (2023).

Foi observado ao elaborar o perfil das vítimas de violência que os dados a respeito dos pacientes eram algumas vezes divergentes, uma vez que a elaboração da

anamnese passava por mais de um profissional. Visto isso, houve 5 prontuários com desacordo em relação a “Raça/Cor”, sendo 4 deles com inconsonância entre a cor “Branca” e “Parda”, e um deles entre a Cor/Raça “Pardo” e “Indígena”. Dessa forma, foi considerado, ao delinear o perfil previamente apresentado, todos os registros feitos de pessoas na Cor Branca, mesmo que estivessem em discórdia com a Cor Parda, somando o percentual de 63,15% de pessoas lidas como brancas.

Não obstante, em 1 prontuário havia divergência entre o Estado Civil “Solteiro(a)” e “Divorciado(a)”, portanto foi desconsiderado o estado “Solteiro(a)” e considerado apenas o “Divorciado(a)”.

Quadro 2 - Perfil predominante dos usuários, referente aos tipos de violência relatadas

Tipo da Violência	Gênero	Faixa Etária	Raça/Cor	Escolaridade	Estado civil
Interpessoal familiar (63,15%)	F (91,66%)	15-70	Branca (83,33%)	E. Médio e Ensino Fund. Incompleto (30,76% cada)	Solteiro (a) (46,15%)
Auto infligida (57,89%)	F (63,63%)	17-60	Branca (72,72%)	Ens. Médio Incompleto (36,36%)	Solteiro (a) (61,53%)
Interpessoal comunitária (26,31%)	F (60%)	19-60	Branca (60%)	Ens. Superior Completo (40%)	Solteiro (a) (40%)

Capítulo 10 – A influência da violência na saúde mental de pacientes de um serviço de atendimento em psiquiatria

Trânsito (5,26%)	M (100%)	32	N.I.	Ensino Médio Completo (100%)	N.I.
---------------------	----------	----	------	---------------------------------	------

Fonte: Elaboração própria (2023).

No que diz respeito aos tipos de violências considerados para a construção do perfil demográfico, foi reconhecido os tipos elaborados pela OMS, bem como registrado apenas aqueles expressos nos prontuários; além disso, utilizou-se também o tipo de violência determinado por Minayo (2006), exemplificado anteriormente na seção de revisão bibliográfica.

Para um melhor mapeamento dos casos de violência, foi abordada a natureza de cada um dos tipos de violência, também baseada na separação das expressões conceituadas pela Organização Mundial da Saúde (2002).

Tabela 1 - Registro da natureza da violência manifestada em cada um dos tipos de violências relatadas

Natureza da violência	Tipo de violência			
	Interpessoal familiar	Interpessoal comunitária	Auto infligida	Trânsito
Física (%)	58,33	40	100	100
Sexual (%)	33,33	60	0	0
Psicológica (%)	50	60	0	0
Envolvendo negligência ou privação (%)	25	0	0	0

Fonte: Elaboração própria (2023).

A partir disso, foram coletadas as sintomatologias oriundas das queixas dos pacientes, e agrupadas em um gráfico da mesma forma como foram expressas pelos usuários, por isso, algumas delas foram reunidas como a mesma sintomatologia e separadas por barras, uma vez que apresentavam naturezas similares e relacionadas.

Gráfico 2 - Representação do número de pessoas que relataram como queixa as sintomatologias descritas



Fonte: Elaboração própria (2023).

É possível, portanto, observar através do gráfico que os indivíduos que foram vítimas de violência, em sua maioria, relatam Humor deprimido, Alteração do sono, Ansiedade e irritabilidade.

Tendo em vista as estatísticas observadas, no que diz respeito ao perfil de vítimas de violência, pode-se apontar uma similaridade com o perfil apresentado na pesquisa de Rabelo e Pacheco (2021), que tem como foco a violência urbana e conta com o total de 95 prontuários. A composição deste pode ser observada no Quadro abaixo:

Quadro 3 - Perfil predominante de usuários do CAPS com relato de sofrimento por violência urbana

Gênero	Idade média	Escolaridade	Estado civil	Renda
Feminino 71,58%	32,7 anos	Ensino Médio 29,47%	Solteiro 57,9%	1 Salário 28,42%

Fonte: Rabelo e Pacheco (2021).

Desta forma, nota-se que a presente pesquisa apresenta dados análogos a uma coleta de dados em maior escala. Não obstante, faz-se necessário evidenciar a inexatidão destes dados, conforme apresentado na seção de revisão de literatura: Entretanto, é importante ressaltar que existem desafios na mensuração da morbidade causada pela violência, incluindo a escassez de dados confiáveis e precisos registrados nos boletins de ocorrência, bem como a diversidade de atos violentos e a falta de visibilidade em relação a alguns deles. (MINAYO; SOUZA, 1998). Em tal caso, isso se dá em razão dos prontuários não somente terem sido preenchidos por outrem, mas também por conta das pesquisas se restringirem apenas a relatos de usuários do atendimento em saúde, e não a denúncias.

Quanto às sintomatologias relatadas, estas condizem com o descrito na seção de revisão bibliográfica, uma vez que conforme o caderno de apoio sobre atenção à saúde da pessoa em situação de

violência, publicado pela Secretaria da Saúde de São Paulo (2016), situações de violência favorecem o desenvolvimento de transtornos psíquicos, como ansiedade, depressão, insônia, surtos psicóticos, fobias e pânico. Estes podem ser observados no Gráfico 2 como “Depressão/Humor deprimido/Tristeza”, “Insônia/Alteração no sono”, “Ansiedade”, “Síndrome do pânico/Crise de pânico” e “Medo”.

No entanto, vale evidenciar que nenhum dos casos de violência aconteceram durante o período de isolamento social, portanto não é possível relacionar a saúde mental dos sujeitos com o momento descrito, sequer os índices de violência com a conjuntura pandêmica. É viável apenas levantar a hipótese de que a procura pela Serviço de Psiquiatria/Enfermagem tenha sido em decorrência de um possível aumento de sofrimento em consequência desse cenário; conquanto, a pesquisa apresenta limitações quanto a esta presunção, visto que ela se restringe apenas aos anos de 2020 e 2021, e não possui os dados anteriores ao período de pandemia.

Considerações finais

A violência configura-se como um fenômeno multifatorial, biopsicossocial e sócio histórico, que se multiplica dentro do cotidiano dos sujeitos. Desta forma, as bibliografias resgatadas o consideram como uma adversidade dentro do campo da saúde pública, uma vez que contribui para o empobrecimento da qualidade de vida e de saúde individual. Por isso, a presente pesquisa buscou analisar a relação dos casos relatados por vítimas de violência de um serviço de atendimento do curso de Psiquiatria de uma Universidade no Mato Grosso do Sul e suas sintomatologias.

Constata-se portanto, a partir dos dados coletados, que o perfil predominante das vítimas de violência refere-se ao sexo

feminino, com idade média de 33 anos, de cor branca, estado civil solteiro e divide-se entre ensino médio completo e incompleto. O tipo da violência manifestada nos relatórios diferenciou entre comunitária, autoinfligida, acidente de trânsito e familiar, a qual ficou em evidência no âmbito de sua natureza física.

Outrossim, ao analisar os relatos, é possível observar o expressivo uso do termo “agressivo”, para descrever indivíduos da mesma família, no entanto alguns dos relatos não possuíam informações o suficiente para enquadrá-los entre os casos de violência registrados. Isso se deu, como descrito na seção de “Resultados e Discussões”, devido aos usuários do serviço de atendimento terem passado por profissionais diversos, e nem todos terem conseguido extrair elementos significativos para a presente pesquisa – visto que este não era o objetivo inicial –, o que gerou dificuldades para analisar os dados em sua totalidade, fragmentando os relatos; e por vezes manifestando informações ligeiramente vagas à interpretações de outrem, uma vez que não existiu contato direto entre os responsáveis pelos casos e o autor da pesquisa.

Vale ressaltar que, no que se refere a etapa de revisão narrativa, não foi possível encontrar materiais, através das plataformas de buscas, que contemplassem a temática da pesquisa em sua completude. Desse modo, foram coletadas literaturas que diziam respeito a no máximo duas das temáticas abrangidas, como por exemplo: violência e saúde (mental), saúde (mental) e pandemia da Covid-19, pandemia da Covid-19 e violência.

Por fim, tendo em vista as queixas coletadas dos pacientes que foram vítimas de violência, percebe-se o impacto deste fenômeno na saúde mental dos indivíduos, bem como a complexidade da relação traçada; assim, a presente pesquisa busca, sem o objetivo de esgotar o assunto, fomentar o diálogo a respeito

da temática, e promover a desnaturalização das violências perpetuadas. Além disso, é fundamental evidenciar a necessidade não somente de uma equipe com um olhar ampliado, preparada para receber esse tipo de demanda, como também o diálogo entre as diferentes áreas da saúde, formando um campo de colaboração interdisciplinar.

REFERÊNCIAS

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BARROSO, M. F. Violência estrutural: mediações entre “o matar e o morrer por conta”. **Revista Katálysis**, Parintins, v. 24, n. 2, jun. 2021.

CERQUEIRA, D. *et al.* **Atlas da Violência 2021**. Brasília: Ipea, 2021.

FERREIRA, I. C. B.; VASCONCELOS, A. M. N.; PENNA, N. A. Violência urbana: a vulnerabilidade dos jovens da periferia das cidades. *In: ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS*, 16., 2008, Caxambú. **Anais [...]**. Online: Associação brasileira de empresas de pesquisa, 2008. p. 1-25.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021**. São Paulo: FBSP, 2021.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MARTINS, K. O.; LACERDA JUNIOR, F. A contribuição de Martín-Baró para o estudo da violência: uma apresentação. **Revista Psicologia Política**, São Paulo, v. 14, n. 31, p. 569-589, dez. 2014

MATTOS, M. P. ; PEREIRA, B. M.; GOMES, D. R. Um ensaio sobre a cegueira: saúde mental na atenção básica e as disputas diante da pandemia da Covid-19. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 31, n. 1, 17 dez. 2021.

MELO, B. D. *et al.* **Saúde mental e atenção psicossocial na pandemia COVID-19: violência doméstica e familiar na COVID-19**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2020. 22 p.

MINAYO, M. C. S. **Violência e Saúde**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2006.

MINAYO, M. C. S. Violência: um problema para a saúde dos brasileiros.. *In: BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Impacto da violência na saúde dos brasileiros*. Brasília: Ministério da Saúde, 2005. p. 9-42.

Capítulo 10 – A influência da violência na saúde mental de pacientes de um serviço de atendimento em psiquiatria

MINAYO, M. C. S.; SOUZA, E. R. Violência e saúde como um campo interdisciplinar e de ação coletiva. **História, Ciências, Saúde-Manguinhos**, Rio de Janeiro, v. 4. n. 3, p. 513-531, nov 1997.

OLIVEIRA, A. P. F. *et al.* Violência contra crianças e adolescentes e pandemia: contexto e possibilidades para profissionais da educação. **Escola Anna Nery**, [S.L.], v. 26, n. especial, 2022.

OLIVEIRA, P. I. (Ed.). **Organização Mundial da Saúde declara pandemia de coronavírus**. Brasília: Agência Brasil, 11 mar. 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-03/organizacao-mundial-da-saude-declara-pandemia-de-coronavirus> . Acesso em: 7 de fev. 2022.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Genebra: OMS, 2002, 380 p.

PIANA, M. A construção da pesquisa documental: avanços e desafios na atuação do serviço social no campo educacional. *In*: PIANA, M. A. **A construção da pesquisa documental**: avanços e desafios na atuação do serviço social no campo educacional. São Paulo: **UNESP**, 2009. (v. 10). cap. 4, p. 119-166.

RABELO, L. F.; PACHECO, F. P. Violência urbana e saúde mental no CAPS: um estudo psicossocial. **Sociedade em Debate**, Pelotas, v. 27, n. 1, p. 231-249, jan./abr. 2021.

SÃO PAULO. Secretaria Municipal da Saúde: Caderno de Apoio: Atenção à Saúde da Pessoa em Situação de Violência. São Paulo: SMS, 2016.

Sobre os autores

Adeibson Silva Araújo - Graduada em Psicologia na Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

Carla Millena Carvalho do Nascimento - Graduada em Psicologia na Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Bolsista de Iniciação Científica (2022-2023) do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC). Participa como membro do Grupo de Estudos em Psicometria e Avaliação Psicológica (GEPPAP). Foi membro do Grupo de Estudos de Neuropsicologia (GENp) e do Grupo de Estudos Mentes Criminosas.

Cândida Helena Lopes Alves - Graduada em Psicologia Clínica pelo Instituto Piaget, Mestra em Neuropsicologia Clínica pela Universidade de Salamanca, Mestra em Psicologia da Saúde pela Universidade do Algarve, Doutora em Neuropsicologia pela Universidade de Salamanca, Realizou pós-doutorado em Saúde Mental pela Universidade Católica de Brasília. Diretora Científica da Associação Brasileira de Psicologia Jurídica (ABPJ). Membro do Grupo de Trabalho (GT) da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Psicologia (ANPEPP) de Avaliação Cognitiva e Neuropsicológica. Representante da Sociedade Brasileira de Neuropsicologia no Maranhão (SBNP) de novembro de 2016 a dezembro de 2021. Representante da Sociedade Brasileira de Psicologia (SBP) no Maranhão. Docente (Professora Substituta) da Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Experiência na área de Psicologia Clínica e Neuropsicologia Clínica.

E-mail: candida.alves@hotmail.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4229863536146724>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-6161-2938>

Carlos Santos Leal - Doutor e Mestre em Educação, Arte e História da Cultura pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Pós-Graduado nível Lato Sensu em: Estudos dos Problemas Brasileiros e Didática do Ensino Superior pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Bacharel e Licenciado em Psicologia pela Faculdade Paulistana de Ciências e Letras. Formação em Psicologia Clínica na Orientação Humanista Centrada na Pessoa pela Faculdade Paulistana de Ciências e Letras. Docente na Universidade Federal do Maranhão (UFMA), ministra as seguintes disciplinas: Aconselhamento Psicológico, Psicologia Educacional/Escolar, Técnicas de Exame Psicológico, e também como Supervisor de Estágio em Psicoterapia Humanista Centrada na Pessoa. Atua em atividades ligadas às áreas de Psicodiagnóstico, Perícia Psicológica, Aconselhamento Psicológico ou Psicoterapia Humanista Centrada na Pessoa, com Adolescentes, Adultos, Idosos, Casais e Família, e também, com cursos de formação em clínica humanista e psicodiagnóstico.

E-mail: carlos.leal@ufma.br.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7949486810256742>.

Christiane Maria Lima Almeida - Graduanda do Curso de Psicologia na Universidade Ceuma. Membro da associação de psicologia jurídica.

E-mail: chrisa14232@gmail.com

Daiane Rose Cunha Bentivi - Psicóloga Organizacional e do Trabalho. Mestra em Psicologia Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC SP). Doutora em Sociologia pela Universidade do Porto, Portugal. Atualmente realiza pós-doutorado no Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal da Bahia (UFBA). Membro da diretoria da Associação Brasileira de Psicologia Organizacional e do Trabalho (SBPOT) nas gestões 2018-2020 e 2020-2022, exercendo os cargos de 2ª tesoureira, vice-presidente e presidente. Participa do Grupo de Trabalho de Psicologia Organizacional e do Trabalho (GTPOT) da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Psicologia (ANPEPP). Conselheira do II Plenário do Conselho Regional de Psicologia (CRP) da 22ª Região, Maranhão (MA) no período de 2016-2019, exercendo as atividades de Vice-Presidente do CRP MA, Presidente da Comissão de Psicologia Organizacional e do Trabalho do CRP MA, Presidente da Comissão de Direitos Humanos do CRP MA e Presidente da Comissão de Orientação e Fiscalização do CRP MA. Possui mais de dez anos de experiência na área de Recursos Humanos. Realiza pesquisas e intervenções na área de Psicologia Organizacional e do Trabalho e Sociologia do Trabalho, com ênfase nas temáticas: diversidade, relações de trabalho, empregabilidade, inovação, empreendedorismo, formação e qualificação profissional.

E-mail: daiane bentivi@hotmail.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7275365230553001>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-6944-5476>

Dannilo Jorge Escorcio Halabe - Psicólogo (CRP-MA 22/00742), especialista em Docência do Ensino Superior e mestre em Educação pela Universidade

Federal do Maranhão (UFMA). Doutor em Psicologia Clínica pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC SP). Atualmente é professor da graduação de Psicologia da Faculdade EDUFOR de São Luís, Maranhão (MA).

E-mail: dannhalabe@gmail.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8844507513226061>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-8631-6852>

Ellen dos Santos de Sousa Silva - Graduanda em Psicologia pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Participou do Projeto de Ensino intitulado “Grupo de Estudos – Mentes Criminosas”, na função de aluna do curso de educação continuada sobre Psicopatias e transtornos de personalidades relacionados (2021); Relacionamento abusivo com psicopatas (2022); Psicopatas: Manual de sobrevivência às vítimas (2022); vinculado à Liga Universitária de Neurociências e Terapias Alternativas (LUNETAS).

Eveli Freire Vasconcelos - Possui Doutorado, mestrado e graduação em Psicologia pela Universidade Católica Dom Bosco (UCDB). Atua como docente, supervisora de estágio e pesquisadora em Psicologia na mesma Universidade, onde também coordena cursos de pós-graduação *lato sensu*. Tem experiência em Psicologia, Organizações e Trabalho, atuando principalmente em temas da área: formação e atuação em Programa Operação Trabalho (POT), gestão de pessoas e comportamento organizacional. É Avaliadora *ad hoc* para Autorização e Reconhecimentos de Cursos representando o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), órgão vinculado ao Ministério da Educação (MEC), e membro da diretoria da Associação Brasileira de Psicologia Organizacional e do Trabalho (SBPOT), gestão 2022-2024.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5140-760X>

Felipe Severiano Pinto - Graduando do curso de Psicologia pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Participou do Projeto de Ensino intitulado “Grupo de Estudos – Mentes Criminosas”, na função de aluno de educação continuada sobre Relacionamento abusivo com psicopatas (2022), vinculado à Liga Universitária de Neurociências e Terapias Alternativas (LUNETAS).

Francisca Morais da Silveira - Doutora e Mestre em Psicologia (Teoria e Pesquisa do Comportamento) pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Atualmente concluindo um pós-doutorado em saúde mental. Docente Associada do Departamento de Psicologia da Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Docente Permanente do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Ensino da Educação Básica (PPGEEB) da UFMA e na Pós-graduação em Formação Docente em Práticas Educativas (PPGFOPRED) da UFMA. Membro da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Educação (ANPEd). Membro da Associação Brasileira de Neuropsicologia (ABNP). Membro da Associação Brasileira de Psicologia Jurídica (ABPJ). Vice Líder do Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação Especial na Educação Básica da UFMA. Líder do Grupo de Estudos e Pesquisas em Psicologia jurídica, Políticas Públicas e Desenvolvimento-Desenvolvendo pesquisas na área de investigações da

Neuropsicologia no contexto jurídico relacionado aos aspectos da criminologia, violência e disfunção cerebral.

E-mail: francisca.silveira@ufma.br

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0012238764045677>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0325-065X>

Gládys Tinoco Corrêa - Bióloga pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Graduada em Psicologia na Universidade Ceuma). Membro do grupo de pesquisa de neuropsicologia-Taumed.

E-mail: gladys_bio19@hotmail.com

Heven de Paula Soares - Graduada em Psicologia pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Pós-graduada em Abordagem Centrada na Pessoa. Atua como terapeuta de crianças e adultos.

E-mail: hp.soares@discente.ufma.br

Jadson Ramos e Sousa Santos - Oficial de Saúde da Polícia Militar do Maranhão. Professor da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB). Graduado em Psicologia e mestre em Psicologia pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Especialista em Psicologia Organizacional pela UNIS. Especialista em Avaliação Psicológica pela IPOG. Membro do Grupo de Pesquisa Psicoterapias Existenciais e Humanistas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Membro da Associação Brasileira de Psicologia Jurídica (ABPJ). Membro do Grupo de Pesquisa em Ciências Jurídicas da Sociedade Maranhense de Direitos Humanos. Representante do Nordeste da Associação Brasileira de Psicologia (ABPP).

Email: jadson.santos@undb.edu.br

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8107093477487250>

Luana Funes Lopes - Graduada em Psicologia na Universidade Católica Dom Bosco (UCDB/MS). Voluntária do Projeto de Iniciação Científica em Violência e Saúde Mental.

E-mail: ra177224@ucdb.br

Luana Maria Queiroz de Sousa - Graduada em Psicologia na Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB). Presidente da Liga Acadêmica de Ciências Jurídicas e Criminais da UNDB. Diretora de Eventos Acadêmica da Atlética de Psicologia Neurotóxica. Ligante da Liga Acadêmica de Psicologia Jurídica da FacUnicamps.

Email: luanamariaqs.02@gmail.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8939716707067671>.

Maria da Piedade Gonçalves Lopes Alves - Bacharela em Educação pela Escola do M.P. Chaves, Graduada em Português/Francês e graduada em Administração Escolar pelo Instituto Superior de Ciências Educativas (ISCE). Mestra em Biblioteconomia e Documentação pela Faculdade de Tradução e

Documentação da Universidade de Salamanca. Mestre em Ciências Documentais, área de Especialização Biblioteca e Documentação, pela Universidade do Algarve. Doutora em Ciências da Informação e Documentação pela Universidade de Salamanca. Pós-doutora em Gestão de Recursos Humanos pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, da Universidade Fernando Pessoa. Professora do Instituto Superior de Saúde (ISAVE) de Portugal. Empresária (Centro de Apoio Profissional e Línguas - Lda), desde 1995.

E-mail: piedadelopesalves@gmail.com

Maria Tereza Ramos Vale Halabe - Bacharel em Psicologia pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Advogada pela Faculdade do Maranhão (FACAM), registro na Ordem dos Advogados do Brasil do Maranhão (OAB-MA) nº 14911. Especialista em Gestão Educacional pela Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana (FAT). Mestra em Direito pela Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB).

E-mail: tereza.halabe@gmail.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5777673821634695>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-7487-6115>

Paulo Victor Marques Muller - Graduando de Psicologia na Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Participou do Projeto de Ensino intitulado “Grupo de Estudos - Mentis Criminosas”, na função de aluno do curso de educação continuada sobre Psicopatias e transtornos de personalidades relacionados (2021), relacionamento abusivo com psicopatas (2022), psicopatas: Manual de sobrevivência às vítimas (2022); vinculado à Liga Universitária de Neurociências e Terapias Alternativas (LUNETAS).

Rayanne Victória Couto de Vasconcelos - Graduanda em Psicologia na Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB).

Email: rayannecoutov@outlook.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4835380091610446>

CADERNOS DE PSICOLOGIA JURÍDICA

ASPECTOS SOCIAIS DA PSICOLOGIA JURÍDICA

A Associação Brasileira de Psicologia Jurídica (ABPJ) é uma instituição científica e profissional com o objetivo de desenvolver pesquisas, compartilhar ideias e integrar profissionais, fomentando as relações entre psicologia, direito, justiça e lei entre psicólogos e profissionais do âmbito jurídico.

A ABPJ apresenta o décimo volume da coleção CADERNOS DE PSICOLOGIA JURÍDICA, Aspectos Sociais da Psicologia Jurídica, uma publicação seriada voltada a atualização profissional. Trata-se de um conjunto de temas atuais que embasam a ação profissional em diversos âmbitos temáticas relacionadas ao contexto da Psicologia e do Direito.

ORGANIZADORES:

Cândida Helena Lopes Alves – Graduada em Psicologia Clínica pelo Instituto Piaget (2006), Mestrado em Neuropsicologia Clínica pela Universidade de Salamanca (2008), Mestrado em Psicologia da Saúde pela Universidade do Algarve (2010), Doutorado em Neuropsicologia pela Universidade de Salamanca (2011), Pós Doutorado em Saúde Mental pela Universidade Católica de Brasília (2016). Membro do Grupo de Trabalho (GT) da Anpepp de Avaliação Cognitiva e Neuropsicológica. Representante da SBNP (Sociedade Brasileira de Neuropsicologia no Maranhão desde Novembro de 2016). Professora Substituta da Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Experiência na área de Psicologia Clínica e Neuropsicologia Clínica.

João Carlos Alchieri – Professor Titular do Departamento de Psicologia na Universidade Federal do Rio Grande do Norte junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia e Inovação (UFRN). Participou em diretorias científicas e em comissões de avaliação nacionais e internacionais. Presidente da Associação Brasileira de Psicologia Jurídica (ABPJ 2021-2023) Diretor Nacional da Asociación Latino-Americana de Psicología Jurídica y forense ALPJF 2020 – 2021 e Presidente de la Red Iberoamericana de Asociaciones de Psicologia Juridica y Forense (2021- 2023).



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE PSICOLOGIA JURÍDICA